

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSOES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 16/08/2023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 15 de agosto de 2023.

MENSAGEM GP Nº 254/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, por meio do Memorando nº 26.602/2023 - 1Doc, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos, por intermédio de Vossa Excelência, tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

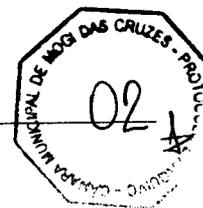
3. Nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

4. Outrossim, poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

5. Dessa forma, o Município, na condição de ente federativo investido das competências previstas no artigo 30 da Constituição Federal, possui legitimidade para atuação na matéria, na medida de seu interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos que lhe incumbe constitucionalmente, nos termos do disposto nos incisos I e III do referido artigo.

6. Neste cenário, a proposta ora encaminhada pretende aprimorar as disposições da Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, que trata sobre o incentivo ao esporte no Município de Mogi das Cruzes, notadamente para conferir melhor aplicabilidade dessa importante política pública no âmbito local, que envolvam aspectos como a modelagem do incentivo a ser previsto, o destino dos recursos alocados, a funcionalidade dos projetos e suas formas de aprovação, a possibilidade de contemplação de projetos de alto rendimento, entre outros pontos relevantes.

CAMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 16-AGO-2023 13:42 026052 1/2

**MENSAGEM GP N° 254/2023**

Mogi das Cruzes, 15 de agosto de 2023.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

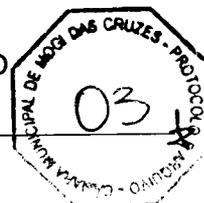
2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, por meio do Memorando nº 26.602/2023 - 1Doc, tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

3. Nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

4. Outrossim, poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

5. Dessa forma, o Município, na condição de ente federativo investido das competências previstas no artigo 30 da Constituição Federal, possui legitimidade para atuação na matéria, na medida de seu interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos que lhe incumbe constitucionalmente, nos termos do disposto nos incisos I e III do referido artigo.

6. Neste cenário, a proposta ora encaminhada pretende aprimorar as disposições da Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, que trata sobre o incentivo ao esporte no Município de Mogi das Cruzes, notadamente para conferir melhor aplicabilidade dessa importante política pública no âmbito local, que envolvam aspectos como a modelagem do incentivo a ser previsto, o destino dos recursos alocados, a funcionalidade dos projetos e suas formas de aprovação, a possibilidade de contemplação de projetos de alto rendimento, entre outros pontos relevantes.

**MENSAGEM GP Nº 254/2023 - FL. 2**

7. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Memorando nº 26.602/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

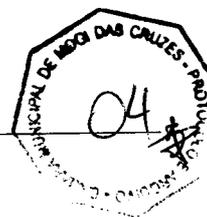
9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

nº 10123

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 11/10/2023

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**§ 1º** O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

**§ 2º** São abrangidas por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

**§ 3º** Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar considera-se:

**I - Proponente:** a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**II - Colaborador:** a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**III - Doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;

**IV - Patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

**V - Certificado de Crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

**VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID:** documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

**I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

**II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

**IV - Área Sociodesportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

**V- Área Participativa:**

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

**VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

**Art. 4º** Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 3**

**Parágrafo único.** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos, nos termos desta lei complementar, que deverá obedecer aos seguintes escalonamentos percentuais das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar:

- I** - até 1% (um por cento) em 2024;
- II** - até 2% (dois por cento) em 2025;
- III** - até 3% (três por cento) a partir de 2026.

**Art. 6º** Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terão o limite máximo de incentivo individual fixado pelo Executivo, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 7º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

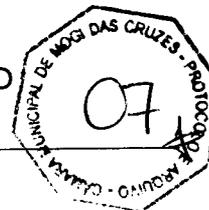
**Art. 8º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

**§ 1º** Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

**§ 2º** Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

**§ 3º** A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

**§ 4º** O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 4**

**Art. 9º** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I** - proposta do projeto;
- II** - alcance esportivo, educacional e social;
- III** - orçamento;
- IV** - retomo de interesse público;
- V** - clareza e coerência nos objetivos;
- VI** - relevância para o Município;
- VII** - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 11.** O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

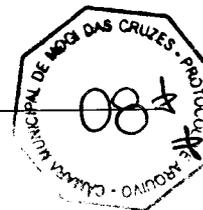
**Art. 12.** Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I** - advertência por escrito;
- II** - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III** - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV** - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 5**

**Art. 16.** Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 18.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

## **Memorando 26.602/2023**

**De:** Gustavo N. - SMEL

**Para:** GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/08/2023 às 15:51:27

**Setores envolvidos:**

SMEL, GABP-EXP

### **Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

A Sua Senhoria, o Senhor

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

Nesta

**Assunto:** Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para expor e requerer o que se segue.

A Constituição da República dispõe, em seu artigo 217, que é dever do poder público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema.

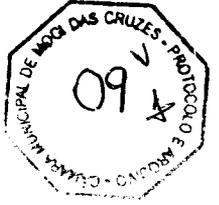
O Município, na condição de ente federativo investido das competências previstas no art. 30, da Constituição, possui competências legislativa e administrativa para a atuação no tema, na medida de seu interesse local, a teor do inciso I daquele artigo. Neste cenário, o Município de Mogi das Cruzes possui legislação voltada ao tratamento do incentivo ao esporte na cidade, qual seja, a Lei Complementar nº 81/2010.

Contudo, o referido diploma se faz passível de aprimoramento, o qual se considera necessário visando a conferir melhor aplicabilidade da referida política pública no âmbito local, o que se pretende mediante a edição de um novo regramento que envolva aspectos como a modelagem do incentivo a ser previsto, o destino dos recursos alocados, a funcionalidade dos projetos e suas formas de aprovação, a possibilidade de contemplação de projetos de alto rendimento, entre outros pontos.

Neste sentido, solicita-se a edição de nova Lei Complementar acerca da matéria, objetivo para o qual se sugere a minuta em anexo.

Sem mais para o momento, antecipando agradecimentos, apresento cordiais saudações.

SMEL, 10 de agosto de 2023.



Gustavo Carvalho Nogueira

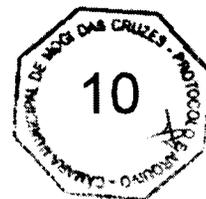
Secretário de Esportes e Lazer de Mogi das Cruzes

**Anexos:**

Minuta\_de\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar\_Lei\_de\_Incentivo\_ao\_Desporto.docx

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/48B9-7BD7-04A2-C009> e informe o código 48B9-7BD7-04A2-C009





## MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

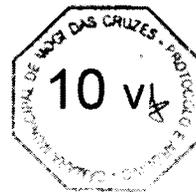
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será Inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidos por esta Lei Complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, os projetos desportivos destinados a



promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os fins desta lei complementar considera-se:

I - Proponente: a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte;

II - colaborador: a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes;

III - doação: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;

IV - patrocínio: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte com identificação do Proponente através do CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

V - certificado de crédito: documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finança - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal.

VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID: documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de

Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desporto, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes;

Art. 3º Para fins previstos nesta lei Complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sócio-desportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

I - Área Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contra turno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

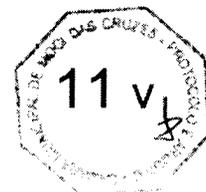
II - Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

III - Área de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

IV - Área Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

V- Área Participativa:

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus



participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos;

Art. 4º Os portadores dos certificados de crédito poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.

Parágrafo único. Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que e trata esta Lei.



Art. 6º Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador, individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

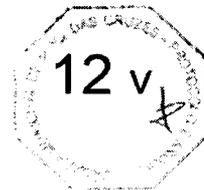
Art. 7º Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

Art. 8º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

§ 2º Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 3º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto



orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 9º Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

Art. 10. A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

I - proposta do projeto;

II - alcance esportivo, educacional e social;

III - orçamento;

IV - retorno de interesse público;

V - clareza e coerência nos objetivos;

VI - relevância para o Município;

VII - capacidade executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

Art. 11. O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho

Municipal de Desportos - CMD, receberá o CID – Certificado de Incentivo ao desporto, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 12. Os Certificados de Crédito referidos no inciso V, do artigo 2º, desta Lei Complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

Art. 13. O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal de Esportes - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

Art. 14. Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta Lei Complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - devolução das importâncias ou bens recebidos;

III - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;

IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Art. 15. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta Lei Complementar.

Art. 16. Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da



presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

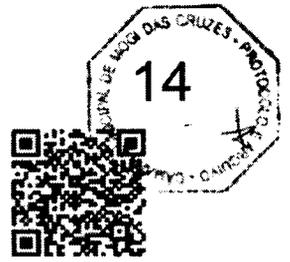
Art. 17. Fica revogada a Lei complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de agosto de 2023.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48B9-7BD7-04A2-C009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA (CPF 221.XX.XX-71) em 10/08/2023 15:52:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1D:3c)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/48B9-7BD7-04A2-C009>

## Memorando 1- 26.602/2023

**De:** Marcos S. - GABP-EXP

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 10/08/2023 às 16:25:15

**Setores envolvidos:**

SMEL, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, GABP-EXP

### Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte

**Memorando nº 26.602/2023**

**Assunto:** Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte

**Vistos. Decido.**

Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em que solicita edição de nova Lei Complementar instituindo incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

Considerando os elementos constantes neste processo, em especial a grande relevância da matéria, **autorizo** o prosseguimento dos autos.

**Remeto-os** à **Secretaria Municipal de Governo**, para padronização e eventuais adequações formais na minuta, após, à **Secretaria Municipal de Finanças**, para demonstração do cumprimento dos requisitos do art. 14 da LRF e demais aspectos que julgar pertinentes, posteriormente, à **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAG**, para manifestação sobre viabilidade orçamentária, e, por fim, à Procuradoria-Geral do Município, para análise da viabilidade jurídica.

Gabinete, 10 de agosto de 2023.

**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/31B3-456A-4D8C-FCFD> e informe o código 31B3-456A-4D8C-FCFD



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31B3-456A-4D8C-FCFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.812.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 10/08/2023 16:27:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/31B3-456A-4D8C-FCFD>



**Memorando 2- 26.602/2023**

**De:** Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 10/08/2023 às 16:37:59

Encaminhado para providencias.

Luciana Alves da Silva  
Exp. Governo - RGF: 17.495

**Memorando 3- 26.602/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 11/08/2023 às 09:56:57

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV-EXP-DG G, SGOV-DLN, GABP-EXP

**Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

**Ao Senhor Secretário de Finanças**

**Ricardo Abilio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Trata-se da última versão da anexa minuta de projeto de lei complementar, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Assim sendo, tendo em vista a exposição de motivos da Secretaria de Esportes e Lazer consignada na inicial e o solicitado pelo Exmo. Senhor Prefeito no Despacho 1, submetemos o presente para conhecimento e manifestação, inclusive para o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após, estando conforme, à **Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica**, para manifestação sobre viabilidade orçamentária da presente proposta e, por fim, à **Procuradoria Geral do Município**, para análise da viabilidade jurídica, na forma solicitada.

**SGov**, 11 de agosto de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
*Chefe de Divisão*

**Anexos:**

Institui\_incentivo\_fiscal\_para\_o\_desenvolvimento\_do\_esporte\_no\_ambito\_do\_Municipio.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7BF5-C387-A684-8AC5> e informe o código 7BF5-C387-A684-8AC5



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BF5-C387-A684-8AC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 11/08/2023 11:53:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7BF5-C387-A684-8AC5>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Mem. nº 26.602/2023 - 1Doc

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidos por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar considera-se:

**I - Proponente:** a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**II - Colaborador:** a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**III - Doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;

**IV - Patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

**V - Certificado de Crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

**VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID:** documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

**I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

**II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

**IV - Área Sociodesportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

**V - Área Participativa:**

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

**VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

**Art. 4º** Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 3**

**Parágrafo único.** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar.

**Art. 6º** Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador, individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 7º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

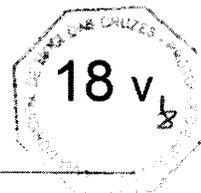
§ 1º Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

§ 2º Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 3º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 9º** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 4**

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I** - proposta do projeto;
- II** - alcance esportivo, educacional e social;
- III** - orçamento;
- IV** - retomo de interesse público;
- V** - clareza e coerência nos objetivos;
- VI** - relevância para o Município;
- VII** - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 11.** O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 12.** Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

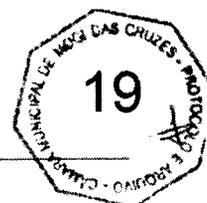
**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I** - advertência por escrito;
- II** - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III** - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV** - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

**Art. 16.** Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2011.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 5**

**Art. 18.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*

## Memorando 4- 26.602/2023

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SEPLAG-EXP - Expediente

**Data:** 11/08/2023 às 15:09:22

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

### Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte

Trata-se de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para juntada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma exigida pelo artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando as atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de Janeiro de 2023, segue nossa manifestação.

No que compete à Secretaria de Finanças, é avaliar exclusivamente os elementos referentes à renúncia fiscal, bem como suas medidas de compensação, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, bem como da instrução processual.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como objetivo instruir normas para a gestão responsável dos recursos orçamentários-financeiros públicos. A Seção II de tal Lei disciplina sobre a Renúncia de Receita:

**“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

**I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;**

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doz.com.br/verificacao/BESF-6C:1A-6B8C-4A5D> e informe o código BESF-6C:1A-6B8C-4A5D

**II - estar acompanhada de medidas de compensação , no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição**

- 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
- 3º O disposto neste artigo não se aplica:

**I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;**

**II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança**

Como pode ser observado, toda renúncia deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro trienal, devendo atender um dos incisos do artigo 14.

No caso em pauta, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer propõe alteração da Lei Complementar Municipal nº 81/2010.

O art. 1º da minuta encartada ao Despacho 3 não difere do art. 1º da LC 81/2010:

**“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME**

- 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei

complementar”



O art. 4º da presente minuta dispõe:

*“Art. 4º Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária”*

Já o art. 4º da LC 81/2010 disciplina:

*“Art. 4º Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar poderão utilizá-lo para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção, devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.*

- 1º A redução prevista no caput deste artigo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte à emissão do Certificado de Crédito e nos exercícios subsequentes, enquanto houver saldo.*
- 2º Não serão concedidos Certificados de Crédito a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão ou inclusão em programas de recuperação fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 87/2011)”*

Analisando exclusivamente o impacto que essa mudança daria sobre os valores renunciados, observa-se que não parece que haverá mudanças significativas, haja vista que o limite se manteve em 50%.

Por outro lado, o artigo 5º da nova proposta difere do artigo 6º da LC 81/2010, ampliando a margem global a ser renunciada:

*“Art. 5º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar”*

O limite imposto da LC 81/2010 era de 1,7%:

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABÍLIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/BESF-6C1A-6BBC-4A5D> e informe o código BESF-6C1A-6BBC-4A5D





**“Art. 6º O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, o qual não poderá ser superior a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) das receitas do IPTU e do ISS efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não podendo ultrapassar a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) em cada modalidade de incentivo”**

Portanto, com a presente proposta, vislumbra-se ampliação dos incentivos fiscais.

Considerando que a receita arrecadada de IPTU e ISS em 2022 foi de: R\$ 415.603.892,05, pela norma vigente, o valor limite do incentivo seria de R\$ 7.065.266,16. Já com a nova proposta de 3%, o limite do incentivo aumentaria para R\$ 12.468.116,76. Ou seja, um aumento estimado de R\$ 5.402.850,6, ou ainda, 76,5% do valor renunciado atualmente.

Conforme manifestação por parte dos Departamento de ISS e IPTU nos **Memorando 15.110/2023**, **Relação de Rendição da Receita - LDO 2024** e **Memorando 16.112/2023**, **Relação de Rendição da Receita - LDO 2024**, reiterado no **Memorando 26.027/2023** **Atualização da Lei nº 11/2010 na LDO 2024**, os valores dos incentivos da LC 81/2010 não se encontram previstas nas estimativas da lei orçamentária. Sendo assim, cabe incluir o valor total estimado.

Considerando o valor da inflação prevista pelo Banco Central do Brasil (autoridade monetária nacional) no relatório focus de mercado de 04/08/2023 (disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>), o valor de R\$ 12.468.116,76 para 2024 e 2025 será corrigido pelos índices previstos.

Como não há nenhuma medida de compensação apresentada, os valores dos incentivos deverão ser inclusos na estimativa da arrecadação de 2024 em diante. Em contrapartida, a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) deverá avaliar e se manifestar se há margem de corte proporcional na proposta orçamentária de 2024.

Diante do exposto, segue em anexo estimativa de impacto-orçamentário financeiro, bem como declaração do ordenador de despesa, observada as ressalvas, condicionado especialmente ao aval da SEPLAG. Caso a SEPLAG afirme não haver margem de corte proporcional das despesas, desconsiderar o ato.

Feitas as devidas considerações, encaminha-se os autos à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG), para os devidos fins.

**Ricardo Abílio**  
**Secretário de Finanças**





**Anexos:**

IPTU\_e\_ISS\_2022.pdf

Lei\_Complementar\_81\_2010\_de\_Mogi\_das\_Cruzes\_SP.pdf

Memorando\_26\_602\_2023\_Edicao\_de\_Nova\_Lei\_Complementar\_de\_Incentivo\_ao\_Esporte.pdf

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE5F-6C1A-6BBC-4A5D> e informe o código BE5F-6C1A-6BBC-4A5D



**PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES**

**Balancete da Receita**

Dezembro/2022

Descrição	1.1.1.2.50.0.1.01	1.1.1.2.50.0.1.02	1.1.1.4.51.1.1.01	1.1.1.4.51.1.1.02	1.1.1.4.51.1.1.03	1.1.1.4.51.1.1.04	1.1.1.4.51.1.1.05	1.1.1.4.51.1.1.06	1.1.1.4.51.1.1.07	1.1.1.4.51.1.1.08	TOTAL	Até 31/12/2021	Até 31/12/2022
1 IPTU - Predial												195.000.000,00	195.000.000,00
2 IPTU - Territorial												20.000.000,00	20.000.000,00
12 ISS - Geral												60.495.000,00	60.495.000,00
13 ISS - Construção Civil												11.000.000,00	11.000.000,00
14 ISS - Simples Nacional												33.000.000,00	33.000.000,00
15 ISS - Fiscalização												1.000.000,00	1.000.000,00
16 ISS - Tomadores												49.950.000,00	49.950.000,00
17 ISS - MEI												555.000,00	555.000,00
380 ISS - Fixo												0,00	0,00
381 ISS - Estimado												0,00	0,00
<b>TOTAL Impositos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>												<b>371.000.000,00</b>	<b>371.000.000,00</b>
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>												<b>371.000.000,00</b>	<b>371.000.000,00</b>
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>												<b>371.000.000,00</b>	<b>371.000.000,00</b>
												190.717.601,54	190.717.601,54
												20.976.275,04	20.976.275,04
												101.580.622,18	101.580.622,18
												19.235.503,20	19.235.503,20
												43.416.110,30	43.416.110,30
												100.705,86	100.705,86
												38.868.864,76	38.868.864,76
												0,00	0,00
												550.540,67	550.540,67
												157.668,50	157.668,50
												<b>415.603.892,05</b>	<b>415.603.892,05</b>
												<b>415.603.892,05</b>	<b>415.603.892,05</b>
												<b>415.603.892,05</b>	<b>415.603.892,05</b>





www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 22/12/2011

## LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

### **Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidos por esta Lei Complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar, para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte;

II - colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes;

III - doação: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária;

IV - patrocínio: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

V - apoio: a disponibilização de alimentação, estadia, transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos,

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi-das-cruzes.1doc.com.br/verificacao?BE5F-6C1A-6BBC-4A5D> e informe o código BE5F-6C1A-6BBC-4A5D





equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços, que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária ou de retorno institucional;

VI - certificado de crédito: documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a serem destinados aos projetos esportivos amadores, após a confirmação de regularidade fiscal.

**Art. 3º** Para fins previstos nesta Lei Complementar consideram-se projetos esportivos amadores:

I - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham a representar oficialmente o nosso Município;

II - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;

III - adquirir e preservar bens e equipamentos para prática esportiva;

IV - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo;

V - promover os princípios de cidadania, especialmente como instrumento de inclusão social, igualdade, fraternidade e do exercício constante de patriotismo.

**Art. 4º** Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar poderão utilizá-lo para recolhimento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção, devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto:

§ 1º A redução prevista no caput deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte à emissão do Certificado de Créditos e nos exercícios subsequentes, enquanto houver saldo;

§ 2º Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal;

**Art. 4º** Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar poderão utilizá-lo para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção, devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

§ 1º A redução prevista no caput deste artigo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte à emissão do Certificado de Crédito e nos exercícios subsequentes, enquanto houver saldo.

§ 2º Não serão concedidos Certificados de Crédito a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão ou inclusão em programas de recuperação fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 87/2011)

**Art. 5º** Para o recolhimento do IPTU e do ISS referidos no artigo 4º desta Lei Complementar, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento);

**Art. 5º** Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte deverá depositar, em favor do Fundo Municipal de Esporte - FME, criado pela Lei nº 4.359, de 17 de maio de 1995, o valor de 20% (vinte por cento) maior que o valor da isenção pretendida, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BESF-6C1A-6BBC-4A5D> e informe o código BESF-6C1A-6BBC-4A5D





nº 87/2011)

**Art. 6º** O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, o qual não poderá ser superior a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) das receitas do IPTU e do ISS efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não podendo ultrapassar a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) em cada modalidade de incentivo.

**Art. 7º** Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador, individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 8º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEl possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 9º** Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 3º desta Lei Complementar, os projetos esportivos amadores em cujo favor serão captados e canalizados recursos, consistirão em qualquer um destes instrumentos.

I - incentivo a formação de elementos humanos mediante:

- a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação de atletas, destinada a crianças e adolescentes.

II - fomento a prática esportiva, mediante:

- a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;
- b) cobertura de despesas com documentação, transporte, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados aqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados a prática esportiva;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

- a) distribuição irrestrita e gratuita de ingressos para espetáculos esportivos;
- b) levantamento, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

V - apoio as atividades esportivas amadoras, mediante:

- a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;
- c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta ao Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 10** Fica autorizada ao Conselho Municipal de Desportos - CMD a criação de uma Comissão Especial, independente e autônoma, composta por membros do Conselho Municipal, do setor esportivo da cidade e por técnicos da administração municipal, a serem enumerados por decreto regulamentar, que ficara incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão Especial deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecido conhecimento ou notoriedade esportiva;

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi-das-cruzes.sp.gov.br/verificacao/BESF-6C1A-6B8C-4ASD> e informe o código BESF-6C1A-6B8C-4ASD





§ 2º aos membros da Comissão Especial, que deverão ter um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos, durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até um ano após o término do mesmo.

§ 3º a vedação a que alude § 2º é extensiva aos membros do Conselho Municipal de Desportos - CMD e a parentes até segundo grau dos membros da Comissão Especial e do Conselho.

**Art. 11** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 12** A Comissão Especial terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I - proposta do projeto;
- II - alcance esportivo, educacional e social;
- III - orçamento;
- IV - retomo de interesse público;
- V - clareza e coerência nos objetivos;
- VI - relevância para o Município;
- VII - capacidade executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 13** Aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD o projeto, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos ao proponente, de conformidade com o decreto regulamentador.

**Art. 14** Os Certificados referidos no inciso VI, do artigo 2º, desta Lei Complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 15** O empreendedor deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal de Esportes - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 16** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei Complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Art. 17** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta Lei Complementar.

**Art. 18** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua





vigência.

**Art. 19** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal

LUIZ SERGIO MARRANO

Secretário de Gabinete do Prefeito

PERCI APARECIDO GONÇALVES

Secretário de Governo

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

NILO MARTINS GUIMARÃES

Secretário de Esportes e Lazer

ROBSON SENZIALI

Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria de Governo, no Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2010.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2019*

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BESF-6C1A-6B8C-4A5D> e informe o código BESF-6C1A-6B8C-4A5D





# Prefeitura de Mogi das Cruzes



## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que a renúncia de receita derivada da ampliação do limite do incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, em decorrência da mudança na Lei Complementar Municipal nº 81/2010, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da renúncia fiscal, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2023.....	R\$ 2.071.793.569,01
Valor da renúncia para 2023.....	(-) R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 2.090.457.053,92
Valor da renúncia para 2024.....	(-) R\$ 13.071.573,61
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,6253%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,6253%
Receita Orçamentária estimada para 2025.....	R\$ 2.148.015.705,99
Valor da renúncia para 2025.....	(-) R\$ 13.580.057,82
Impacto % sobre o Orçamento de 2025.....	0,6322%
Impacto % sobre o Caixa de 2025.....	0,6322%

Mogi das Cruzes, 11 de Agosto de 2023.

**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via 1DOC  
Ato válido apenas após assinatura

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BESF-6C1A-6BBC-4A5D> e informe o código BESF-6C1A-6BBC-4A5D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE5F-6C1A-6BBC-4A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 11/08/2023 15:13:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE5F-6C1A-6BBC-4A5D>

## **Memorando 15.110/2023**

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SMF-DRI - Departamento de Rendas Imobiliárias - A/C Priscila S.

**Data:** 11/05/2023 às 11:11:33

**Setores envolvidos:**

SMF, SMF-DRI, SMF-GAB

### **Relação de Renúncia da Receita - LDO 2024**

Considerando o disposto no artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes/SP;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

Considerando o disposto no artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 174, de 06 de Janeiro de 2023;

Considerando as orientações no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição, atualizado em 28/04/2023, p. 141 – 145;

E considerando todas as normativas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal, bem como outras leis e atos que afetam a arrecadação municipal.

Solicitamos que sejam levantadas todas as renúncias relativas aos tributos da competência do Departamento de Rendas Imobiliárias, em especial IPTU e ITBI, referente ao exercício de 2022 e 2023 (até o mês mais atual), para que possamos elaborar o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

De acordo com o § 1º, art. 14, da LC 101/00 (LRF), "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Para fins de elucidação, segue em anexo Demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da LDO 2023, bem como Demonstrativo Setorizado do Efeito das Isenções e Outros Benefícios de Natureza Tributária e Relação das Indústrias e Setores que possuem incentivos fiscais, integrante ao Projeto de Lei Orçamentária 2023, ambos elaborados no exercício anterior com base nas informações prestadas pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias, Cadastro Mobiliário e Fiscalização de ISS/ICMS.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER YUITI ANSAI e RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/9f97-908B-2C40-A53F> e informe o código 9f97-908B-2C40-A53F



Solicitamos ainda que, se o caso, sejam ressaltadas qualquer **nova** renúncia que não esteja nos autos aqui anexado, bem como qualquer benefício que se **extinguiu**.

Por fim, considerando que o prazo estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica para estimativa da receita foi de 30/06/2023, solicitamos que as informações e os dados sejam entregues até no máximo 12/06/2023 ao Gabinete da Secretaria de Finanças (SMF-GAB). Até o recebimento formal do solicitado, este setor irá estimar a receita considerando o cenário vigente, ajustando-a posteriormente.

Feitas as devidas considerações, encaminha-se o presente ao **Departamento de Rendas Imobiliárias (DRI)**, para os devidos fins.

**Kleber Yuiti Ansai**  
**Economista**

De acordo

**Ricardo Abílio**  
**Secretário de Finanças**

**Anexos:**

Estimativa\_de\_Renuncia\_Resumida\_LDO\_2023.xlsx  
PL\_127\_22\_Demonstrativo\_da\_Estimativa\_e\_Compensacao\_da\_Renuncia\_da\_Receita\_LDO\_2023.pdf  
PL\_127\_22\_Demonstrativo\_da\_Estimativa\_e\_Compensacao\_da\_Renuncia\_da\_Receita\_LDO\_2023\_PDF\_Pesquisavel.pdf  
PL\_163\_22\_Demonstrativo\_de\_Renuncia\_LOA\_2023.pdf  
PL\_163\_22\_Demonstrativo\_de\_Renuncia\_LOA\_2023\_PDF\_Pesquisavel.pdf

Assinado por 2 pessoas: KLEBER YUITI ANSAI e RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imgdscruzes.1doc.com.br/verificacao/9F97-908B-2C40-A53F> e informe o código 9F97-908B-2C40-A53F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F97-908B-2C40-A53F

Este documento foi assinado digitalmente pe los seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER YUITI ANSAI (CPF 406.XXX.XXX-02) em 11/05/2023 11:11:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1D oc)
  
- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 12/05/2023 14:42:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1D oc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

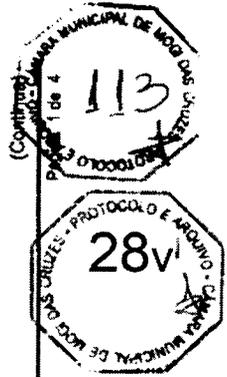
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9F97-908B-2C40-A53F>

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de até 100%	Méio Ambiente	62.234,00	96.777,06	70.316,27	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de até 30%	Construção Civil	22.000,00	23.606,00	24.857,12	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Programa Moliano de Atracção de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAGE) - Setor de Serviços Administrativos	10.945,00	11.743,99	12.368,42	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção de 50%	Empresa - Setor Varejista	420.000,00	450.660,00	474.544,98	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de produção, comércio e importação de gases industriais	110.000,00	116.030,00	0,00	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	SABESP - Água e Saneamento	107.000,00	114.611,00	120.896,98	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de material eletrônico e eletrônico para veículos automotores	1.245.899,02	1.336.635,06	1.407.476,71	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.



Município de MOGI DAS CRUZES  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAIS FISCAIS**

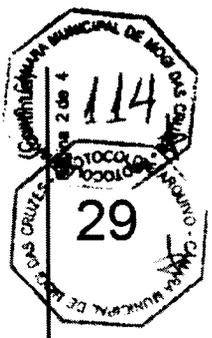
**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

(Continuação)

1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de 50%	Empresa - Setor automobilístico	193.692,00	207.831,52	218.846,59	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de Aço	106.546,54	114.324,44	120.383,83	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Incentivo Fiscal	Lei de Incentivo à Cultura (LIC)	2.851.847,59	3.060.032,46	3.222.214,18	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Templos, Igrejas e afins	709.209,36	760.960,57	801.312,54	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	39.309,13	42.178,70	44.414,17	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - População de baixa renda	5.160.126,37	5.556.275,90	5.852.864,20	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Agropecuária	1.716.900,00	1.842.126,40	1.939.759,10	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Incentivo Fiscal	Esporte - Projeto Sampaio Premiê	965.700,00	1.038.196,10	1.091.114,49	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.



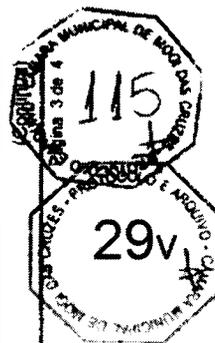
COR3060 - SMARap Informática Ltda

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

(Continuação)

1.1.1.4.51.1.1.01 - ISS - Geral	Redução de alíquota	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PRONAMAE) - Setor de Telemarketing	553.840,89	894.271,27	625.767,65	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.4.51.1.1.02 - ISS - Construção Civil	Isenção	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PRONAMAE) - Setor de Telemarketing	2.844.716,23	2.837.760,51	2.988.182,86	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Empresa - Setor de material elétrico e eletrônico para veículos automotores	14.535,50	15.596,59	16.423,21	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Empresa - Setor de máquinas, material e utensílios agrícolas	12.626,12	13.548,75	14.284,73	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Empresa - Setor de produção, comércio e importação de gases industriais	4.153,00	4.456,17	0,00	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PRONAMAE) - Setor de Telemarketing	66.281,88	71.120,46	74.869,84	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PRONAMAE) - Setor Varejista	415,30	445,82	469,23	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.



Município de MOGI DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação de Rerúncia de Receita

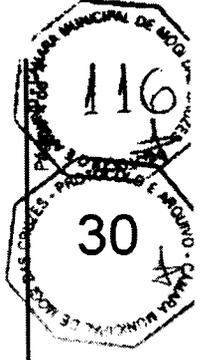
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

(Continuação)



FONTE: Sistema SMARapid Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de MOGI DAS CRUZES, data de emissão: 25/08/2022 e hora de emissão: 16:53



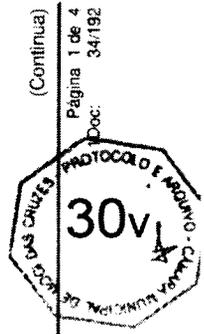
Município de MOGI DAS CRUZES  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

TRIBUTO	MUNICÍPIO	SETORES/PROGRAMAS/ESPECÍFICO	RENÚNCIA DE RECEITA PRESUNTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de até 100%	Meio Ambiental	62.234,00	66.777,08	70.316,27
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de até 30%	Construção Civil	22.000,00	23.606,00	24.857,12
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor de Serviços Administrativos	10.945,00	11.743,99	12.366,42
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção de 50%	Empresa - Setor Varejista	420.000,00	450.660,00	474.544,98
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de produção, comércio e importação de gases industriais	110.000,00	118.030,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	SABESP - Água e Saneamento	107.000,00	114.811,00	120.895,98
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de material elétrico e eletrônico para veículos automotores	1.245.699,02	1.336.635,05	1.407.476,71



(Continua)

Município de M<sup>UNICÍPIO</sup>GI DAS CRUZES  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

(Continuação)

Tributo	Modalidade	Setores Programáticos	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de 50%	Empresa - Setor automobilístico	193.692,00	207.831,52	218.846,59	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de Aço	106.546,54	114.324,44	120.383,63	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Incentivo Fiscal	Lei de Incentivo à Cultura (LIC)	2.851.847,59	3.060.032,46	3.222.214,18	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Templos, Igrejas e afins	709.208,36	760.980,57	801.312,54	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	39.309,13	42.178,70	44.414,17	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - População de baixa renda	5.180.126,37	5.558.275,60	5.852.864,20	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Agropecuária	1.716.800,00	1.842.126,40	1.939.759,10	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Incentivo Fiscal	Esporte - Projeto Sanção Premial	965.700,00	1.036.196,10	1.091.114,49	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.

(Continua)



## Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

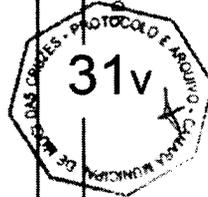
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(Continuação)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
1.1.1.4.51.1.1.01 - ISS - Geral	Redução de alíquota	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor de Telemarketing	553.840,89	594.271,27	625.767,65
1.1.1.4.51.1.1.02 - ISS - Construção Civil	Isenção	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor de Telemarketing	2.644.716,23	2.837.780,51	2.988.182,88
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Empresa - Setor de material elétrico e eletrônico para veículos automotores	14.535,50	15.596,59	16.423,21
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Empresa - Setor de máquinas, materiais e utensílios agrícolas	12.625,12	13.546,75	14.264,73
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Empresa - Setor de produção, comércio e importação de gases industriais	4.153,00	4.456,17	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor de Telemarketing	66.281,88	71.120,46	74.889,84
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor Varejista	415,30	445,62	469,23

(Continua)



Município de MOGI DAS CRUZES  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

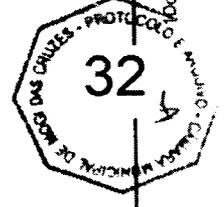
2023

(Continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF - Art. 4º, § 2º, inciso V)

TOTAL	17.007.875.000	18.291.400.000	18.171.000.000
-------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de MOGI DAS CRUZES



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 6**

**DEMONSTRATIVO SETORIZADO DO EFEITO DAS ISENÇÕES E OUTROS  
BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

(Constituição Federal de 1988, artigo 165, § 6º; Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 5º; e Lei Orgânica Municipal, artigo 125, § 1º)

Especificação da Receita (Incentivos Fiscais e Outras Isenções)	Valores Estimados para 2023
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	R\$ 13.741.108,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	R\$ 3.198.557,12
Taxa de Fiscalização de Instalação	R\$ 98.010,80

**RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E SETORES QUE POSSUEM INCENTIVOS FISCAIS**

<b>VALTRA DO BRASIL LTDA (VALMET DO BRASIL S/A)</b>	Incentivos Fiscais por 50 (cinquenta) anos, conforme a Lei Municipal nº 2.049, de 16/11/1971, e Decreto nº 5.473, de 26/04/1976, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, com vigência a partir de 26/04/1976, até 2026.
<b>SABESP</b>	Incentivos Fiscais por 30 (trinta) anos (período de vigência da concessão) até 05/06/2032, conforme Lei Municipal nº 5.362, de 24/05/2002, atualizada pela Lei Municipal nº 5.367, de 5 de junho de 2002, relativo às inscrições S.23.Q.061.U.003-SU.000 e S.12.Q.015.U.062.



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 7**

<b>CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Licenças Municipais por 40 (quarenta) anos, a contar de 2006, até 2046, aprovado pela Lei nº 5.931/2006.
<b>GERDAU AÇOS LONGOS S.A.</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Licenças Municipais por 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 6.964, de 19/09/2014.
<b>AIR PRODUCTS DO BRASIL LTDA</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licenças Municipais, por 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 6.994, de 24/11/2014.
<b>TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A</b>	Créditos de até 10% do total de folha de pagamento e encargos sociais, de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, destinado a pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 2017, conforme Lei nº 7.173, de 24/06/2016, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e Decretos nº 16.689 e 16.690/2017.
<b>WINOVER CALL CENTER LTDA</b>	Redução da alíquota do ISSQN para 2%, durante o prazo máximo de 12 (doze) anos, a partir de 13 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 8**

08

**SUPERMERCADO ALABARCE LTDA**

&

**ROBRON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**

Benefícios fiscais e tributários, relativos aos seguintes tributos municipais:

- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;
- Isenção do ISS devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores;
- Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para 2%;
- Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de Funcionamento.

Prazo: 10 (dez) anos, a partir de 29/12/2020.

Nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 9**

09

<p><b>NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S/A (Filial &amp; Matriz)</b></p>	<p>Benefícios fiscais e tributários de acordo com o artigo 4º da Lei nº 7.436/2019:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;</li><li>- Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para 2%;</li><li>- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do ISS devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores;</li><li>- Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de funcionamento da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel.</li></ul> <p>Prazo: 12 (doze) anos, a partir de 11/02/2019.</p> <p>Nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei nº 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.</p>
<p><b>D' FAMY EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b></p>	<p>I - isenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;</p> <p>II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção do imóvel.</p> <p>Nos termos da Lei nº 5.741/2004; Lei nº 5.266/2001; Lei nº 5.928/2006; Lei Complementar nº 134/2017.</p>



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 10**

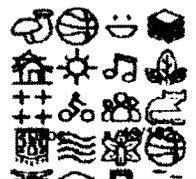
10

<b>GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA</b>	Isenção de tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que, a partir de 2011 até o período de isenção previsto, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos da Lei nº 6.450/2010.
<b>AUTÔNOMOS</b>	Isenção do ISS aos contribuintes que trabalham por conta própria, sem caráter empresarial, sem empregados e que prestam serviços para o usuário final, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2003, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.
<b>AUTÔNOMOS</b>	Isenção da Taxa de Licença p/ Local. e Funcionamento às pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas e que exerçam as atividades nas suas próprias residências, desde que não abertas ao público, e aquelas que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos tomadores de serviços, nos termos da Lei nº 3.964, de 14/12/1992.
<b>CULTURA</b>	Isenção do ISS aos espetáculos teatrais, musicais, danças, literários, folclóricos e outros de caráter artístico-cultural, apresentados por artistas amadores e entidades estudantis do Município, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2003, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.
<b>CULTURA</b>	Incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido para pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Mogi das Cruzes/SP. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) e inferior a 1,5% (um e meio por cento) das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo cultural. Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014.



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 11**11  
J

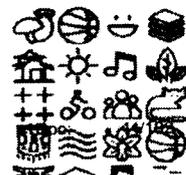
<b>CULTURA &amp; ESPORTE</b>	Isenções de impostos municipais às associações de caráter literário, científico, artístico e esportivo, bem como as associações representativas de classes, nos termos da Lei nº 1.961, de 07/12/1970.
<b>ESPORTE</b>	Incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME, nos termos da Lei Complementar nº 81, de 29/12/2010.
<b>ESPORTE</b>	Incentivo fiscal aos clubes e entidades semelhantes - Projeto Sanção Premial, nos termos da Lei Complementar nº 29/2004; Lei Complementar nº 70/2010; Lei Complementar nº 86/2011; Lei Complementar nº 108/2014.
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	Desconto de 30% do IPTU dos terrenos que houver obras em andamento, por 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 8, de 10/12/2002.
<b>BAIXO PADRÃO CONSTRUTIVO</b>	Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre os imóveis estritamente residenciais que observem cumulativamente os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"><li>- Único imóvel de propriedade ou posse de contribuinte devidamente inscrito no cadastro imobiliário do Município;</li><li>- Terreno de até 500 m²;</li><li>- Área construída de no máximo 50 m²;</li><li>- Padrão (RV-7), para residências em condomínios verticais, ou (RH - 7), para residências horizontais, de acordo com a Tabela II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001;</li><li>- Valor venal apurado não superior a R\$ 60.000,00.</li></ul>



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 12**

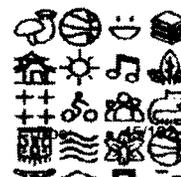
12

	Nos termos da Lei nº 6.970, de 01/10/2014, e da Lei Complementar Municipal nº 133, de 26/12/2017.
<b>HABITAÇÃO &amp; BAIXA RENDA</b>	Benefícios e isenções fiscais aos empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da Lei nº 6.970, de 01/10/2014.
<b>BAIXA RENDA</b>	Benefício Fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para contribuintes com renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, proposto pelo Lei Complementar nº 160, de 03 de novembro de 2021.
<b>AGROPECUÁRIA</b>	Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, nos termos da Lei nº 3.697, de 17/04/1991, e alterações posteriores (Lei nº 4.727, de 23/12/97, e Lei nº 4.848, de 17/12/1998).
<b>AGRICULTURA</b>	Isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento aos produtores hortifrutigranjeiros e aos floricultores, nos termos da Lei nº 3.697, de 17/04/1991.
<b>MEIO AMBIENTE</b>	Redução de 50% do IPTU sobre a área florestada dos terrenos não incluídos em área de proteção e/ou preservação ambiental, com área igual ou superior a 10.000 m², cobertos por vegetação nativa, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 10/12/2002, sustentada pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, considerando posteriormente a atualização dada pela Lei Complementar Municipal nº 34, de 04/03/2005.



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 13**

<b>MEIO AMBIENTE</b>	<p>Desconto de até 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano, na mesma proporção da área de mata preservada, localizados na:</p> <p>I - área de Proteção aos Mananciais, de que trata a Lei Estadual nº 1.172/76;</p> <p>II - área contida na abrangência da Lei Estadual nº 4.529/85 que disciplina o uso e ocupação do solo da Serra do Itapety;</p> <p>III - área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, de que trata a Lei Estadual nº 5.598/87 e respectivo regulamento.</p> <p>Nos termos da Lei Municipal nº 5.000, de 22 de dezembro de 1999, considerando suas atualizações posteriores por outras leis municipais.</p>
<b>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</b>	<p>Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre imóveis de propriedade ou posse exclusiva de aposentados ou pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos, com rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a 2 salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 65, de 21/12/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 78, de 21/12/2010.</p>
<b>TEMPLOS, IGREJAS E AFINS</b>	<p>Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre imóveis utilizados como templos de qualquer culto, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 59, de 06/05/2009.</p>
<b>OUTROS</b>	<p>Desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre imóveis não-residenciais, nos termos da Lei Complementar nº 72, de 20/07/2010.</p>



## MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 14

Os efeitos financeiros decorrentes da estimativa de receita da lei orçamentária anual previstas, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumprindo os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigo 14).

renúncia de receitas acima foram considerados nulas e não afetarão as metas de resultados fiscais retrizes Orçamentárias e cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - artigo 14).

## DESPESA

No capítulo da Despesa, os Anexos que acompanham a proposta orçamentária permitem uma apreciação mais analítica e ampla dos programas de governo para o exercício de 2023.

acompanham a proposta orçamentária permitem uma apreciação mais analítica e ampla dos programas de governo para o exercício de 2023.

As Despesas Correntes do Município (dois bilhões, dezessete milhões, vinte e três mil e um centavos) correspondendo a 78,25% da proposta orçamentária total.

representam o montante de R\$ 2.017.023.942,91 (dois bilhões, dezessete milhões, vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), correspondendo a 78,25% da proposta orçamentária total.

Dentre as Despesas Correntes, os gastos com Pessoal e Encargos Sociais (inclusive da Câmara Municipal) totalizam o valor de R\$ 849.767.603,85 (oitocentos e quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 32,97% do total do Orçamento Municipal.

com Pessoal e Encargos Sociais (inclusive da Câmara Municipal) totalizam o valor de R\$ 849.767.603,85 (oitocentos e quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 32,97% do total do Orçamento Municipal.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida, inclusive intra-orçamentárias, totalizam o montante de R\$ 77.013.760,71 (setenta e sete milhões, treze mil, setecentos e sessenta reais e seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), representando 0,92% da proposta orçamentária total.

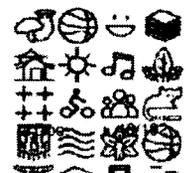
Dívida, inclusive intra-orçamentárias, totalizam o montante de R\$ 77.013.760,71 (setenta e sete milhões, treze mil, setecentos e sessenta reais e seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), representando 0,92% da proposta orçamentária total.

Amortizações da Dívida representam a importância de R\$ 1.143.595.839,06 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), representando 44,36% do total do Orçamento Municipal.

importância de R\$ 77.013.760,71 (setenta e sete milhões, treze mil, setecentos e sessenta reais e seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), representando 0,92% do total do Orçamento Municipal.

Outras Despesas Correntes somam a importância de R\$ 1.143.595.839,06 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), representando 44,36% do total da presente proposta orçamentária.

importância de R\$ 1.143.595.839,06 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), representando 44,36% do total da presente proposta orçamentária.



**MENSAGEM GP Nº xx/2022 - FLS. 6**

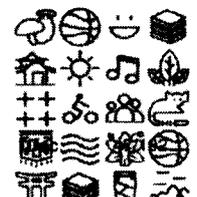
**DEMONSTRATIVO SETORIZADO DO EFEITO DAS ISENÇÕES E OUTROS  
BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

(Constituição Federal de 1988, artigo 165, § 6º; Lei Complementar Federal nº 101/2000,  
artigo 5º; e Lei Orgânica Municipal, artigo 125, § 1º)

<b>Especificação da Receita (Incentivos Fiscais e Outras Isenções)</b>	<b>Valores Estimados para 2023</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	R\$ 13.741.108,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	R\$ 3.198.557,12
Taxa de Fiscalização de Instalação	R\$ 98.010,80

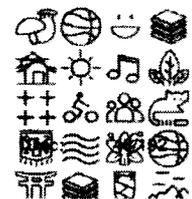
**RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E SETORES QUE POSSUEM INCENTIVOS FISCAIS**

<b>VALTRA DO BRASIL LTDA (VALMET DO BRASIL S/A)</b>	Incentivos Fiscais por 50 (cinquenta) anos, conforme a Lei Municipal nº 2.049, de 16/11/1971, e Decreto nº 5.473, de 26/04/1976, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, com vigência a partir de 26/04/1976, até 2026.
<b>SABESP</b>	Incentivos Fiscais por 30 (trinta) anos (período de vigência da concessão) até 05/06/2032, conforme Lei Municipal nº 5.362, de 24/05/2002, atualizada pela Lei Municipal nº 5.367, de 05 de junho de 2002, relativo às inscrições S.23.Q.061.U.003-SU.000 e S.12.Q.015.U.062.



**MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 7**

<b>CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Licenças Municipais por 40 (quarenta) anos, a contar de 2006, até 2046, aprovado pela Lei 5.931/2006.
<b>GERDAU AÇOS LONGOS S.A.</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Licenças Municipais por 10 (dez) anos, nos termos da Lei n° 6.964, de 19/09/2014.
<b>AIR PRODUCTS DO BRASIL LTDA</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licenças Municipais, por 10 (dez) anos, nos termos da Lei n° 6.994, de 24/11/2014.
<b>TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A</b>	Créditos de até 10% do total de folha de pagamento e encargos sociais, de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, destinado a pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 2017, conforme Lei n° 7.173, de 24/06/2016, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e Decretos n° 16.689 e 16.690/2017.
<b>WINOVER CALL CENTER LTDA</b>	Redução da alíquota do ISSQN para 2%, durante o prazo máximo de 12 (doze) anos, a partir de 13 de maio de 2020, nos termos da Lei n° 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.



**MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 8**

**SUPERMERCADO ALABARCE LTDA**

**&**

**ROBRON ADMINISTRAÇÃO DE  
BENS PRÓPRIOS LTDA**

Benefícios fiscais e tributários, relativos aos seguintes tributos municipais:

- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

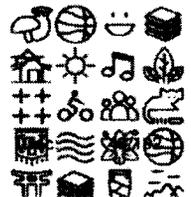
- Isenção do ISS devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores;

- Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para 2%;

- Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de Funcionamento.

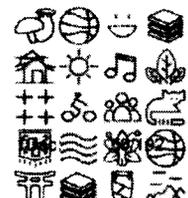
Prazo: 10 (dez) anos, a partir de 29/12/2020.

Nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.



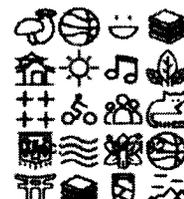
**MENSAGEM GP Nº xx/2022 - FLS. 9**

<p><b>NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S/A (Filial &amp; Matriz)</b></p>	<p>Benefícios fiscais e tributários de acordo com o artigo 4º da Lei nº 7.436/2019:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;</li><li>- Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para 2%;</li><li>- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do ISS devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores;</li><li>- Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de funcionamento da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel.</li></ul> <p>Prazo: 12 (doze) anos, a partir de 11/02/2019.</p> <p>Nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.</p>
<p><b>D' FAMY EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b></p>	<p>I - isenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU</p> <p>II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção do imóvel</p> <p>Nos termos da Lei 5.741/2004; Lei 5.266/2001; Lei 5.928/2006; Lei Complementar 134/2017</p>



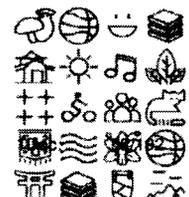
**MENSAGEM GP Nº xx/2022 - FLS. 10**

<p><b>GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA</b></p>	<p>Isenção de tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que, a partir de 2011 até o período de isenção previsto, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos da Lei nº 6.450/2010.</p>
<p><b>AUTÔNOMOS</b></p>	<p>Isenção do ISS aos contribuintes que trabalham por conta própria, sem caráter empresarial, sem empregados e que prestam serviços para o usuário final, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2003, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.</p>
<p><b>AUTÔNOMOS</b></p>	<p>Isenção da Taxa de Licença p/ Local. e Funcionamento às pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas e que exerçam as atividades nas suas próprias residências, desde que não abertas ao público, e aquelas que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos tomadores de serviços, nos termos da Lei nº 3.964, de 14/12/1992.</p>
<p><b>CULTURA</b></p>	<p>Isenção do ISS aos espetáculos teatrais, musicais, danças, literários, folclóricos e outros de caráter artístico-cultural, apresentados por artistas amadores e entidades estudantis do Município, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2003, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.</p>
<p><b>CULTURA</b></p>	<p>Incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido para pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Mogi das Cruzes/SP. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) e inferior a 1,5% (um e meio por cento) das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo cultural.</p>



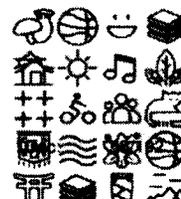
**MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 11**

	Lei n° 6.959, de 17 de setembro de 2014.
<b>CULTURA &amp; ESPORTE</b>	Isenções de impostos municipais às associações de caráter literário, científico, artístico e esportivo, bem como as associações representativas de classes, nos termos da Lei n° 1.961, de 07/12/1970.
<b>ESPORTE</b>	Incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME, nos termos da Lei Complementar n° 81, de 29/12/2010.
<b>ESPORTE</b>	Incentivo fiscal aos clubes e entidades semelhantes – Projeto Sanção Premial, nos termos da Lei Complementar 29/2004; Lei Complementar 70/2010; Lei Complementar 86/2011; Lei Complementar 108/2014.
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	Desconto de 30% do IPTU dos terrenos que houver obras em andamento, por 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do art. 5° da Lei Complementar Municipal n° 08, de 10/12/2002.
<b>BAIXO PADRÃO CONSTRUTIVO</b>	Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre os imóveis estritamente residenciais que observem cumulativamente os seguintes requisitos: - Único imóvel de propriedade ou posse de contribuinte devidamente inscrito no cadastro imobiliário do Município; - Terreno de até 500 m²; - Área construída de no máximo 50 m²; - Padrão (RV-7), para residências em condomínios verticais, ou (RH - 7), para residências horizontais, de acordo com a Tabela II da Lei Complementar n° 3, de 13 de dezembro de 2001; - Valor venal apurado não superior a R\$ 60.000,00.



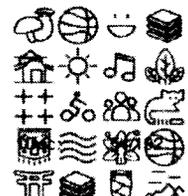
## MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 12

	Nos termos da Lei n° 6.970, de 01/10/2014, e da Lei Complementar Municipal n° 133, de 26/12/2017.
<b>HABITAÇÃO &amp; BAIXA RENDA</b>	Benefícios e isenções fiscais aos empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da Lei n° 6.970, de 01/10/2014.
<b>BAIXA RENDA</b>	Benefício Fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para contribuintes com renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, proposto pelo Lei Complementar n° 160, de 03 de Novembro de 2021.
<b>AGROPECUÁRIA</b>	Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, nos termos da Lei n° 3.697, de 17/04/1991, e alterações posteriores (Lei n° 4.727, de 23/12/97, e Lei n° 4.848, de 17/12/1998).
<b>AGRICULTURA</b>	Isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento aos produtores hortifrutigranjeiros e aos floricultores, nos termos da Lei n° 3.697, de 17/04/1991.
<b>MEIO AMBIENTE</b>	Redução de 50% do IPTU sobre a área florestada dos terrenos não incluídos em área de proteção e/ou preservação ambiental, com área igual ou superior a 10.000 m <sup>2</sup> , cobertos por vegetação nativa, nos termos do art. 7° da Lei Complementar Municipal n° 08, de 10/12/2002, sustentada pelo art. 41, § 2°, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, considerando posteriormente a atualização dada pela Lei Complementar Municipal n° 34, de 04/03/2005.



**MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 13**

<p><b>MEIO AMBIENTE</b></p>	<p>Desconto de até 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano, na mesma proporção da área de mata preservada, localizados na:</p> <p>I - área de Proteção aos Mananciais, de que trata a Lei Estadual nº 1.172/76;</p> <p>II - área contida na abrangência da Lei Estadual nº 4.529/85 que disciplina o uso e ocupação do solo da Serra do Itapety;</p> <p>III - área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, de que trata a Lei Estadual nº 5.598/87 e respectivo regulamento.</p> <p>INos termos da Lei Municipal nº 5.000, de 22 de dezembro de 1999, considerando suas atualizações posteriores por outras leis municipais.</p>
<p><b>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</b></p>	<p>Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre imóveis de propriedade ou posse exclusiva de aposentados ou pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos, com rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a 2 salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 65, de 21/12/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 78, de 21/12/2010.</p>
<p><b>TEMPLOS, IGREJAS E AFINS</b></p>	<p>Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre imóveis utilizados como templos de qualquer culto, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 59, de 06/05/2009.</p>
<p><b>OUTROS</b></p>	<p>Desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre imóveis não-residenciais, nos termos da Lei Complementar nº 72, de 20/07/2010.</p>



**MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 14**

Os efeitos financeiros decorrentes da renúncia de receitas acima foram considerados na estimativa de receita da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumprindo os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigo 14).

**DE SPESA**

No capítulo da Despesa, os Anexos que acompanham a proposta orçamentária permitem uma apreciação mais analítica e ampla dos programas de governo para o exercício de 2023.

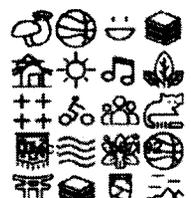
As Despesas Correntes do Município apresentam o montante de R\$ 2.017.023.942,91 (dois bilhões dezessete milhões vinte e três mil e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) correspondendo a 78,24% da proposta orçamentária total.

Dentre as Despesas Correntes, os gastos com Pessoal e Encargos Sociais (inclusive da Câmara Municipal) totalizam o valor de R\$ 845.267.602,85 (oitocentos e quarenta e cinco milhões duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 32,79% do total do Orçamento Municipal.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida, inclusive intra-orçamentárias, totalizam em R\$ 23.660.500,00 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), representando 0,91% da proposta orçamentária total.

Amortizações da Dívida representam a importância de R\$ 77.013.760,71 (setenta e sete milhões treze mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos), equivalente a 2,98% do total do Orçamento Municipal.

Outras Despesas Correntes somam a importância de R\$ 1.143.595.839,06 (um bilhão cento e quarenta e três milhões quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), representando 44,36% do total da presente proposta orçamentária.



## Memorando 1- 15.110/2023

**De:** Priscila S. - SMF-DRI

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças - A/C Kleber A.

**Data:** 14/06/2023 às 11:52:52

**Setores envolvidos:**

SMF, SMF-DRI, SMF-GAB

### Relação de Renúncia da Receita - LDO 2024

Segue planilha em anexo, conforme solicitado

Priscila Freire Silva  
*Diretora do Depto de Rendas Imobiliarias*

**Anexos:**

Estimativa\_de\_Renuncia\_Resumida\_LDO\_2023\_140626.xlsx

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA FREIRE SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/5F22-A1CB-957B-3E60> e informe o código 5F22-A1CB-957B-3E60





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F22-A1CB-957B-3E60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA FREIRE SILVA (CPF 154.XXX.XXX-37) em 14/06/2023 11:53:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5F22-A1CB-957B-3E60>

## Memorando 2- 15.110/2023

---

**De:** Priscila S. - SMF-DRI

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças - A/C Kleber A.

**Data:** 27/06/2023 às 14:01:05

**Setores envolvidos:**

SMF, SMF-DRI, SMF-GAB

### Relação de Renúncia da Receita - LDO 2024

Boa tarde

Encaminho em anexo a planilha, referente a estimativa de renuncia de receita, retificada, pois houve um erro de digitação nas informações referente a agropecuária.

Favor desconsiderar a planilha anexa ao Despacho 1

Att

Priscila Freire Silva  
*Diretora do Depto de Rendas Imobiliárias*

**Anexos:**

Estimativa\_de\_Renuncia\_Resumida\_LDO\_2023\_270623.xlsx

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA FREIRE SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A3E1-73A0-2BEB-EA2C> e informe o código A3E1-73A0-2BEB-EA2C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: /A3E1-73A0-2BEB-EA2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA FREIRE SILVA (CPF 154.XXX.XXX-37 ) em 27/06/2023 14:01:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A3E1-73A0-2BEB-EA2C>

## Memorando 15.112/2023

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SMF-ISS/ICMS - Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS - A/C Ederaldo C.

**Data:** 11/05/2023 às 11:14:06

**Setores envolvidos:**

SMF, SMF-ISS/ICMS, SMF-GAB

### Relação de Renúncia da Receita - LDO 2024

Considerando o disposto no artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes/SP;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

Considerando o disposto no artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 174, de 06 de Janeiro de 2023;

Considerando as orientações no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição, atualizado em 28/04/2023, p. 141 – 145;

E considerando todas as normativas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal, bem como outras leis e atos que afetam a arrecadação municipal.

Solicitamos que sejam levantadas todas as renúncias relativas aos tributos da competência do Departamento de Rendas Imobiliárias, em especial ISS e Taxas, referente ao exercício de 2022 e 2023 (até o mês mais atual), para que possamos elaborar o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

De acordo com o § 1º, art. 14, da LC 101/00 (LRF), "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Para fins de elucidação, segue em anexo Demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da LDO 2023, bem como Demonstrativo Setorizado do Efeito das Isenções e Outros Benefícios de Natureza Tributária e Relação das Indústrias e Setores que possuem incentivos fiscais, integrante ao Projeto de Lei Orçamentária 2023, ambos elaborados no exercício anterior com base nas informações prestadas pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias, Cadastro Mobiliário e Fiscalização de ISS/ICMS.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER YUITI ANSAI e RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E-45-02CE-E4E8-ED34> e informe o código 6E-45-02CE-E4E8-ED34



Solicitamos ainda que, se o caso, sejam ressaltadas qualquer nova renúncia que não esteja nos autos aqui anexado, bem como qualquer benefício que se extinguiu.

Por fim, considerando que o prazo estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica para estimativa da receita foi de 30/06/2023, solicitamos que as informações e os dados sejam entregues até no máximo 12/06/2023 ao Gabinete da Secretaria de Finanças (SMF-GAB). Até o recebimento formal do solicitado, este setor irá estimar a receita considerando o cenário vigente, ajustando-a posteriormente.

Feitas as devidas considerações, encaminha-se o presente ao Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS, para os devidos fins. Se necessário, encaminhar também ao Departamento de Cadastro Mobiliário.

**Kleber Yuiti Ansai**  
**Economista**

De acordo

**Ricardo Abilio**  
**Secretário de Finanças**

**Anexos:**

Estimativa\_de\_Renuncia\_Resumida\_LDO\_2023.xlsx

PL\_127\_22\_Demonstrativo\_da\_Estimativa\_e\_Compensacao\_da\_Renuncia\_da\_Receita\_LDO\_2023.pdf

PL\_127\_22\_Demonstrativo\_da\_Estimativa\_e\_Compensacao\_da\_Renuncia\_da\_Receita\_LDO\_2023\_PDF\_Pesquisavel.pdf

PL\_163\_22\_Demonstrativo\_de\_Renuncia\_LOA\_2023.pdf

PL\_163\_22\_Demonstrativo\_de\_Renuncia\_LOA\_2023\_PDF\_Pesquisavel.pdf

Assinado por 2 pessoas: KLEBER YUITI ANSAI e RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/6E45-02CE-E4E8-ED34> e informe o código 6E45-02CE-E4E8-ED34





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E45-02CE-E4E8-ED34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER YUITI ANSAI (CPF 406.XXX.XXX-02) em 11/05/2023 11:14:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 12/05/2023 14:43:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E45-02CE-E4E8-ED34>

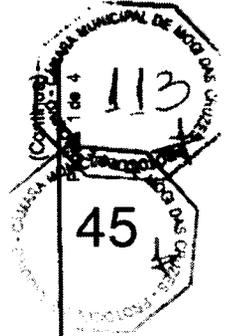
Município de MOGI DAS CRUZES  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

2/23

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de até 100%	Meso Ambiente	62.234,00	86.777,08	70.319,27	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de até 30%	Construção Civil	22.000,00	23.606,00	24.657,12	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Programa Mogiano de Atrairção de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAIE) - Setor de Serviços Administrativos	10.945,00	1.743,99	12.368,42	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção de 50%	Empresa - Setor Varejista	420.000,00	450.660,00	474.544,98	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de produção, comércio e importação de gases industriais	110.000,00	118.039,00	0,00	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	SABESP - Água e Saneamento	107.000,00	114.611,00	120.895,96	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de material elétrico e eletrônico para veículos e automóveis	1.245.898,02	1.336.635,05	1.407.478,71	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.

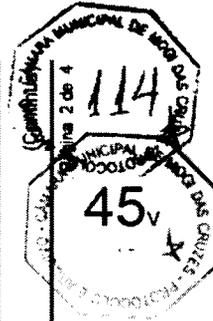


AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

(Continuação)

1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de 50%	Empresa - Setor automobilístico	193.692,00	207.651,52	218.846,59	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de Aço	106.546,54	114.324,44	120.383,63	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Incentivo Fiscal	Lei de Incentivo à Cultura (LIC)	2.851.847,89	3.060.032,46	3.222.214,18	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Templos, Igrejas e afins	709.208,36	760.980,57	801.312,54	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	38.309,13	42.178,70	44.414,17	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - População de baixa renda	5.190.126,37	5.558.275,60	5.852.864,20	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Agropecuária	1.716.800,00	1.842.126,40	1.939.759,10	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Incentivo Fiscal	Esporte - Projeto Sampaio Premial	965.700,00	1.036.196,10	1.091.114,49	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.

COR30860 - SMARapid Informática Ltda



Município de MOGI DAS CRUZES  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

2023

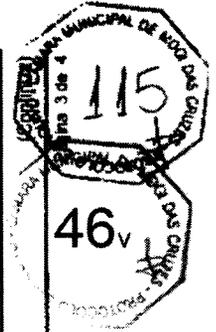
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

(Continuação)

1.1.1.4.511.1.01 - ISS - Geral	553.840,89	594.271,27	625.767,65	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.4.511.1.02 - ISS - Construção Civil	2.644.716,23	2.837.780,51	2.888.162,88	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	14.535,50	15.596,59	16.423,21	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	12.625,12	13.548,75	14.264,73	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	4.153,00	4.456,17	0,00	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	96.281,98	71.120,46	74.888,84	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	415,30	445,82	469,23	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.

1Doc:

65/192



Município de MOGI DAS CRUZES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

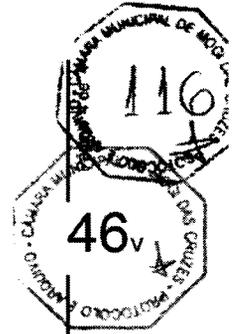
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

(Continuação)



FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de MOGI DAS CRUZES, data de emissão: 25/08/2022 e hora de emissão: 16:53



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

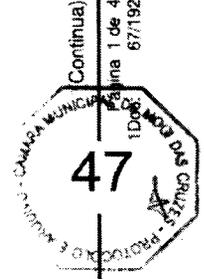
## Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de até 100%	Meio Ambiente	62.234,00	66.777,06	70.316,27	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de até 30%	Construção Civil	22.000,00	23.606,00	24.857,12	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Programa Mogiano de Atração de Investimentos e (Geração de Empregos (PROMAE) - Setor de Serviços Administrativos	10.945,00	11.743,99	12.366,42	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção de 50%	Empresa - Setor Varejista	420.000,00	450.660,00	474.544,98	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de produção, comércio e importação de gases industriais	110.000,00	118.030,00	0,00	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	SABESP - Água e Saneamento	107.000,00	114.811,00	120.895,98	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de material eletrônico e eletrônico para veículos automotores	1.245.699,02	1.336.635,05	1.407.476,71	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.



Município de MOGI DAS CRUZES  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

(Continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES, PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Desconto de 50%	Empresa - Setor automobilístico	193.692,00	207.831,52	218.846,59	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Empresa - Setor de Aço	106.546,54	114.324,44	120.383,63	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Incentivo Fiscal	Lei de Incentivo à Cultura (LIC)	2.851.847,59	3.060.032,46	3.222.214,18	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Templos, Igrejas e afins	709.208,36	760.980,57	801.312,54	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	39.309,13	42.178,70	44.414,17	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - População de baixa renda	5.180.126,37	5.558.275,60	5.852.864,20	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Isenção	Agropecuária	1.716.800,00	1.842.126,40	1.939.759,10	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.00 - IPTU	Incentivo Fiscal	Esporte - Projeto Sanção Premial	965.700,00	1.036.196,10	1.091.114,49	Conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 14, inciso I, a renúncia já está considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.

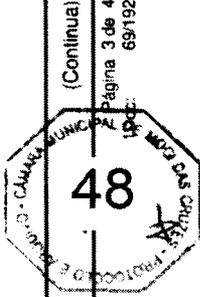


Município de MOGI DAS CRUZES  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

2023

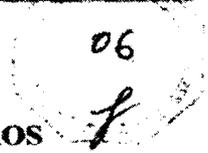
(Continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)	TÍTULO	MODALIDADE	SETORES PRODUTIVOS ECONÔMICOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA		COMPENSAÇÃO
				2024	2025	
1.1.1.4.51.1.1.01 - ISS - Geral	Redução de alíquota		Programa Mogiano de Atracção de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor de Telemarketing	553.840,89	594.271,27	625.767,65
1.1.1.4.51.1.1.02 - ISS - Construção Civil	Isenção		Programa Mogiano de Atracção de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor de Telemarketing	2.644.716,23	2.837.780,51	2.988.182,88
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção		Empresa - Setor de material elétrico e eletrônico para veículos automotores	14.535,30	13.596,59	16.423,21
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção		Empresa - Setor de máquinas, materiais e utensílios agrícolas	12.625,12	13.546,75	14.264,73
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção		Empresa - Setor de produção, comércio e importação de gases industriais	4.153,00	4.456,17	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção		Programa Mogiano de Atracção de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor de Telemarketing	66.281,88	71.120,46	74.889,84
1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de Fiscalização e Instalação	Isenção		Programa Mogiano de Atracção de Investimentos e Geração de Empregos (PROMAE) - Setor Varejista	415,30	445,62	469,23



(Continua)





**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 6**

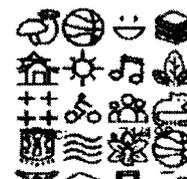
**DEMONSTRATIVO SETORIZADO DO EFEITO DAS ISENÇÕES E OUTROS  
BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

(Constituição Federal de 1988, artigo 165, § 6º; Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 5º; e Lei Orgânica Municipal, artigo 125, § 1º)

<b>Especificação da Receita (Incentivos Fiscais e Outras Isenções)</b>	<b>Valores Estimados para 2023</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	R\$ 13.741.108,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	R\$ 3.198.557,12
Taxa de Fiscalização de Instalação	R\$ 98.010,80

**RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E SETORES QUE POSSUEM INCENTIVOS FISCAIS**

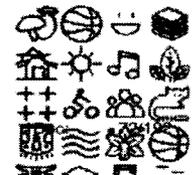
<b>VALTRA DO BRASIL LTDA (VALMET DO BRASIL S/A)</b>	Incentivos Fiscais por 50 (cinquenta) anos, conforme a Lei Municipal nº 2.049, de 16/11/1971, e Decreto nº 5.473, de 26/04/1976, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, com vigência a partir de 26/04/1976, até 2026.
<b>SABESP</b>	Incentivos Fiscais por 30 (trinta) anos (período de vigência da concessão) até 05/06/2032, conforme Lei Municipal nº 5.362, de 24/05/2002, atualizada pela Lei Municipal nº 5.367, de 5 de junho de 2002, relativo às inscrições S.23.Q.061.U.003-SU.000 e S.12.Q.015.U.062.



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 7**

07

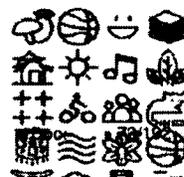
<b>CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Licenças Municipais por 40 (quarenta) anos, a contar de 2006, até 2046, aprovado pela Lei nº 5.931/2006.
<b>GERDAU AÇOS LONGOS S.A.</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Licenças Municipais por 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 6.964, de 19/09/2014.
<b>AIR PRODUCTS DO BRASIL LTDA</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licenças Municipais, por 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 6.994, de 24/11/2014.
<b>TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A</b>	Créditos de até 10% do total de folha de pagamento e encargos sociais, de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, destinado a pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 2017, conforme Lei nº 7.173, de 24/06/2016, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e Decretos nº 16.689 e 16.690/2017.
<b>WINOVER CALL CENTER LTDA</b>	Redução da alíquota do ISSQN para 2%, durante o prazo máximo de 12 (doze) anos, a partir de 13 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.



08

**MENSAGEM GP N° 181/2022 - FL. 8**

<p><b>SUPERMERCADO ALABARCE LTDA</b></p> <p><b>&amp;</b></p> <p><b>ROBRRON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA</b></p>	<p>Benefícios fiscais e tributários, relativos aos seguintes tributos municipais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;</li><li>- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do ISS devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores;</li><li>- Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para 2%;</li><li>- Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de Funcionamento.</li></ul> <p>Prazo: 10 (dez) anos, a partir de 29/12/2020.</p> <p>Nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.</p>
--	---





**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 9**

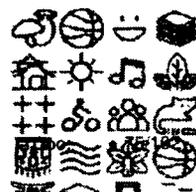
09

<b>NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S/A (Filial &amp; Matriz)</b>	<p>Benefícios fiscais e tributários de acordo com o artigo 4º da Lei nº 7.436/2019:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;</li><li>- Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para 2%;</li><li>- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do ISS devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores;</li><li>- Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de funcionamento da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel.</li></ul> <p>Prazo: 12 (doze) anos, a partir de 11/02/2019.</p> <p>Nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei nº 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.</p>
<b>D' FAMY EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	<p>I - isenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;</p> <p>II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção do imóvel.</p> <p>Nos termos da Lei nº 5.741/2004; Lei nº 5.266/2001; Lei nº 5.928/2006; Lei Complementar nº 134/2017.</p>



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 10**

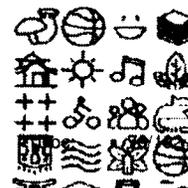
<b>GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA</b>	Isenção de tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que, a partir de 2011 até o período de isenção previsto, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos da Lei nº 6.450/2010.
<b>AUTÔNOMOS</b>	Isenção do ISS aos contribuintes que trabalham por conta própria, sem caráter empresarial, sem empregados e que prestam serviços para o usuário final, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2003, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.
<b>AUTÔNOMOS</b>	Isenção da Taxa de Licença p/ Local. e Funcionamento às pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas e que exerçam as atividades nas suas próprias residências, desde que não abertas ao público, e aquelas que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos tomadores de serviços, nos termos da Lei nº 3.964, de 14/12/1992.
<b>CULTURA</b>	Isenção do ISS aos espetáculos teatrais, musicais, danças, literários, folclóricos e outros de caráter artístico-cultural, apresentados por artistas amadores e entidades estudantis do Município, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2003, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.
<b>CULTURA</b>	Incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido para pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Mogi das Cruzes/SP. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) e inferior a 1,5% (um e meio por cento) das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo cultural. Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014.



**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 11**

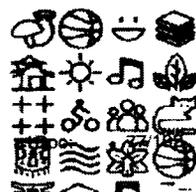
11

<b>CULTURA &amp; ESPORTE</b>	Isenções de impostos municipais às associações de caráter literário, científico, artístico e esportivo, bem como as associações representativas de classes, nos termos da Lei nº 1.961, de 07/12/1970.
<b>ESPORTE</b>	Incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME, nos termos da Lei Complementar nº 81, de 29/12/2010.
<b>ESPORTE</b>	Incentivo fiscal aos clubes e entidades semelhantes - Projeto Sanção Premial, nos termos da Lei Complementar nº 29/2004; Lei Complementar nº 70/2010; Lei Complementar nº 86/2011; Lei Complementar nº 108/2014.
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	Desconto de 30% do IPTU dos terrenos que houver obras em andamento, por 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 8, de 10/12/2002.
<b>BAIXO PADRÃO CONSTRUTIVO</b>	Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre os imóveis estritamente residenciais que observem cumulativamente os seguintes requisitos: - Único imóvel de propriedade ou posse de contribuinte devidamente inscrito no cadastro imobiliário do Município; - Terreno de até 500 m²; - Área construída de no máximo 50 m²; - Padrão (RV-7), para residências em condomínios verticais, ou (RH - 7), para residências horizontais, de acordo com a Tabela II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001; - Valor venal apurado não superior a R\$ 60.000,00.



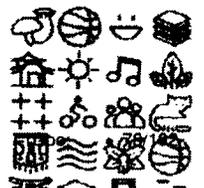
**MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 12**

	Nos termos da Lei nº 6.970, de 01/10/2014, e da Lei Complementar Municipal nº 133, de 26/12/2017.
<b>HABITAÇÃO &amp; BAIXA RENDA</b>	Benefícios e isenções fiscais aos empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da Lei nº 6.970, de 01/10/2014.
<b>BAIXA RENDA</b>	Benefício Fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para contribuintes com renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, proposto pelo Lei Complementar nº 160, de 03 de novembro de 2021.
<b>AGROPECUÁRIA</b>	Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, nos termos da Lei nº 3.697, de 17/04/1991, e alterações posteriores (Lei nº 4.727, de 23/12/97, e Lei nº 4.848, de 17/12/1998).
<b>AGRICULTURA</b>	Isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento aos produtores hortifrutigranjeiros e aos floricultores, nos termos da Lei nº 3.697, de 17/04/1991.
<b>MEIO AMBIENTE</b>	Redução de 50% do IPTU sobre a área florestada dos terrenos não incluídos em área de proteção e/ou preservação ambiental, com área igual ou superior a 10.000 m <sup>2</sup> , cobertos por vegetação nativa, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 10/12/2002, sustentada pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, considerando posteriormente a atualização dada pela Lei Complementar Municipal nº 34, de 04/03/2005.



**MENSAGEM GP N° 181/2022 - FL. 13**

<b>MEIO AMBIENTE</b>	<p>Desconto de até 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano, na mesma proporção da área de mata preservada, localizados na:</p> <p>I - área de Proteção aos Mananciais, de que trata a Lei Estadual n° 1.172/76;</p> <p>II - área contida na abrangência da Lei Estadual n° 4.529/85 que disciplina o uso e ocupação do solo da Serra do Itapety;</p> <p>III - área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, de que trata a Lei Estadual n° 5.598/87 e respectivo regulamento.</p> <p>Nos termos da Lei Municipal n° 5.000, de 22 de dezembro de 1999, considerando suas atualizações posteriores por outras leis municipais.</p>
<b>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</b>	<p>Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre imóveis de propriedade ou posse exclusiva de aposentados ou pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos, com rendimento mensal em 1° de janeiro de cada exercício igual ou inferior a 2 salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte, na forma estabelecida na Lei Complementar n° 65, de 21/12/2009, atualizada pela Lei Complementar n° 78, de 21/12/2010.</p>
<b>TEMPLOS, IGREJAS E AFINS</b>	<p>Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre imóveis utilizados como templos de qualquer culto, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal n° 59, de 06/05/2009.</p>
<b>OUTROS</b>	<p>Desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre imóveis não-residenciais, nos termos da Lei Complementar n° 72, de 20/07/2010.</p>



## MENSAGEM GP Nº 181/2022 - FL. 14

Os efeitos financeiros decorrentes da renúncia de receitas acima foram considerados na estimativa de receita da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumprindo os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigo 14).

### DESPESA

No capítulo da Despesa, os Anexos que acompanham a proposta orçamentária permitem uma apreciação mais analítica e ampla dos programas de governo para o exercício de 2023.

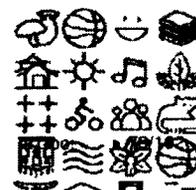
As Despesas Correntes do Município apresentam o montante de R\$ 2.017.023.942,91 (dois bilhões, dezessete milhões, vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) correspondendo a 78,25% da proposta orçamentária total.

Dentre as Despesas Correntes, os gastos com Pessoal e Encargos Sociais (inclusive da Câmara Municipal) totalizam o valor de R\$ 849.767.603,85 (oitocentos e quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 32,97% do total do Orçamento Municipal.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida, inclusive intra-orçamentárias, totalizam em R\$ 23.660.500,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), representando 0,92% da proposta orçamentária total.

Amortizações da Dívida representam a importância de R\$ 77.013.760,71 (setenta e sete milhões, treze mil, setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos), equivalente a 2,99% do total do Orçamento Municipal.

Outras Despesas Correntes somam a importância de R\$ 1.143.595.839,06 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), representando 44,36% do total da presente proposta orçamentária.



**MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 6**

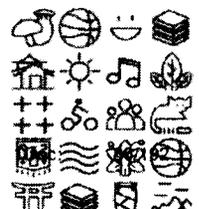
**DEMONSTRATIVO SETORIZADO DO EFEITO DAS ISENÇÕES E OUTROS  
BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

(Constituição Federal de 1988, artigo 165, § 6º; Lei Complementar Federal nº 101/2000,  
artigo 5º; e Lei Orgânica Municipal, artigo 125, § 1º)

<b>Especificação da Receita (Incentivos Fiscais e Outras Isenções)</b>	<b>Valores Estimados para 2023</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	R\$ 13.741.108,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	R\$ 3.198.557,12
Taxa de Fiscalização de Instalação	R\$ 98.010,80

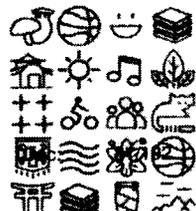
**RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E SETORES QUE POSSUEM INCENTIVOS FISCAIS**

<b>VALTRA DO BRASIL LTDA (VALMET DO BRASIL S/A)</b>	Incentivos Fiscais por 50 (cinquenta) anos, conforme a Lei Municipal nº 2.049, de 16/11/1971, e Decreto nº 5.473, de 26/04/1976, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, com vigência a partir de 26/04/1976, até 2026.
<b>SABESP</b>	Incentivos Fiscais por 30 (trinta) anos (período de vigência da concessão) até 05/06/2032, conforme Lei Municipal nº 5.362, de 24/05/2002, atualizada pela Lei Municipal nº 5.367, de 05 de junho de 2002, relativo às inscrições S.23.Q.061.U.003-SU.000 e S.12.Q.015.U.062.



**MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 7**

<b>CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Licenças Municipais por 40 (quarenta) anos, a contar de 2006, até 2046, aprovado pela Lei 5.931/2006.
<b>GERDAU AÇOS LONGOS S.A.</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Licenças Municipais por 10 (dez) anos, nos termos da Lei n° 6.964, de 19/09/2014.
<b>AIR PRODUCTS DO BRASIL LTDA</b>	Isenções: Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licenças Municipais, por 10 (dez) anos, nos termos da Lei n° 6.994, de 24/11/2014.
<b>TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A</b>	Créditos de até 10% do total de folha de pagamento e encargos sociais, de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, destinado a pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 2017, conforme Lei n° 7.173, de 24/06/2016, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e Decretos n° 16.689 e 16.690/2017.
<b>WINOVER CALL CENTER LTDA</b>	Redução da alíquota do ISSQN para 2%, durante o prazo máximo de 12 (doze) anos, a partir de 13 de maio de 2020, nos termos da Lei n° 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.





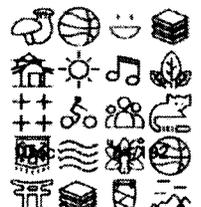
**MENSAGEM GP Nº xx/2022 - FLS. 9**

<p><b>NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S/A (Filial &amp; Matriz)</b></p>	<p>Benefícios fiscais e tributários de acordo com o artigo 4º da Lei nº 7.436/2019:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;</li><li>- Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para 2%;</li><li>- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do ISS devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores;</li><li>- Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de funcionamento da respectiva empresa;</li><li>- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel.</li></ul> <p>Prazo: 12 (doze) anos, a partir de 11/02/2019.</p> <p>Nos termos da Lei nº 7.436, de 08/01/2019, e da Lei 7.545, de 26/12/2019, dentro do PROMAE.</p>
<p><b>D' FAMY EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b></p>	<p>I - isenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU</p> <p>II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção do imóvel</p> <p>Nos termos da Lei 5.741/2004; Lei 5.266/2001; Lei 5.928/2006; Lei Complementar 134/2017</p>



**MENSAGEM GP Nº xx/2022 - FLS. 10**

<b>GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA</b>	Isenção de tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que, a partir de 2011 até o período de isenção previsto, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos da Lei nº 6.450/2010.
<b>AUTÔNOMOS</b>	Isenção do ISS aos contribuintes que trabalham por conta própria, sem caráter empresarial, sem empregados e que prestam serviços para o usuário final, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2003, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.
<b>AUTÔNOMOS</b>	Isenção da Taxa de Licença p/ Local. e Funcionamento às pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas e que exerçam as atividades nas suas próprias residências, desde que não abertas ao público, e aquelas que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos tomadores de serviços, nos termos da Lei nº 3.964, de 14/12/1992.
<b>CULTURA</b>	Isenção do ISS aos espetáculos teatrais, musicais, danças, literários, folclóricos e outros de caráter artístico-cultural, apresentados por artistas amadores e entidades estudantis do Município, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2003, sustentado pelo art. 41, § 2º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.
<b>CULTURA</b>	Incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido para pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Mogi das Cruzes/SP. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) e inferior a 1,5% (um e meio por cento) das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo cultural.



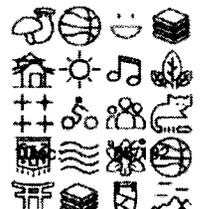
**MENSAGEM GP Nº xx/2022 - FLS. 11**

	Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014.
<b>CULTURA &amp; ESPORTE</b>	Isenções de impostos municipais às associações de caráter literário, científico, artístico e esportivo, bem como as associações representativas de classes, nos termos da Lei nº 1.961, de 07/12/1970.
<b>ESPORTE</b>	Incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME, nos termos da Lei Complementar nº 81, de 29/12/2010.
<b>ESPORTE</b>	Incentivo fiscal aos clubes e entidades semelhantes – Projeto Sanção Premial, nos termos da Lei Complementar 29/2004; Lei Complementar 70/2010; Lei Complementar 86/2011; Lei Complementar 108/2014.
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	Desconto de 30% do IPTU dos terrenos que houver obras em andamento, por 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 10/12/2002.
<b>BAIXO PADRÃO CONSTRUTIVO</b>	Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre os imóveis estritamente residenciais que observem cumulativamente os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"><li>- Único imóvel de propriedade ou posse de contribuinte devidamente inscrito no cadastro imobiliário do Município;</li><li>- Terreno de até 500 m²;</li><li>- Área construída de no máximo 50 m²;</li><li>- Padrão (RV-7), para residências em condomínios verticais, ou (RH - 7), para residências horizontais, de acordo com a Tabela II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001;</li><li>- Valor venal apurado não superior a R\$ 60.000,00.</li></ul>



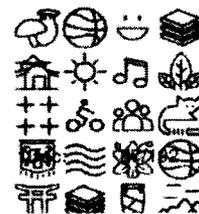
**MENSAGEM GP N° xx/2022 - FLS. 12**

	Nos termos da Lei n° 6.970, de 01/10/2014, e da Lei Complementar Municipal n° 133, de 26/12/2017.
<b>HABITAÇÃO &amp; BAIXA RENDA</b>	Benefícios e isenções fiscais aos empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da Lei n° 6.970, de 01/10/2014.
<b>BAIXA RENDA</b>	Benefício Fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para contribuintes com renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, proposto pelo Lei Complementar n° 160, de 03 de Novembro de 2021.
<b>AGROPECUÁRIA</b>	Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, nos termos da Lei n° 3.697, de 17/04/1991, e alterações posteriores (Lei n° 4.727, de 23/12/97, e Lei n° 4.848, de 17/12/1998).
<b>AGRICULTURA</b>	Isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento aos produtores hortifrutigranjeiros e aos floricultores, nos termos da Lei n° 3.697, de 17/04/1991.
<b>MEIO AMBIENTE</b>	Redução de 50% do IPTU sobre a área florestada dos terrenos não incluídos em área de proteção e/ou preservação ambiental, com área igual ou superior a 10.000 m², cobertos por vegetação nativa, nos termos do art. 7° da Lei Complementar Municipal n° 08, de 10/12/2002, sustentada pelo art. 41, § 2°, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, considerando posteriormente a atualização dada pela Lei Complementar Municipal n° 34, de 04/03/2005.



**MENSAGEM GP Nº xx/2022 - FLS. 13**

<b>MEIO AMBIENTE</b>	<p>Desconto de até 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano, na mesma proporção da área de mata preservada, localizados na:</p> <p>I - área de Proteção aos Mananciais, de que trata a Lei Estadual nº 1.172/76;</p> <p>II - área contida na abrangência da Lei Estadual nº 4.529/85 que disciplina o uso e ocupação do solo da Serra do Itapety;</p> <p>III - área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, de que trata a Lei Estadual nº 5.598/87 e respectivo regulamento.</p> <p>Nos termos da Lei Municipal nº 5.000, de 22 de dezembro de 1999, considerando suas atualizações posteriores por outras leis municipais.</p>
<b>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</b>	<p>Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre imóveis de propriedade ou posse exclusiva de aposentados ou pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos, com rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a 2 salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 65, de 21/12/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 78, de 21/12/2010.</p>
<b>TEMPLOS, IGREJAS E AFINS</b>	<p>Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) sobre imóveis utilizados como templos de qualquer culto, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 59, de 06/05/2009.</p>
<b>OUTROS</b>	<p>Desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre imóveis não-residenciais, nos termos da Lei Complementar nº 72, de 20/07/2010.</p>



## MENSAGEM GP Nº xx/2022 - FLS. 14

Os efeitos financeiros decorrentes da renúncia de receitas acima foram considerados na estimativa de receita da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumprindo os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigo 14).

## DESPESA

No capítulo da Despesa, os Anexos que acompanham a proposta orçamentária permitem uma apreciação mais analítica e ampla dos programas de governo para o exercício de 2023.

As Despesas Correntes do Município apresentam o montante de R\$ 2.017.023.942,91 (dois bilhões dezessete milhões vinte e três mil e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) correspondendo a 78,24% da proposta orçamentária total.

Dentre as Despesas Correntes, os gastos com Pessoal e Encargos Sociais (inclusive da Câmara Municipal) totalizam o valor de R\$ 845.267.602,85 (oitocentos e quarenta e cinco milhões duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 32,79% do total do Orçamento Municipal.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida, inclusive intra-orçamentárias, totalizam em R\$ 23.660.500,00 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), representando 0,91% da proposta orçamentária total.

Amortizações da Dívida representam a importância de R\$ 77.013.760,71 (setenta e sete milhões treze mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos), equivalente a 2,98% do total do Orçamento Municipal.

Outras Despesas Correntes somam a importância de R\$ 1.143.595.839,06 (um bilhão cento e quarenta e três milhões quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), representando 44,36% do total da presente proposta orçamentária.



## **Memorando 1- 15.112/2023**

**De:** Ederaldo C. - SMF-ISS/ICMS

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças - A/C Kleber A.

**Data:** 13/06/2023 às 08:44:58

**Setores envolvidos:**

SMF, SMF-ISS/ICMS, SMF-GAB

### **Relação de Renúncia da Receita - LDO 2024**

**Ao Sr. Economista**

**Kleber Yuiti Ansai**

Considerando o solicitado na inicial "que sejam levantadas todas as renúncias relativas aos tributos da competência do Departamento de Rendas Imobiliárias, em especial ISS e Taxas, referente ao exercício de 2022 e 2023 (até o mês mais atual), para que possamos elaborar o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024."

Encaminho anexos os relatórios, contendo os levantamentos solicitados.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo e fico à disposição.

Ederaldo Jesus Camargo

*Diretor Departamento Fiscalização ISS/ICMS*

**Anexos:**

Relatorio\_incentivos\_2022\_2023.xlsx



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BDE-1226-739C-8DA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERALDO JESUS CAMARGO (CPF 095.XXX.XXX-70) em 13/06/2023 08:45:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8BDE-1226-739C-8DA1>

## **Memorando 26.627/2023**

**De:** Gustavo N. - SMEL

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 10/08/2023 às 17:17:18

**Setores envolvidos:**

SMEL, SMF-GAB

### **Inclusão da Lei nº 81/2010 na LDO 2024**

A Sua Senhoria, o Senhor  
**RICARDO ABÍLIO**  
Secretário de Finanças

Assunto: Inclusão da Lei nº 81/2010 na LDO 2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a inclusão da Lei nº 81, de 29 de dezembro de 2010 – LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, na Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024. Acreditamos que esta inserção será de extrema importância para o fomento e desenvolvimento do setor esportivo em nossa cidade, garantindo recursos destinados a projetos e ações que tenham o potencial de impactar positivamente nossas comunidades, incentivando a prática esportiva, descobrindo talentos e promovendo valores. Certos de contar com vossa especial atenção, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

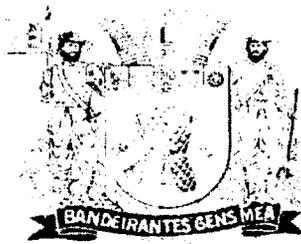
Cordialmente,

Gustavo Carvalho Nogueira  
Secretário de Esportes e Lazer de Mogi das Cruzes

**Anexos:**

LEI\_DE\_INCENTIVO\_AO\_ESPORTE\_081\_10.pdf

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6DA0-0219-0119-63FE> e informe o código 6DA0-0219-0119-63FE



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidos por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva.

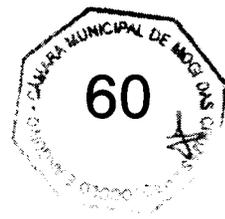
**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar, considera-se:

**I - empreendedor:** a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte;

**II - colaborador:** a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes;

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.br/verificacao/6DA0-0219-0119-63FE> e informe o código 6DA0-0219-0119-63FE





MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 2

**III - doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária;

**IV - patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

**V - apoio:** a disponibilização de alimentação, estadia, transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos, equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços, que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária ou de retorno institucional,

**VI - certificado de crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores, após a confirmação de regularidade fiscal.

**Art. 3º** Para fins previstos nesta lei complementar, consideram-se projetos esportivos amadores:

I - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham a representar oficialmente o nosso Município;

II - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;

III - adquirir e preservar bens e equipamentos para prática esportiva;

IV - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo;

V - promover os princípios de cidadania, especialmente com o instrumento de inclusão social, igualdade, fraternidade e do exercício constante do patriotismo.

**Art. 4º** Os portadores do *Certificado de Crédito* a que alude o §1º do artigo 1º desta lei complementar poderão utilizá-los para recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, posse ou a detenção, devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES



### LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 3

§ 1º A redução prevista no *caput* deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte à emissão do *Certificado de Crédito* e nos exercícios subsequentes, enquanto houver saldo.

§ 2º Não serão concedidos *Certificados de Créditos* a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

Art. 5º Para o recolhimento do IPTU e do ISS referidos no artigo 4º desta lei complementar, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 6º O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, o qual não poderá ser superior a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) das receitas do IPTU e do ISS efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não podendo ultrapassar a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) em cada modalidade de incentivo.

Art. 7º Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador, individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

Art. 8º Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

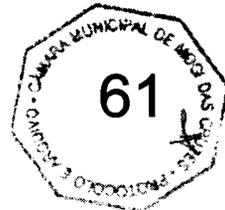
Art. 9º Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 3º desta lei complementar, os projetos esportivos amadores em cujo favor serão captados e canalizados recursos, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I- incentivo à formação de elementos humanos mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CARVALHO SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.sp.gov.br/verificacao/6DA0-0219-0119-63FE> e informe o código 6DA0-0219-0119-63FE





MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 4

b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação de atletas, destinada a crianças e adolescentes.

**II - fomento à prática esportiva, mediante:**

a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;

b) cobertura de despesas com documentação, transporte, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados àqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

**III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados à prática esportiva;**

**IV- estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:**

a) distribuição irrestrita e gratuita de ingressos para espetáculos esportivos;

b) levantamento, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

**V- apoio às atividades esportivas amadoras, mediante:**

a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;

c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta ao Conselho Municipal de Desportos - CMD.

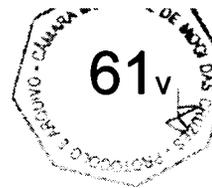
**Art. 10.** Fica autorizada ao Conselho Municipal de Desportos – CMD criação de uma Comissão Especial, independente e autônoma, composta por membros do Conselho Municipal, do setor esportivo da cidade e por técnicos da administração municipal, a serem enumerados por decreto regulamentar, que ficará incumbida de averiguação e da avaliação dos projetos apresentados.

**§ 1º** os componentes da Comissão Especial deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecido conhecimento ou notoriedade esportiva;





MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



### LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 5

§ 2º aos membros da Comissão Especial, que deverão ter um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos, durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até um ano após o término do mesmo;

§ 3º a vedação a que alude o § 2º é extensiva aos membros do Conselho Municipal de Desportos – CMD e a parentes até segundo grau dos membros da Comissão Especial e do Conselho.

**Art. 11.** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 12.** A Comissão Especial terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I - proposta do projeto;
- II - alcance esportivo, educacional e social;
- III - orçamento;
- IV - retorno de interesse público;
- V - clareza e coerência nos objetivos;
- VI - relevância para o Município;
- VII - capacidade executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 13.** Aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD o projeto, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos ao proponente, de conformidade com o decreto regulamentador.

**Art. 14.** Os Certificados referidos no inciso VI, do artigo 2º, desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 15.** O empreendedor deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal de Esportes - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 16.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

Assinado por: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzesp.br/verificacao/6DA0-0219-0119-63FE> e informe o código 6DA0-0219-0119-63FE



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 6**

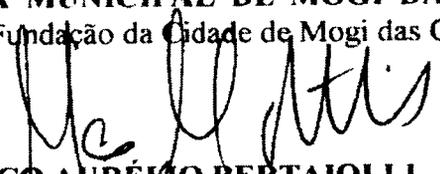
- I- advertência por escrito;
- II- devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III- multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV- suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Art. 17.** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

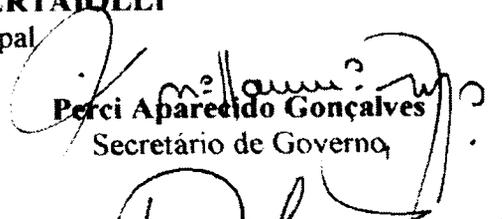
**Art. 18.** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

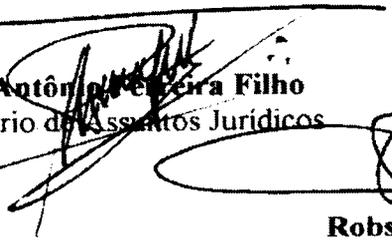
**Art. 19.** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

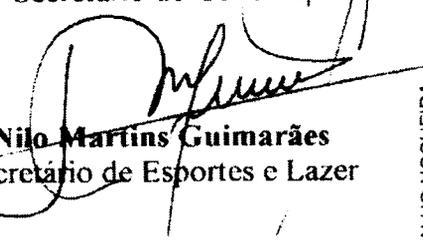
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de dezembro de 2010, 450º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

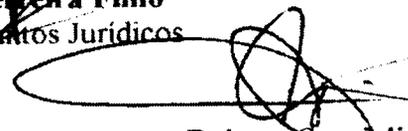
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antônio de Souza Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Nilo Martins Guimarães**  
Secretário de Esportes e Lazer

  
**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2010.

SGov

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/6DA0-0219-0119-63FE> e informe o código 6DA0-0219-0119-63FE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DA0-0219-0119-63FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA (CPF 221.XXX.XXX-71) em 10/08/2023 17:17:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6DA0-0219-0119-63FE>

**Memorando 1- 26.627/2023**

---

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SMF-DRI - Departamento de Rendas Imobiliárias - A/C Priscila S.

**Data:** 10/08/2023 às 17:43:31

**Setores envolvidos:**

SMEL, SMF, SMF-DRI, SMF-GAB

**Inclusão da Lei nº 81/2010 na LDO 2024**

Considerando o exposto, encaminha-se o presente para verificar se o referido incentivo consta na relação informada no Memorando 15.110/2023 - Relação de Renúncia da Receita - LDO 2024.

**Ricardo Abílio**

**Secretário de Finanças**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 320A-FC11-C7CE-9D26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 10/08/2023 17:44:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/320A-FC11-C7CE-9D26>

## Memorando 2- 26.627/2023

---

**De:** Priscila S. - SMF-DRI

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças - A/C Kleber A.

**Data:** 11/08/2023 às 14:38:59

**Setores envolvidos:**

SMEL, SMF, SMF-DRI, SMF-GAB

### Inclusão da Lei nº 81/2010 na LDO 2024

Retorno o presente informando que o incentivo previsto na Lei nº 81, de 29 de dezembro de 2010, não consta na relação informada no Memorando 15 11/0/2023 - Relação de Renúncia da Receita - LDO 2024.

Observo, ainda, que tendo em vista a iniciativa da Secretaria de Esportes e Lazer de incluir na Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024, a referida Lei Complementar, e considerando o previsto em seu Art.18, faz-se necessário que seja informado o presente memorando qual o Decreto que regulamenta a Lei Complementar 81;2010.

Atenciosamente

Priscila Freire Silva  
Diretora do Depto de Rendas Imobiliárias



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAD8-BF40-7F44-B159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA FREIRE SILVA (CPF 154.XXX.XXX-37) em 11/08/2023 14:39:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/FAD8-BF40-7F44-B159>



## **Memorando 3- 26.627/2023**

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SMEL - EXP - Expediente

**Data:** 11/08/2023 às 15:11:47

**Setores envolvidos:**

SMEL, SMF, SMF-DRI, SMF-GAB, SMEL - EXP

### **Inclusão da Lei nº 81/2010 na LDO 2024**

Retornamos o presente, considerando a manifestação ao despacho 2.

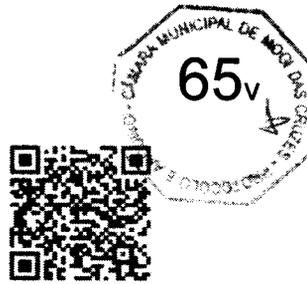
Outrossim, informamos que a inclusão do referido incentivo na LDO está sendo tratado no Memorando 26.602/2023 - Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte

**Ricardo Abílio**

**Secretário de Finanças**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2653-E60F-C3E6-4BCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 14/08/2023 08:50:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2653-E60F-C3E6-4BCA>



## **Memorando 5- 26.602/2023**

**De:** Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 11/08/2023 às 18:00:03

### **Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

## **Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

**A**  
**Secretaria de Finanças**  
**SMF-DOC-DO**

Trata-se de pedido iniciado pela Secretaria de Esporte e Lazer, em que solicita a Edição de Lei Complementar de Incentivo ao Esporte na municipalidade, através de isenções fiscais aos contribuintes do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, conforme versão final da minuta anexa ao Despacho 03.

Há nos autos digitais, autorização do Chefe do Executivo municipal para prosseguimento do solicitado no Despacho 1, bem como anexa o impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas a Secretaria de Finanças.

Após, foi encaminhado o presente para manifestação desta Pasta, especialmente quanto ao valor estimado de renúncia na proposta orçamentária de 2024.

Acerca do que compete à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, temos a informar que considerando o estudo de impacto realizado pela Secretaria de Finanças, indicando uma acentuada queda das receitas públicas municipais, a fim de consolidarmos dentro do planejamento orçamentário atual e futuro, conforme projeção para o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2024:

ANO 2023: R\$ 965.700,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais);

ANO 2024: R\$ 1.004.328,00 (um milhão, quatro mil, trezentos e vinte oito reais);

ANO 2025: R\$ 1.042.492,46 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos);

ANO 2026: R\$ 1.082.107,18 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e sete reais e dezoito centavos).

Sugerimos que o incentivo seja implementado de forma faseada, a fim de que a administração possa organizar de forma estruturada as despesas decorrentes de importante instrumento de fomento, sem que haja afetação de suas ações e projetos.

Retornamos a Secretaria de Finanças para que considere os seguintes percentuais:

- até 1% em 2024;
- até 2% em 2025
- até 3% em 2026;



- a partir de 2027 cumprimento integral.

Sendo o que havia para o momento, encaminhamos para as providências subsequentes.

**Lucas Nobrega Porto**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/43FE-CAFE-6731-4BED> e informe o código 43FE-6731-4BED





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43FE-CAFE-6731-4BED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 11/08/2023 18:29:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/43FE-CAFE-6731-4BED>



**Memorando 6- 26.602/2023**

**De:** Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

**Para:** SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento

**Data:** 11/08/2023 às 18:02:17

Em tempo, à Secretaria de Finanças, Divisão de Orçamento.

Jacqueline Ribeiro  
*Assessora de Gabinete*

**Memorando 7- 26.602/2023**



**De:** Natália S. - SMF-DOC-DO

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 14/08/2023 às 09:44:21

**À Secretaria de Finanças:**

Segue para conhecimento e providências, conforme despacho 05.

Natália de Oliveira da Silva  
Auxiliar de Apoio Administrativo  
Secretaria de Finanças  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
Telefone: (11) 4798-5042

## **Memorando 8- 26.602/2023**

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 14/08/2023 às 10:00:18

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

### **Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

Retornam os autos após análise e manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG).

Ao despacho 5, a SEPLAG faz a seguinte sugestão:

“Sugerimos que o incentivo seja implementado de forma faseada, a fim de que a administração possa organizar de forma estruturada as despesas decorrentes de importante instrumento de fomento, sem que haja afetação de suas ações e projetos.

Retornamos a Secretaria de Finanças para que considere os seguintes percentuais:

- até 1% em 2024;
- até 2% em 2025
- até 3% em 2026;
- a partir de 2027 cumprimento integral.”

Considerando o exposto, segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro revisada, juntamente com a declaração do ordenador de despesa.



Feitas as devidas considerações, encaminha-se os autos à **Secretaria de Governo**, para os devidos fins.

**Ricardo Abílio**  
**Secretário de Finanças**

**Anexos:**

Memorando\_26\_602\_2023\_Edicao\_de\_Nova\_Lei\_Complementar\_de\_Incentivo\_ao\_Esporte\_Revisado.pdf





# Prefeitura de Mogi das Cruzes



## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que a renúncia de receita derivada da ampliação do limite do incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, em decorrência da mudança na Lei Complementar Municipal nº 81/2010, está contida na previsão da receita orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da renúncia fiscal, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2023.....	R\$ 2.071.793.569,01
Valor da renúncia para 2023.....	(-) R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2024 .....	R\$ 2.090.457.053,92
Valor da renúncia para 2024.....	(-)R\$ 4.357.191,20
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,2084%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,2084%
Receita Orçamentária estimada para 2025.....	R\$ 2.148.015.705,99
Valor da renúncia para 2025 .....	(-)R\$ 9.053.371,88
Impacto % sobre o Orçamento de 2025.....	0,4215%
Impacto % sobre o Caixa de 2025.....	0,4215%

Mogi das Cruzes, 14 de Agosto de 2023.

**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via IDOC  
Ato válido apenas após assinatura

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8CFA-C900-208F-30F6> e informe o código 8CFA-C900-208F-30F6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CFA-C900-208F-30F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 14/08/2023 10:11:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8CFA-C900-208F-30F6>

## Memorando 9- 26.602/2023

---

**De:** Lucas P. - SEPLAG

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 14/08/2023 às 10:53:44

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

### Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte

Em tempo, reforça-se que de 2026 em diante, o cumprimento da lei deve ser de ATÉ 3%. Desta forma que deverá ser redigida na Minuta da Lei.

Sem mais.

Lucas Nobrega Porto

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/D037-4E76-B60A-F82D> e informe o código D037-4E76-B60A-F82D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D037-4E76-B60A-F82D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 14/08/2023 10:54:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D037-4E76-B60A-F82D>

## **Memorando 10- 26.602/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 14/08/2023 às 11:27:28

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

### **Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

**À Procuradoria Geral do Município**

**A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano**

Visto. Ciente. Trata-se da versão final da anexa minuta de projeto de lei complementar, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, elaborada nos termos dos elementos consignados nestes autos pelas Pastas competentes.

Assim sendo, submetemos o presente para exame e manifestação, consoante as disposições da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015.

**SGov**, 14 de agosto de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhães  
*Chefe de Divisão*

**Anexos:**

Institui\_incentivo\_fiscal\_para\_o\_desenvolvimento\_do\_esporte\_no\_ambito\_do\_Municipio\_2\_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.com.br/verificacao/8534-7497-4AA1-197B> e informe o código 8534-7497-4AA1-197B



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8534-7497-4AA1-197B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 14/08/2023 12:12:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8534-7497-4AA1-197B>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Mem. nº 26.602/2023 - 1 Doc

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidos por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar considera-se:

**I - Proponente:** a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**II - Colaborador:** a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**III - Doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;

**IV - Patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

**V - Certificado de Crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

**VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID:** documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

**I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

**II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

**IV - Área Sociodesportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

**V - Área Participativa:**

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

**VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

**Art. 4º** Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 3**

**Parágrafo único.** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo, que deverá obedecer aos seguintes escalonamentos percentuais das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar:

- I** - até 1% (um por cento) em 2024;
- II** - até 2% (dois por cento) em 2025;
- III** - até 3% (três por cento) a partir de 2026.

**Art. 6º** Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador, individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 7º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

**§ 1º** Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

**§ 2º** Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

**§ 3º** A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

**§ 4º** O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 4**

**Art. 9º** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I - proposta do projeto;
- II - alcance esportivo, educacional e social;
- III - orçamento;
- IV - retomo de interesse público;
- V - clareza e coerência nos objetivos;
- VI - relevância para o Município;
- VII - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 11.** O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 12.** Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 5**

**Art. 16.** Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 18.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



**Memorando 11- 26.602/2023**

**De:** Roseli F. - PGM

**Para:** GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

**Data:** 14/08/2023 às 13:43:49

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria  
Expediente de Procuradoria-Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
4795-5134

**Memorando 12- 26.602/2023**

**De:** Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO  
**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral  
**Data:** 14/08/2023 às 14:38:13

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

**Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

**DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

**Senhor Procurador-Geral do Município**  
**Dr. Fábio Mitsuaki Nakano**  
**Protocolo nº 26.602/2023**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Governo**

Vistos.

Tendo em vista que o pedido no presente expediente versa sobre análise de minuta de anteprojeto de lei sobre matéria fiscal, orienta-se a remessa do presente à Procuradoria de Assuntos Tributários e Fiscais, por força do disposto nos artigos 15, inciso I, e art. 19, inciso II, da Lei Municipal n. 7.078/2015, para as devidas providências.

À superior apreciação.

PGM, 14 de agosto de 2022.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**

**Procurador do Município**

**OAB/SP nº 278.031**

**Procuradoria do Consultivo Geral**

**Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes - SP**



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA  
91A2-8A14-0059-7A58



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruz.es.gov.br/verificacao/91A2-8A14-0059-7A58> e informe o código 91A2-8A14-0059-7A58





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91A2-8A14-0059-7A58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 14/08/2023 14:38:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/91A2-8A14-0059-7A58>



**Memorando 13- 26.602/2023**

**De:** Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 14/08/2023 às 14:39:46

Encaminhado para providencias.

Luciana Alves da Silva  
Exp. Governo - RGF: 17.495

**Memorando 14- 26.602/2023**



**De:** Fabio N. - PGM-GPG

**Para:** PC - Procurador Chefe - Jerry Alves de Lima

**Data:** 14/08/2023 às 14:48:00

Prezado Dr. Jerry Alves de Lima:

Considerando o despacho 12, seguem os autos para análise.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – CAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

## **Memorando 15- 26.602/2023**

**De:** Gustavo N. - SMEL

**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

**Data:** 14/08/2023 às 18:06:40

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PC, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### **Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

À Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, solicita-se o retorno dos autos a esta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a fim de se promover ajustes decorrentes de orientação obtida junto à Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários.

Sem mais, apresento cordiais saudações.

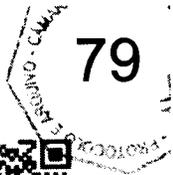
SMEL, 14 de agosto de 2023.

Gustavo Carvalho Nogueira

Secretario de Esportes e Lazer de Mogi das Cruzes



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FEE-FAC7-2AAF-129A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA (CPF 221.XXX.XXX-71) em 14/08/2023 18:09:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5FEE-FAC7-2AAF-129A>

## Memorando 16- 26.602/2023

**De:** Gustavo N. - SMEL

**Para:** PC - Procurador Chefe - Jerry Alves de Lima

**Data:** 14/08/2023 às 18:56:59

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PC, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte

Prezado Dr. Jerry Alves de Lima,

Após os devidos ajustes na minuta de projeto de Lei Complementar, conforme orientação obtida junto à Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, submeto o presente para avaliação e manifestação.

Sem mais para o momento, antecipando agradecimentos, apresento cordiais saudações.

SMEL, 14 de agosto de 2023.

Gustavo Carvalho Nogueira

Secretário de Esportes e Lazer de Mogi das Cruzes

**Anexos:**

Institui\_incentivo\_fiscal\_para\_o\_desenvolvimento\_do\_esporte\_no\_ambito\_do\_Municipio.pdf

**MINUTA - *rbm*****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Mem. nº 26.602/2023 - 1Doc

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidas por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar considera-se:

**I - Proponente:** a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**II - Colaborador:** a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**III - Doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;

**IV - Patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

**V - Certificado de Crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

**VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID:** documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

**I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

**II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

**IV - Área Sociodesportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

**V- Área Participativa:**

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

**VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

**Art. 4º** Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.





### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 3

**Parágrafo único.** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terão o limite máximo de incentivo individual fixado pelo Executivo, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 7º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

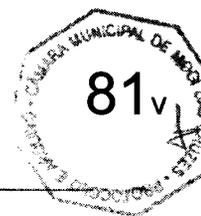
§ 2º Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 3º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 4

**Art. 9º** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até



segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I - proposta do projeto;
- II - alcance esportivo, educacional e social;
- III - orçamento;
- IV - retomo de interesse público;
- V - clareza e coerência nos objetivos;
- VI - relevância para o Município;
- VII - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 11.** O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 12.** Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 5**

**Art. 16.** Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.





**Art. 17.** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 18.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C9E-1933-9A2A-972A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA (CPF 221.XXX.XXX-71) em 14/08/2023 19:00:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6C9E-1933-9A2A-972A>

## **Memorando 17- 26.602/2023**

---

**De:** Jerry L. - PC

**Para:** SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - A/C Gustavo N.

**Data:** 15/08/2023 às 11:28:50

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PC, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### **Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

Ao Senhor Secretário:

Conforme solicitação realizada nesta data, promovo a devolução do expediente para as providências cabíveis.

Jerry Alves de Lima

Procurador-Chefe da PAFT



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AD0-2527-DB17-660A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERRY ALVES DE LIMA (CPF 328.XXX.XXX-14) em 15/08/2023 11:31:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0AD0-2527-DB17-660A>

## **Memorando 18- 26.602/2023**

**De:** Gustavo N. - SMEL

**Para:** PC - Procurador Chefe - Jerry Alves de Lima

**Data:** 15/08/2023 às 13:31:42

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PC, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### **Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

Prezado Dr. Jerry Alves de Lima,

Após novos ajustes na minuta de projeto de Lei Complementar, submeto o presente para avaliação e manifestação.

Sem mais para o momento, antecipando agradecimentos, apresento cordiais saudações.

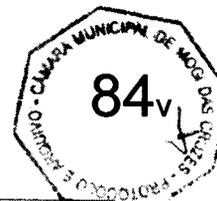
SMEL, 15 de agosto de 2023.

Gustavo Carvalho Nogueira

Secretário de Esportes e Lazer de Mogi das Cruzes

### **Anexos:**

Institui\_incentivo\_fiscal\_para\_o\_desenvolvimento\_do\_esporte\_no\_ambito\_do\_Municipio.pdf

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Mem. nº 26.602/2023 - 1Doc

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidas por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar considera-se:

**I - Proponente:** a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**II - Colaborador:** a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**III - Doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;

**IV - Patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;





## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

**V - Certificado de Crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

**VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID:** documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

**I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

**II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

**IV - Área Sociodesportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

**V- Área Participativa:**

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

**VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

**Art. 4º** Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.

Assinado por pessoa: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA  
Arquivo: /home/gabinete/assinaturas/7F1E-7C9B-3048-786A e informe o código 7F1E-7C9B-3048-786A



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 3**

**Parágrafo único.** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos, nos termos desta Lei Complementar, que deverá obedecer aos seguintes escalonamentos percentuais das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar:

- I - até 1% (um por cento) em 2024;
- II - até 2% (dois por cento) em 2025;
- III - até 3% (três por cento) a partir de 2026.

**Art. 6º** Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terão o limite máximo de incentivo individual fixado pelo Executivo, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 7º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

**§ 1º** Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

**§ 2º** Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

**§ 3º** A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

**§ 4º** O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.





### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 4**

**Art. 9º** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I** - proposta do projeto;
- II** - alcance esportivo, educacional e social;
- III** - orçamento;
- IV** - retomo de interesse público;
- V** - clareza e coerência nos objetivos;
- VI** - relevância para o Município;
- VII** - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 11.** O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 12.** Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I** - advertência por escrito;
- II** - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III** - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV** - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 5**

**Art. 16.** Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 18.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7F1F-7C9B-3048-786A> e informe o código 7F1F-7C9B-3048-786A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



87

Código para verificação: 7F1F-7C9B-3048-786A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA (CPF 221.XXX.XXX-71) em 15/08/2023 13:32:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7F1F-7C9B-3048-786A>

## **Memorando 19- 26.602/2023**

**De:** Jerry L. - PC

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 15/08/2023 às 14:24:48

**Setores envolvidos:**

SMEL, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PC, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### **Edição de Nova Lei Complementar de Incentivo ao Esporte**

Vistos.

À Secretaria de Governo para ciência e providências cabíveis, nos termos do parecer anexo.

Jerry Alves de Lima

Procurador-Chefe da PAFT

**Anexos:**

Parecer\_MEMO\_26602\_23\_Solicita\_analise\_minuta\_lei\_INCENTIVO\_FISCAL\_ESPORTE.pdf

Assinado por 1 pessoa: JERRY ALVES DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E4B9-BB79-400D-1925> e informe o código E4B9-BB79-400D-1925



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários

Procuradoria Geral do Município

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar

MEMORANDO Nº 26602/2023

FOLHA Nº

88

## PARECER JURÍDICO TRIBUTÁRIO OPINATIVO

**EMENTA: Minuta – Projeto de Lei – Aprimoramento da regulamentação do incentivo fiscal às atividades desportivas – Constitucionalidade da norma – Parecer pela aprovação da minuta.**

**Interessada: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL**

Trata-se de procedimento de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, solicitando a análise e manifestação pertinente à pretensão de aprimoramento da legislação que concede incentivo fiscal às atividades desportivas municipais, nos termos da manifestação inaugural.

Após o trâmite do expediente, bem como alinhamentos prévios com esta Procuradoria, consistente em diversas reuniões com as autoridades competentes, verifica-se que se elaborou a minuta do projeto de lei, como se verifica no Despacho nº. 18, razão pela qual o procedimento foi remetido a esta Procuradoria para a análise do referido prospecto.

É o necessário. Passa-se a se examinar:

Inicialmente salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao infra-assinado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise

1

 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	<b>Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários</b> <b>Procuradoria Geral do Município</b> Av. Vereador Narciso Yaque Guimarães, 277, 3º andar	
	MEMORANDO Nº 26602/2023	FOLHA Nº



da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.

Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível se debruçar acerca dos aspectos formais em seu prisma **constitucional, legal e municipal**, frente ao que dispõe as normas estabelecidas, para que somente *a posteriori* seja possível a análise do conteúdo da matéria, **restrita ao seu sentido técnico-jurídico**.

A Magna Carta em seu art. 30 estabeleceu a competência legislativa municipal:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - **legislar sobre assuntos de interesse local;***
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***
- III - **instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;***
- IV - **criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;***
- V - **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial***
- VI - **manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)***
- VII - **prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;***
- VIII - **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;***
- IX - **promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual"*** (g.n.).



 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b></p>	<b>Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários</b> <b>Procuradoria Geral do Município</b> Av. Vereador Narciso Yaque Guimarães, 277, 3º andar	
	MEMORANDO Nº 26602/2023	FOLHA Nº

89

Bem se vê que o parâmetro utilizado pela Lei Maior para conferir a constitucionalidade do objeto da norma a que se visa promulgar reside na **competência privativa de legislar sobre assuntos de interesse local bem como instituir e arrecadar os tributos que lhe incumbe constitucionalmente.**

Além disso, observa-se que a Constituição Estadual Bandeirante prevê em seus arts. 264 a 267<sup>1</sup> o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos. Constitucional, portanto, o objeto da norma.

De mais a mais, denota-se que a Lei Orgânica do Município contém exatamente a mesma disposição da Magna Carta Estadual, objetivando incentivar e apoiar as práticas desportivas (arts. 219 a 222).

Outrossim, observando-se a iniciativa do projeto de lei, não se verifica, salvo juízo contrário, a hipótese de exclusividade da Casa Legislativa na propositura da norma, incidindo o permissivo previsto no art. 80, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Mogi das Cruzes:

<sup>1</sup> **Artigo 264** - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

**Artigo 265** - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

**Artigo 266** - As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

I - ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;

II - ao lazer popular;

III - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;

IV - à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da Educação Física;

V - à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiências, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

**Parágrafo único** - O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

**Artigo 267** - O Poder Público incrementará a prática esportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.



 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	<b>Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários</b>	
	<b>Procuradoria Geral do Município</b> Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar	
	MEMORANDO Nº 26602/2023	FOLHA Nº



***"ARTIGO 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei" (g.n.).***

Pertinente à análise material dos dispositivos da minuta, não se vislumbram questões técnico-jurídico tributárias afetas a esta Procuradoria, tratando-se única e exclusivamente de regulamentação dirigida pela discricionariedade da Administração, já devida e pertinentemente pontuadas na própria manifestação inaugural, razão pela qual aprova-se a minuta do presente projeto de lei.

À Secretaria de Governo para ciência e providências que entender cabíveis.

Mogi das Cruzes, 15 de agosto de 2023.

**Jerry Alves de Lima**

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4B9-BB73-400D-1925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERRY ALVES DE LIMA (CPF 328.XXX.XXX-14) em 15/08/2023 14:25:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E4B9-BB73-400D-1925>

**Memorando 20- 26.602/2023**

**De:** Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

**Data:** 15/08/2023 às 14:37:49

Encaminhado para providencias.

Luciana Alves da Silva  
Exp. Governo - RGF: 17.495



**Memorando 21- 26.602/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

**Data:** 15/08/2023 às 16:41:02



Visto. Ciente. Para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
*Chefe de Divisão*

**Memorando 22- 26.602/2023**



**De:** Rubens O. - SGOV-SAG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 15/08/2023 às 16:46:31

Conforme alinhamento preliminar junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, obedecidas as diretrizes do excelentíssimo Prefeito Municipal, no intento de conferir o devido mérito ao salutar diálogo e à construção conjunta entre os poderes públicos, acrescento, aos autos, as proposituras legislativas de autoria do nobre Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, considerando o fato de que tais instrumentos serviram como alicerce para o presente projeto de lei.

Nada obstante, encaminhe-se à Divisão de Legislação e Normas da Secretaria de Governo para o prosseguimento dos trâmites.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário-Adjunto de Governo

**Anexos:**

indicacao\_2015.pdf

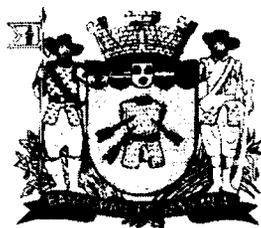
indicacao\_2019.pdf

indicacao\_2021.pdf

PLC\_002\_17.pdf

PLC\_006\_22.pdf

PLC\_013\_15.pdf



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



11-0505 14HR:16:21

Indicação 319 /2015

Justificativa

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 25/02/2015  
2.º Secretário

A Indicação do anteprojeto de lei que ora apresento ao crivo dos nobres pares, vem esclarecer que o esporte é vida, partindo desta premissa, fundamental é o seu desenvolvimento estruturado com vistas a proporcionar aos munícipes, qualidade de vida, e não obstante, forjar novos talentos para representarem Mogi das Cruzes em jogos locais, regionais, estaduais, brasileiro e quiçá mundiais.

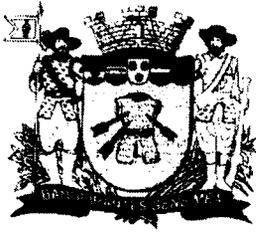
Considerando que, os recursos dispensados ao esporte tem sido insuficientes para a propagação da atividade, de forma generalizada, no Município, se faz necessário esse viés de captação de verba para o desenvolvimento do esporte.

Considerando, ainda, o potencial humano, o espaço físico e a possibilidade econômica da região, reunimos as condições necessárias para projetar a nossa cidade, como potencia do esporte, em âmbito nacional.

Desta feita, obedecidas às formalidades regimentais e ouvida egrégia plenária, Indico ao Senhor Prefeito Municipal Marco Aurélio Bertaiolli, para que seja providenciado com Urgência os estudos de viabilização e aprovação da presente proposta de anteprojeto de lei, diante do relevante interesse social que a mesma oferece.

**Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 20 de Fevereiro de 2015**

  
**Marcos Furlan**  
Vereador



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**Indicação de Anteprojeto de Lei \_\_\_\_\_/2015**

*(Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos).*

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Mogi das Cruzes instituir incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

§ 2º Para efeitos desta lei, entendem-se por:

I – Doação: a transferência de recursos de doador ao empreendedor para a realização de projetos esportivos com finalidades promocionais, publicitárias ou retorno financeiro;

II – Patrocínio: a transferência de recursos do patrocinador ao empreendedor para a realização de projetos esportivos com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou retorno institucional;

III – Investimento: a transferência de recursos do investidor ao empreendedor para a realização de projetos esportivos, com vista à participação nos seus resultados financeiros.

§ 3º Instituído o incentivo fiscal de que trata o "caput" deste artigo, fica o Município autorizado a conceder aos portadores dos certificados, o



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



direito de utilizá-los para o pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 4º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrera descontos progressivos de até 10% para doações, até 30% para patrocínio e até 75% para investimento.

§ 5º Não serão expedidos certificados a pessoa física ou jurídica que esteja em débito com os impostos municipais.

§ 6º O município fixara anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo.

**Art. 2º** O município utilizará, no mínimo, 80% do valor destinado ao incentivo fiscal de que trata a presente lei, para realização de projetos esportivos locais.

**Art. 3º** Caberá ao Conselho municipal de Esporte, a incumbência da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, como também, analisar o aspecto orçamentário e o mérito do projeto.

Parágrafo único – O Município fixará, juntamente com o conselho Municipal de Esporte, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 4º** São abrangidos por esta lei as seguintes áreas:

- a) esportes individuais
- b) esportes coletivos
- c) paradesporto
- d) criação e manutenção de centros esportivos
- e) quaisquer projetos esportivos no município



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Art. 5º** Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º desta lei, deverá o empreendedor, apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, cópia do projeto esportivo explicitando os objetivos e recursos financeiros, humanos, envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Parágrafo único: Para os objetivos desta lei, no que concerne a doações e patrocínios, consideram-se atividades esportivas:

I – Incentivar a formação de atletas em esportes individuais.

II – incentivar a formação de atletas em esportes coletivos. III – eventos esportivos, competições, campeonatos, projetos sociais esportivos.

IV – construir, manter, promover manutenção, para prédios, centro esportivos e locais de treino e aulas, bem como, qualquer outro local que receba eventos esportivos.

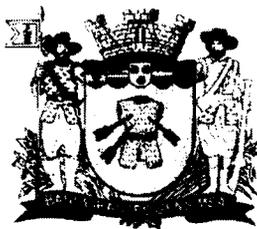
V – outras atividades esportivas assim consideradas pelo Conselho Municipal de Esportes, previstas no artigo 4º.

**Art. 6º** Aprovado o projeto, o Município providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

**Art. 7º** Os certificados referidos no artigo 1º desta lei, terão prazo de validade de 02 anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

**Art. 8º** Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e ou recursos.

**Art. 9º** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

Art. 10° Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 11° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 20 de Fevereiro de 2015**

**Marcos Furlan**  
**Vereador PV**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO Nº 091/2019

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 19/02/2019

*[Signature]*

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, se digne Vossa Excelência, adotar as medidas administrativas que se fizerem necessárias, objetivando estudos para a inclusão do formato de Projeto que segue em anexo, na Lei de Incentivo ao Esporte desta Cidade.

Tendo como objetivo melhorias na performance da Lei de Incentivo ao Esporte desta cidade, segue em anexo documentos, no intuito do aprimoramento e beneficiamento da cidade no contexto esportivo aos munícipes.

Esta indicação vem ao encontro da necessidade da melhor socialização entre os munícipes, bem como, zelar por sua qualidade de vida.

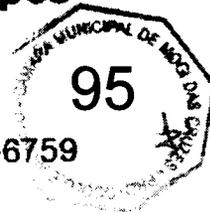
Plenário Luiz Beraldo de Miranda, 12 de fevereiro de 2019.

*[Signature]*  
Marcos Furlan  
Vereador - DEM



# Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12 209-535 – Tel.: (12) 3925-6566 Fax: (12) 3925-6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br



Câmara Municipal SJCampos  
DTL:  
Protocolo:

## PROJETO DE LEI N.º 0001

**Institui a Política Municipal do Esporte e dá outras providências.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

"Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Esporte no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A Política Municipal do Esporte é constituída pelo conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte no Município.

I – É dever do Poder Executivo Municipal a implantação e gestão da Política Municipal do Esporte.

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O esporte no âmbito do Município abrange práticas formais e não formais, tendo como fundamentos os princípios dispostos na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

§ 1º - A prática esportiva formal é regulada por normas das instâncias competentes e por regras legitimadas pelas entidades legalmente reconhecidas, de cada modalidade desportiva.

§ 2º - A prática esportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O esporte, como direito individual, tem como base os princípios da legislação vigente, destacando-se:

- I - da democratização, garantido nas condições de acesso às atividades esportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- II - da liberdade, expresso pela livre prática do esporte, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associada ou não a entidade do setor;
- III - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas esportivas formais e não formais;
- IV - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem, como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

- V - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- VI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial.



## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ESPORTE

Art. 4º O esporte no Município deverá ser reconhecido entre as seguintes manifestações:

- I - esporte educacional ou esporte-educação: praticado na educação básica e superior e em formas educativas assistemáticas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- II - esporte de participação: caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes à plenitude da vida social, à promoção da saúde e da educação, e à preservação do meio ambiente;
- III - esporte de rendimento: praticado segundo as disposições vigentes no âmbito estadual e federal e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de desempenho e de integrar pessoas e comunidades.

§ 1º - O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado nos modos:

- I - Profissional: caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e a entidade de prática desportiva empregadora;
- II - Não profissional: identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais, auxílio financeiros e de patrocínio, de acordo com regulamentação vigente.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 5º Fica instituído o Sistema Municipal do Esporte do Município, caracterizado como um conjunto de agentes e ações, cujos princípios são fundamentados em:

- I) consolidar o esporte como direito social, guiando-se pela democratização e inclusão social;
- II) articular, integrar, promover e estabelecer relações éticas de parcerias entre as entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, em torno do esporte educacional, de participação e de rendimento, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

§ 1º - O Sistema Municipal do Esporte tem por objetivo consolidar a Política Municipal do Esporte, através da promoção de mecanismos que garantam a acessibilidade a essa Política, sua execução e a definição de papéis dos agentes envolvidos.

§ 2º - Integram o Sistema Municipal do Esporte os seguintes Agentes, sobre os quais incide a responsabilidade de contribuição para a construção e implementação desse Sistema, a saber:

- I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- V - Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII - entidades de administração esportiva;
- VIII - entidades de prática esportiva e de lazer esportivo;
- IX - Organizações Não Governamentais afins à prática esportiva;
- X - academias e assemelhadas que desenvolvam a cultura física;
- XI - instituições de ensino público e privado, reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- XII - entidades de administração pública indireta responsável por fomento, administração e execução de atividades esportivas;
- XIII - Conselho Municipal do Esporte;
- XIV - Fundo do Esporte Municipal;
- XV - profissionais do Sistema Municipal do Esporte e respectivas entidades de representação;
- XVI - usuários do Sistema Municipal do Esporte (todo e qualquer membro da sociedade civil).

Art. 6º As ações de cada agente do Sistema Municipal do Esporte devem ser pautadas pela colaboração mútua e comprometimento, respeitando as respectivas pertinências e autonomias e priorizando a inclusão social.

§ 1º - Ficam destacadas as seguintes competências de Agentes do Sistema Municipal do Esporte, cabendo:

- I - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) Promover o esporte em todas as suas manifestações, garantindo acessibilidade universal e igualitária;
- b) Implantar três níveis administrativos técnicos e respectivos programas, específicos às manifestações esportivas: esporte educacional ou esporte-educação; esporte de participação; e esporte de rendimento;
- c) Descentralizar ações programáticas esportivas, através dos demais Agentes do Sistema;
- d) Promover a integração de ações entre os Agentes do Sistema;
- e) Implantar serviço de apoio multiprofissional (profissionais de educação física, agentes comunitários, médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros com afinidade temática ao esporte) para suporte às atividades programáticas esportivas, no intuito do melhor atendimento ao interesse público na prática das atividades físicas pela população;
- f) Promover a transversalidade de ações entre setores afins à atividade esportiva, a exemplo da Saúde, Educação, Meio Ambiente, Turismo, Cultura, Segurança, dentre outros;
- g) Promover ações esportivas programáticas específicas para idosos e pessoas com deficiência;
- h) Gerir a infraestrutura esportiva pública municipal, dentro dos princípios da eficiência e do adequado atendimento ao interesse público;
- i) Implantar serviço de suporte técnico às entidades esportivas e paradesportivas;
- j) Promover a efetiva implantação e gestão do Fundo Municipal do Esporte;
- l) Promover a efetiva implantação e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte;
- m) Promover a efetiva implantação e funcionamento do Tribunal Municipal de Justiça Esportiva;

II - Ao Conselho Municipal do Esporte compete o disposto no Capítulo III da presente Lei.

III - Ao Fundo do Esporte Municipal compete o disposto no Capítulo IV da presente Lei.

IV - Aos demais Agentes do Sistema cabe a adequada execução e mútua articulação de ações, que de forma sinérgica às do Poder Público, devem assegurar ao esporte do Município, os princípios dispostos na presente Lei.

Art. 7º O Paradesporto, caracterizado como manifestação esportiva praticada por pessoas portadoras de deficiência, de forma adaptada ou não, fica inserido de modo transversal em todas as manifestações dispostas no Artigo 4º.

Art. 8º As manifestações do esporte dispostas no Artigo 4º tem como objetivos específicos:

I - esporte educacional ou esporte-educação:

- a) ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;
- b) incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;
- c) incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;
- d) promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;
- e) estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares;
- f) investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia.

II - esporte de participação:

- a) estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito de tempo livre;
- b) criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos, recreativos e de lazer no município;
- c) incentivar a criação de conselhos esportivos representativos locais;
- d) estabelecer convênios com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjunta dos espaços e desenvolvimento de programas esportivos, recreativos e de lazer, descentralizados;
- e) estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- f) investir na formação de profissionais do esporte;
- g) investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia.

III - esporte de rendimento:

- a) investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;
- b) investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas;
- c) incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações e/ou federações);
- d) criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no Município;
- e) estabelecer parcerias e convênios com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do Município em eventos oficiais da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, federações, confederações e ligas regionais e nacionais;
- f) estimular as ações integradas do esporte com o turismo regional, favorecendo o intercâmbio esportivo em âmbito nacional e internacional;

- g) ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- h) incentivar a pesquisa esportiva;
- i) investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;
- j) promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal do Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal do Esporte:

- I - acompanhar e orientar a construção e a implementação da Política Municipal do Esporte, definindo metas e desafios, pautados no princípio da inclusão social;
- II - apreciar e acompanhar projetos esportivos financiados pelo Fundo do Esporte Municipal;
- III - avaliar os projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - fomentar a criação de entidades locais do Esporte;
- V - propor e incentivar projetos esportivos;
- VI - articular-se com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, bem como com Organizações da Sociedade Civil e Organizações Internacionais, voltadas às atividades esportivas, de modo a promover o desenvolvimento da Política Municipal do Esporte no Município;
- VII - outorgar títulos honoríficos relacionados à atividade esportiva;
- VIII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte e de lazer;
- IX - identificar demandas e acompanhar o desenvolvimento das participações, das ações e dos serviços sociais de esporte e lazer;
- X - capacitar e qualificar profissionais e agentes do Sistema Municipal do Esporte;
- XI - promover fóruns, encontros e audiências públicas para elaboração, apresentação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Esporte;
- XII - promover a articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para o controle de ações e serviços de esporte e lazer;
- XIII - promover campanhas que divulguem os benefícios das políticas de isenção fiscal e de retorno de imagem através de patrocínios e de ações de responsabilidade social, visando a captação de recursos para o financiamento de ações de esporte e lazer;
- XIV - elaborar seu regimento interno.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Esporte será composto por 13 (treze) membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Executivo e dez Conselheiros, tendo estes últimos, respectivos suplentes.

§ 1º - A Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em exercício.

§ 2º - A Vice-presidência e a Secretaria Executiva serão ocupadas por servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em exercício.

§ 3º - Os cargos de Conselheiros terão mandato de dois anos, sendo cinco representantes do Poder Público Municipal e cinco representantes da Sociedade Civil organizada, a saber:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e respectivo suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- V - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Legislativo Municipal;
- VI - 1 (um) representante dos profissionais de educação física e respectivo suplente, indicados através de fórum específico;
- VII - 1 (um) representante das associações comunitárias de bairro, devidamente regularizadas e respectivo suplente, indicados através de fórum específico;
- VIII - 1 (um) representante das ligas esportivas, devidamente regularizadas e respectivo



suplente, indicados através de fórum específico;

IX - 1 (um) representante de entidades com vocação ao associativismo (clubes), devidamente regularizadas e respectivo suplente, indicados através de fórum específico;

X - 1 (um) representante indicado pelas associações, ONGs ou OSCIPs de caráter esportivo ou de lazer, devidamente regularizadas e respectivo suplente, indicados através de fórum específico;

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 - Na ocorrência de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá seu substituto imediato/suplente.

Art. 14 - Perderá a condição de conselheiro o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 15 - Todos os membros do Conselho Municipal do Esporte poderão ser substituídos, a qualquer tempo, através de petição à Presidência, desde que devidamente justificada pelo responsável pela indicação de origem.

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros à Presidência.

§ 1º As sessões Plenárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros.

§ 2º Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo à Presidência eventual voto de desempate.

§ 3º Na ausência do Conselheiro titular, seu Suplente o substituirá, com direito a voto.

§ 4º Na ausência da Presidência, a Vice-presidência exercerá suas atribuições.

Art. 17 - À Presidência caberão as atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 18 - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em reunião do Conselho, no prazo de 90 dias, a contar de sua posse.

#### CAPÍTULO IV DO FUNDO DO ESPORTE MUNICIPAL

Art. 19 - Fica instituído o Fundo do Esporte Municipal - FEM, o qual tem como finalidade o fomento ao esporte não profissional de rendimento no Município, através da prestação de apoio financeiro, mediante administração autônoma e gestão própria de recursos específicos.

§ 1º Entende-se como esporte não profissional de rendimento a manifestação esportiva disposta como esporte de rendimento, no inciso III, do artigo 4º da presente lei.

§ 2º O FEM financiará exclusivamente ações vinculadas a programas de:  
I - Esporte de Rendimento em Idade Escolar: caracterizado pela manifestação esportiva de rendimento desenvolvida por jovens de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos de idade, vinculada a programa específico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.  
II - Esporte de Rendimento Avançado: caracterizado pela manifestação esportiva de rendimento desenvolvida por atletas com idade a partir de 18 (dezoito) anos, vinculada a programa específico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º O FEM fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, instância à qual compete a sua gestão.

Art. 20 - Constituem despesa do FEM:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados ao esporte não profissional de rendimento, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;  
II - gastos com pessoal vinculados a unidades executoras da Política Municipal do Esporte, sob

a gestão do Município;

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do esporte não profissional de rendimento sob gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do esporte não profissional de rendimento sob gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do esporte não profissional de rendimento, sob gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Política Municipal do Esporte, vinculadas ao esporte não profissional de rendimento;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos vinculados à consecução da Política Municipal do Esporte, no que couber ao esporte não profissional de rendimento;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de ações vinculadas à Política Municipal do Esporte, no que couber ao esporte não profissional de rendimento.

IX - concessão de "Bolsa-Auxílio", caracterizada pela subvenção de atletas e comissão técnica das equipes que representam o Município, conforme regulamentação da matéria e deliberações do Conselho Administrativo do Fundo do Esporte Municipal - CAFEM, respeitando o limite de 1.850 (mil oitocentas e cinquenta) UFIRs, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.786/95.

X - pagamento de procedimentos médicos e cirúrgicos para atletas lesionados em treinamentos e competições, incluindo procedimentos emergenciais, conforme regulamentação definida pelo Conselho Administrativo do Fundo do Esporte Municipal - CAFEM.

XI - contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de projeto e captação de recursos, em conformidade com a legislação vigente e regulamentação definida pelo Conselho Administrativo do Fundo do Esporte Municipal - CAFEM.

#### Art. 21 - Constituem receita do FEM:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, compatível com a plena manutenção do fundo ou créditos que lhe forem destinados;

II - auxílios e subvenções atribuídos pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

III - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - convênios, patrocínios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, destacando:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Lazer;

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

VI - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

VIII - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

IX - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

X - recursos provenientes de patrocínio direto, obtidos por captador, pessoa física ou jurídica.

a) o captador será contratado na forma disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) será destinado ao captador a porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor captado, após efetivo depósito na conta do FEM.

XI - recursos provenientes de Leis de Incentivo Fiscal, obtidos por captador, pessoa física ou jurídica.

a) O captador será contratado para a elaboração de projeto e captação de recursos para execução do projeto, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) o captador será remunerado em conformidade com a respectiva legislação incidente, nas instâncias competentes (federal, estadual e municipal).



APROVADO POR UNANIMIDADE

em 02 de fevereiro de 2021

**INDICAÇÃO Nº080 /2021**

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, se digne Vossa Excelência, encaminhar ao setor responsável o pedido para que sejam feitos os estudos necessários para a implantação do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Mogi das Cruzes.

Tal medida se faz necessária para que o município passe a ter um instrumento estratégico para estruturar políticas públicas que promovam a cultura esportiva e de lazer em Mogi das Cruzes, valorizando a acessibilidade, multidisciplinaridade e a descentralização, com vistas a democratizar o acesso à prática esportiva e fomentar condições para o lazer.

Na esperança de ver atendida esta solicitação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

**Plenário Luiz Beraldo de Miranda, 02 de fevereiro de 2021.**

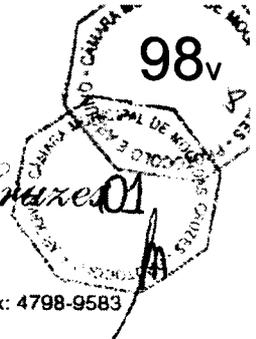
**MARCOS FURLAN**  
Vereador - DEM



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Justificativa do Projeto de Lei Complementar Nº 02 /2017.

59

## COLENDO PLENÁRIO

Nobres Pares,

A proposta de emenda a Lei 81 de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte, tem o objetivo de alterar a redação do artigo 1º e parágrafo 1º, artigo 2º e incisos, artigo 5º e artigo 8º, com vistas a promover a celeridade na relação entre colaborador e empreendedor/atleta, no tocante a doação, patrocínio e apoio.

Mogi das Cruzes tem se destacado nas mais variadas manifestações esportivas, muitos atletas tem se destacado no cenário estadual, nacional e até mundial, contudo, os atletas convivem com a falta, quase absoluta, de patrocínio, e cada qual busca recursos na família, na reunião de pais dos atletas, na promoção de eventos para arrecadar fundos, enfim, buscam condições de financiar a prática esportiva que se dedicam.

A lei de incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte veio com o condão de socorrer os esportistas, no que diz respeito à doação, patrocínio e apoio, porém, com a atual redação, a mesma tornou-se pouco atrativa e por isso mesmo ineficiente, haja vista que, hoje o colaborador, na prática, paga o imposto devido e ainda deve depositar o valor da isenção pretendida no exercício do próximo ano, acrescida de 20% ao Fundo Municipal do Esporte, ou seja, inviabiliza qualquer doação ou patrocínio, bem como, a impossibilita o tratamento direto entre o colaborador/patrocinador, que pretende obter o incentivo fiscal e o empreendedor/atleta, visto que, hoje toda doação, patrocínio e apoio são direcionados ao Fundo Municipal do Esporte e este, por sua vez, é gerido por um conselho que avalia os projetos esportivos e determina qual receberá o aludido recurso.

Assim, submetemos a este Egrégio Plenário, a nova redação do artigo 1º e parágrafo 1º, artigo 2º e incisos, artigo 5º da Lei 81/2010, Lei de Incentivo Fiscal para o Desenvolvimento do Esporte Amador no âmbito do município de Mogi das Cruzes, para a apreciação e posterior beneplácito de Vossas Excelências.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 28 de março de 2017.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Marcos Furian  
Vereador DEM

Sala das Sessões, em 24/03/2017

2.º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9588  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**Projeto de Lei Complementar N° 02 /2017.**

*(Dispõe alteração no art. 1° e § 1°, art. 2° e Incisos I,II,III,IV, e art. 5° da Lei Complementar n° 81, de 29 de dezembro de 2010, que institui incentivo fiscal para desenvolvimento do esporte amador no âmbito do município de Mogi das Cruzes).*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1°** O artigo 1° e parágrafo 1°, artigo 2° e incisos, e artigo 5° da Lei Complementar 81, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador.

“§ 1° O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao **Empreendedor/Atleta**, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar”. (NR)

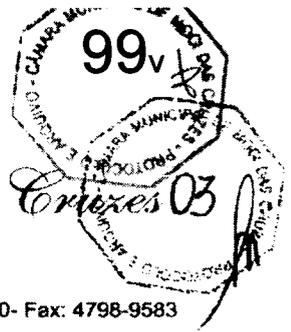
“Art. 2° Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – empreendedor/atleta: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador, com recursos do **Colaborador**, autorizado pelo Conselho Municipal de Desporto; (NR)

II – colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Desporto; (NR)



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 03*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

III – doação: transferência de recursos do Colaborador ao **Empreendedor/atleta**, para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária; (NR)

IV – patrocínio: transferência de recursos do Colaborador ao **Empreendedor/atleta**, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;" (NR)

"Art. 5º Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta lei complementar, o contribuinte deverá depositar, em favor do Fundo Municipal do Esporte – FME, criado pela Lei nº 4.359, de 17 de maio de 1995, o valor de 20% (vinte por cento) deduzido do valor o da isenção pretendida, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta lei complementar, bem como, deverá fazer prova, ao Fundo Municipal do Esporte – FME, dos 80% destinado ao Empreendedor/Atleta. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

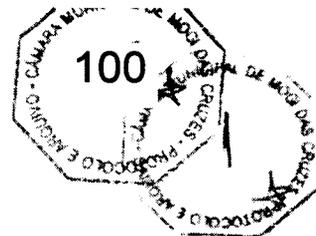
Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 28 de março de 2017.

Marcos Furlan  
Vereador DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022**

*Luiz Roberto de Moraes*  
Data de aprovação em 12.12.2022

A proposição visa alterar parte da lei complementar de nº 81 de 29 de dezembro de 2010 alterada pela lei complementar nº 87 de 22 de dezembro de 2011, que disciplinam o incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do imposto sobre propriedade predial - IPTU ou imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS, que vierem efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos e serviços para o esporte amador por intermédio do Fundo Municipal do Esporte.

A proposta da alteração é no sentido de aumentar a eficiência da norma vigente, simplificando e ampliando os procedimentos de seu alcance social, trazendo mais viabilidade e modernização na busca dos patrocínios, fazendo com o que era pouco atrativo passe a ter um maior destaque, cumprindo assim sua função social.

O incentivo ao esporte e lazer é dever do município. A Lei Orgânica Municipal combinada com os artigos 264 a 267 da Constituição Estadual, determina que o Município incentivará e apoiará as práticas esportivas formais e não formais como forma de integração social.

Importante destacar, que Mogi das Cruzes vem ganhando destaque ao longo dos anos a nível Estadual, Nacional e até Mundial, prova disso, são os inúmeros requerimentos de aplausos aprovados por esta casa de lei, em reconhecimento aos excelentes resultados que os atletas vêm apresentando em importantes campeonatos.

Acontece que, a falta de recurso para o esporte é apontada como uma das maiores dificuldades do desempenho do atleta, pois sem condições adequadas de treinamento, fica inviável o desenvolvimento na sua preparação.

Como solução, foi instituída a lei complementar de incentivo fiscal ao esporte, permitindo o investimento na área esportiva através de recursos provenientes de renúncia fiscal realizada pelo contribuinte, podendo ser pessoa jurídica ou física.

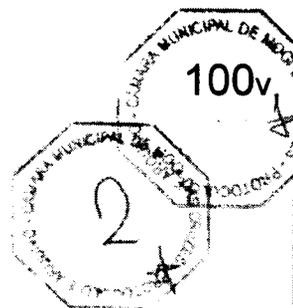
No entanto, para que a lei não passe de uma carta de intenções, é necessário readequar os mecanismos a fim de ampliar o acesso da população ao esporte. Sendo assim, dentre as propostas de alteração estão:

- 1 a possibilidade de o colaborador selecionar o projeto desportivo ou paradesportivo previamente aprovado pelo Conselho Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



2. outro ponto contravertido é o depósito ao Fundo do Esporte de 20% a mais do valor destinado ao projeto selecionado, essa contrapartida está fora da atual situação econômica do Município, tendo em vista o impacto referente ao período de pandemia que atravessamos. Pensando nisso propomos a redução para 10% do valor da isenção do exercício pretendido, que deverá ser depositado ao Fundo Municipal do Esporte (FME), e os 90% restante destinado ao empreendedor selecionado.
3. O valor da isenção pretendida deverá ser depositado no ano corrente, respeitando os prazos estipulados pela administração

Ainda, para maior alcance na apresentação de projetos na área esportiva, a proposta da nova redação inclui no texto da lei os projetos paradesportivos, tanto no âmbito educacional, como também esporte amador e de alto rendimento.

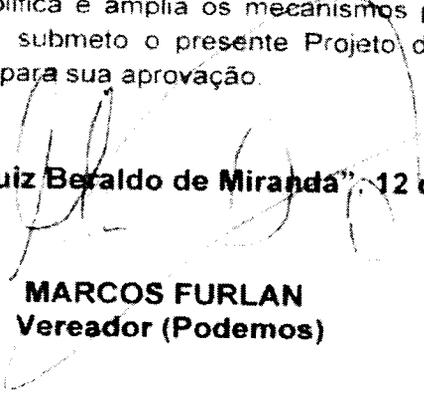
Quanto a iniciativa, não há impedimento para presente proposição, pois o entendimento dos tribunais é no sentido que a observância regulamentar para dispor sobre normas abstratas e genéricas no contexto da relação administrativa entre Fisco e sujeito passivo esta compreendida na competência legislativa concorrente da Câmara Municipal e do Prefeito.

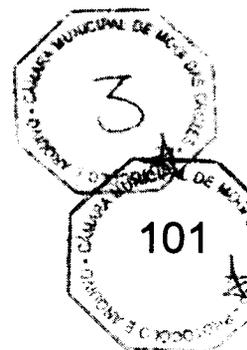
Ainda quanto a redução do tributo, há decisão no seguinte sentido:

*O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado!" (ADI 724 MC/RS, Tribunal Pleno, Relator Ministro Celso de Mello)*

Ademais, a alteração na presente proposta não cria novo regulamento, apenas simplifica e amplia os mecanismos para melhor alcance da lei proposta. Dada sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", 12 de julho de 2022.

  
**MARCOS FURLAN**  
Vereador (Podemos)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

**Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidos por esta Lei Complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, os projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar, para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

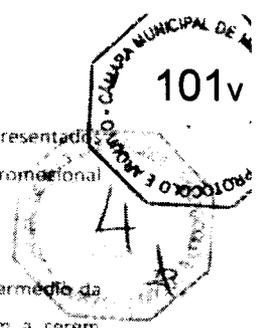
I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte;

II - colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes;

III - doação: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária;

IV - patrocínio: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

V - apoio: a disponibilização de alimentação, estadia, transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos,



equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços, que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária ou de retomo institucional;

VI - certificado de crédito: documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a serem destinados aos projetos esportivos amadores, após a confirmação de regularidade fiscal;

**Art. 3º** Para fins previstos nesta Lei Complementar consideram-se projetos esportivos amadores:

- I - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham a representar oficialmente o nosso Município;
- II - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;
- III - adquirir e preservar bens e equipamentos para prática esportiva;
- IV - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo;
- V - promover os princípios de cidadania, especialmente como instrumento de inclusão social, igualdade, fraternidade e do exercício constante de patriotismo.

**Art. 4º** Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar poderão utilizá-los para o recolhimento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção, devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

§ 1º A redução prevista no caput deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte à emissão do Certificado de Créditos e nos exercícios subsequentes enquanto houver saldo.

§ 2º Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

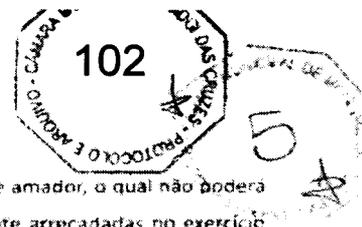
**Art. 4º** Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar poderão utilizá-los para o recolhimento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção, devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

§ 1º A redução prevista no caput deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte à emissão do Certificado de Créditos e nos exercícios subsequentes enquanto houver saldo.

§ 2º Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 87/2011)

**Art. 5º** Para o recolhimento do IPTU e do ISS referidos no artigo 4º desta Lei Complementar, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** Para fazer jus aos benefícios fiscal de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte deverá adotar, em favor do Poder Municipal de Esportes - PVE, o art. 2º, inciso 4º da Lei nº 1.746 de 1999, a taxa de 0,0001 (um centavo) por unidade de valor de contribuição, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 87/2011, e o valor de 0,0001 (um centavo) por unidade de valor de contribuição.



**Art. 6º** O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, o qual não poderá ser superior a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) das receitas do IPTU e do ISS efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não podendo ultrapassar a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) em cada modalidade de incentivo.

**Art. 7º** Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador, individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 8º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEEL possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 9º** Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 3º desta Lei Complementar, os projetos esportivos amadores em cujo favor serão captados e canalizados recursos, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - incentivo a formação de elementos humanos mediante:

- a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação de atletas, destinada a crianças e adolescentes;

II - fomento à prática esportiva, mediante:

- a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;
- b) cobertura de despesas com documentação, transporte, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados aqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados à prática esportiva;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

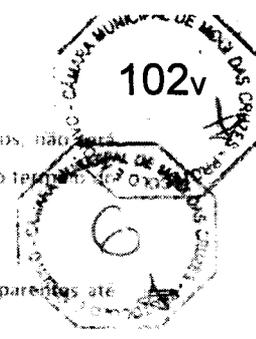
- a) distribuição irrestrita e gratuita de ingressos para espetáculos esportivos;
- b) levantamento, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades;

V - apoio às atividades esportivas amadoras, mediante:

- a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;
- c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta ao Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 10** Fica autorizada ao Conselho Municipal de Desportos - CMD a criação de uma Comissão Especial, independente e autônoma, composta por membros do Conselho Municipal, do setor esportivo da cidade e por técnicos da administração municipal, a serem enumerados por decreto regulamentar, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão Especial deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecido conhecimento ou notoriedade esportiva.



§ 2º aos membros da Comissão Especial, que deverão ter um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos, durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até um ano após o término do mesmo

§ 3º a vedação a que alude § 2º é extensiva aos membros do Conselho Municipal de Desportos - CMD e a parentes até segundo grau dos membros da Comissão Especial e do Conselho.

**Art. 11** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 12** A Comissão Especial terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I - proposta do projeto;
- II - alcance esportivo, educacional e social;
- III - orçamento;
- IV - retomo de interesse público;
- V - clareza e coerência nos objetivos;
- VI - relevância para o Município;
- VII - capacidade executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 13** Aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD o projeto, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos ao proponente, de conformidade com o decreto regulamentador.

**Art. 14** Os Certificados referidos no inciso VI, do artigo 2º, desta Lei Complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 15** O empreendedor deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal de Esportes - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 16** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei Complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 17** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta Lei Complementar.

**Art. 18** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua

vigência

**Art. 19** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de dezembro de 2010, 450ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal

LUIZ SERGIO MARRANO

Secretário de Gabinete do Prefeito

PERCI APARECIDO GONÇALVES

Secretário de Governo

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

NILO MARTINS GUIMARÃES

Secretário de Esportes e Lazer

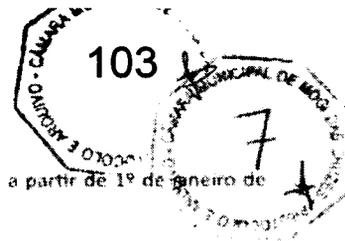
ROBSON SENZIALI

Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria de Governo, no Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2010

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

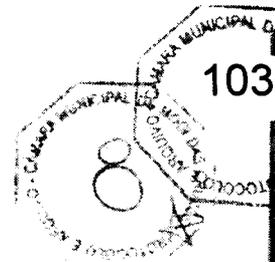
*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2019*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 06 / 22

52

*Dispõe sobre alteração de dispositivos da lei Complementar nº81, de 2010, que institui incentivo fiscal para desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.*

**Art.1** O artigo 1º e §§ 2º,3º, 4º e o art 13 com §§ 1º e 2º, da Lei Complementar de nº 81 de dezembro de 2010 alterada pela lei de nº 87 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU e do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza-ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços para o desenvolvimento de projetos esportivos não profissionais, no âmbito educacional, amador ou de alto rendimento, através do Fundo Municipal do Esporte-FME. **(NR)**

§2º Poderá o colaborador, escolher os projetos esportivos que deseja patrocinar, doar ou apoiar, respeitando

§ 3º São abrangidos por esta Lei Complementar todas as manifestações esportivas não profissionais contempladas e aprovadas pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 4º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar, os projetos desportivos e paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 5º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar, para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva



**Art. 2º** Fica inserido o artigo 3-A com a seguinte redação.

Art 3º-A Para os fins previstos nessa Lei Complementar considera-se.

I projetos de alto rendimento: aquele que contemplem atletas não profissionais, mas que dedicam a maior parte do seu tempo para treinamento e preparação da modalidade, com resultados expressivos no esporte.

II. projetos educacionais: aquele com a finalidade de educar de forma integral o desenvolvimento do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania, incentivando a prática do esporte.

**Art. 3º** O artigo 13 da referida Lei Complementar passa a ter a seguinte redação com a inserção dos §§1º e 2º.

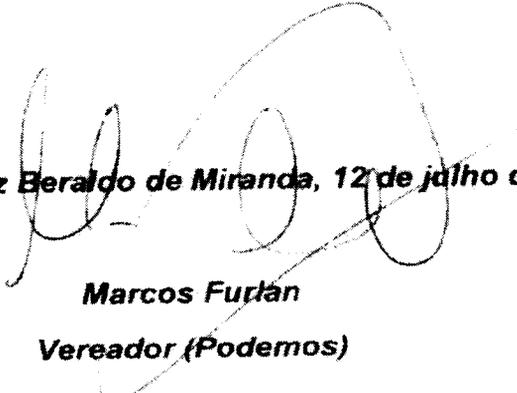
Art 13º Aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Desporto-CMD, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos aos proponentes, observando-se a escolha do colaborador nos termos do art. 1º, §2º e a partilha paritária em cada modalidade desportiva

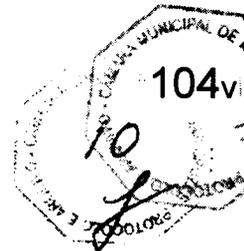
§ 1º As entidades e atletas escolhidos pelos colaboradores receberão até o limite de 90% da doação a uma destinada, desde que respeitados os limites impostos por essa lei complementar, devendo os 10% restantes serem destinados a outros projetos aprovados nos termos deste artigo.

§ 2º Caso o colaborador não destine a doação para uma entidade ou atleta específico ou nos casos dos limites do art. 6º serem superados, caberá ao Executivo providenciar o repasse a uma das entidades aprovadas nos termos desse artigo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de julho de 2022**

  
**Marcos Furlan**  
**Vereador (Podemos)**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ref. Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 – Processo nº 132/2022**

**Autoria: Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan**

**Assunto: “Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 81 de 2010, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.”**

**À Procuradoria Jurídica,**

Nos termos do parágrafo 1º. Inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho 2019, remeto os autos do projeto em epígrafe, para exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 07 de novembro de 2022.

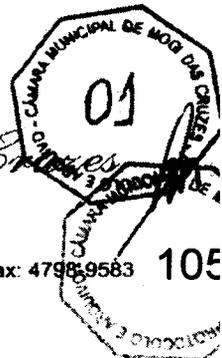
**Maurino José da Silva**  
**Membro - Relator**

11/07/2022 09:11:02 021717 12



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 13 de 2015.**  
148

**COLENDO PLENÁRIO**

**Nobres Pares,**

A proposta de emenda a Lei 81 de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte, tem o objetivo de alterar a redação do artigo 1º e parágrafo 1º, artigo 2º e incisos, artigo 5º e artigo 8º, com vistas a promover a celeridade na relação entre colaborador e empreendedor/atleta, no tocante a doação, patrocínio e apoio.

Mogi das Cruzes tem se destacado nas mais variadas manifestações esportivas, muitos atletas tem se destacado no cenário estadual, nacional e até mundial, contudo, os atletas convivem com a falta, quase absoluta, de patrocínio, e cada qual busca recursos na família, na reunião de pais dos atletas, na promoção de eventos para arrecadar fundos, enfim, buscam condições de financiar a prática esportiva que se dedicam.

A lei de incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte veio com o condão de socorrer os esportistas, no que diz respeito à doação, patrocínio e apoio, porém, com a atual redação, a mesma tornou-se pouco atrativa e por isso mesmo ineficiente, haja vista que, hoje o colaborador, na prática, paga o imposto devido e ainda deve depositar o valor da isenção pretendida, no exercício do próximo ano, acrescida de 20% ao Fundo Municipal do Esporte, bem como, a impossibilidade de tratamento direto entre o colaborador, que pretende obter o incentivo fiscal ao patrocinar um projeto ou atleta específico, e o empreendedor/atleta, visto que, hoje toda doação, patrocínio e apoio são direcionados ao Fundo Municipal do Esporte e este, por sua vez, é gerido por um conselho que avalia os projetos esportivos e determina qual receberá o aludido recurso.

Assim, submetemos a este Egrégio Plenário, a nova redação do artigo 1º e § 1º, artigo os incisos I,II,III,IV do art. 2º, artigo 5º e artigo 8º da Lei 81/2010, Lei de Incentivo Fiscal para o Desenvolvimento do Esporte Amador no âmbito do município de Mogi das Cruzes, para a apreciação e posterior beneplácito de Vossas Excelências.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 02 de setembro de 2015.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamentos

*Indústria, Comércio, Rel. Trabalho*  
*Esporte e Turismo*

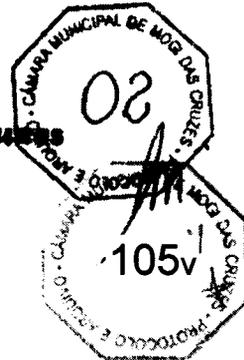
Marcos Furlan  
Vereador

Sala das Secções, em 09/09/2015

2.º Secretário



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidos por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

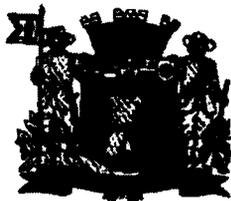
§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - **empreendedor:** a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte;

II - **colaborador:** a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 2

III - **doação**: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária;

IV- **patrocínio**: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

V- **apoio**: a disponibilização de alimentação, estadia, transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos, equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços, que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária ou de retorno institucional;

VI- **certificado de crédito**: documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores, após a confirmação de regularidade fiscal.

Art. 3º Para fins previstos nesta lei complementar, consideram-se projetos esportivos amadores:

I- promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham a representar oficialmente o nosso Município;

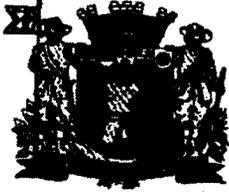
II - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;

III - adquirir e preservar bens e equipamentos para prática esportiva;

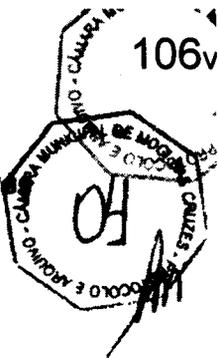
IV- desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo;

V- promover os princípios de cidadania, especialmente como instrumento de inclusão social, igualdade, fraternidade e do exercício constante de patriotismo.

Art. 4º Os portadores do *Certificado de Crédito* a que alude o § 1º do artigo 1º desta lei complementar poderão utilizá-los para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção, devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 3

§ 1º A redução prevista no *caput* deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte à emissão do *Certificado de Crédito* e nos exercícios subsequentes, enquanto houver saldo.

§ 2º Não serão concedidos *Certificados de Créditos* a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

Art. 5º Para o recolhimento do IPTU e do ISS referidos no artigo 4º desta lei complementar, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 6º O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, o qual não poderá ser superior a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) das receitas do IPTU e do ISS efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não podendo ultrapassar a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) em cada modalidade de incentivo.

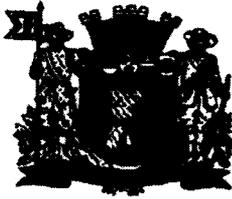
Art. 7º Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador, individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

Art. 8º Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

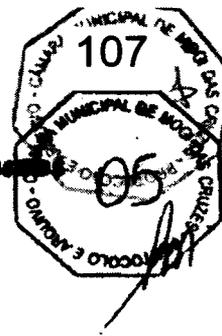
Art. 9º Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 3º desta lei complementar, os projetos esportivos amadores em cujo favor serão captados e canalizados recursos, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I- incentivo à formação de elementos humanos mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;



# Profeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 4

b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação de atletas, destinada a crianças e adolescentes.

### II - fomento à prática esportiva, mediante:

a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;

b) cobertura de despesas com documentação, transporte, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados àqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados à prática esportiva;

### IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

a) distribuição irrestrita e gratuita de ingressos para espetáculos esportivos;

b) levantamento, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

### V - apoio às atividades esportivas amadoras, mediante:

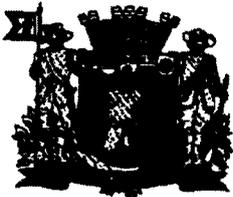
a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;

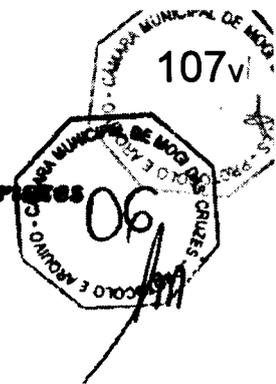
c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta ao Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 10.** Fica autorizada ao Conselho Municipal de Desportos - CMD a criação de uma Comissão Especial, independente e autônoma, composta por membros do Conselho Municipal, do setor esportivo da cidade e por técnicos da administração municipal, a serem enumerados por decreto regulamentar, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos apresentados.

§ 1º os componentes da Comissão Especial deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecido conhecimento ou notoriedade esportiva;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 5

§ 2º aos membros da Comissão Especial, que deverão ter um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos, durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até um ano após o término do mesmo;

§ 3º a vedação a que alude o § 2º é extensiva aos membros do Conselho Municipal de Desportos – CMD e a parentes até segundo grau dos membros da Comissão Especial e do Conselho.

Art. 11. Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

Art. 12. A Comissão Especial terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

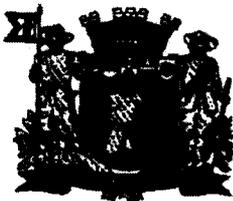
- I - proposta do projeto;
- II - alcance esportivo, educacional e social;
- III - orçamento;
- IV - retorno de interesse público;
- V - clareza e coerência nos objetivos;
- VI - relevância para o Município;
- VII - capacidade executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

Art. 13. Aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD o projeto, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos ao proponente, de conformidade com o decreto regulamentador.

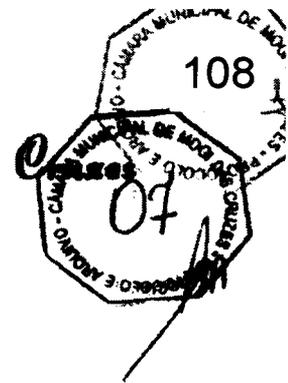
Art. 14. Os Certificados referidos no inciso VI, do artigo 2º, desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

Art. 15. O empreendedor deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal de Esportes – FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

Art. 16. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI COMPLEMENTAR Nº 81/10 - FLS. 6

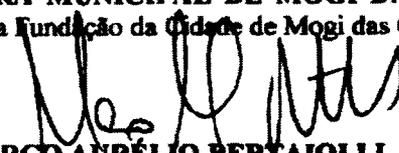
- I- advertência por escrito;
- II- devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III- multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV- suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

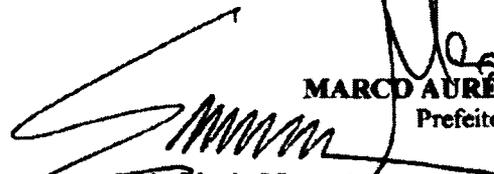
Art. 17. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

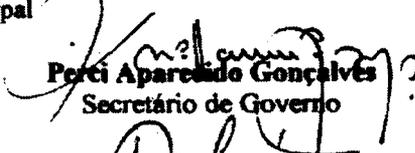
Art. 18. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

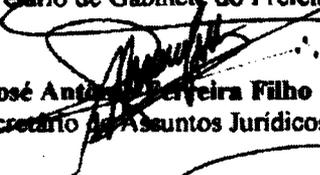
Art. 19. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

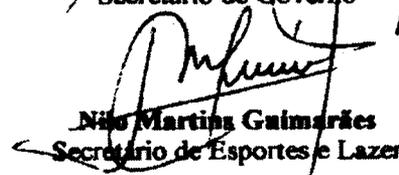
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de dezembro de 2010, 450º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

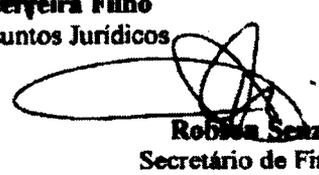
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

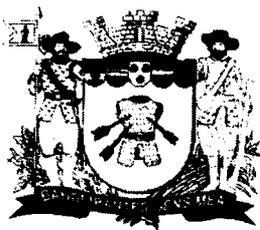
  
**José Antônio Pereira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Nilo Martins Gaimarães**  
Secretário de Esportes e Lazer

  
**Robson Scorzali**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2010.

R.Govred



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br



**Projeto de Lei Complementar N° 13 de 2015.**

*(Dispõe sobre alteração no "caput" do art. 1° e § 1°, os incisos I,II,III,IV, do art. 2°, art. 5° e Art. 8° da Lei Complementar n° 81, de 29 de dezembro de 2010, que institui incentivo fiscal para desenvolvimento do esporte amador no âmbito do município de Mogi das Cruzes).*

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1°** O "caput" do artigo 1° e § 1°, os incisos I,II,III,IV do art. 2°, artigo 5° e artigo 8°, da Lei Complementar 81, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

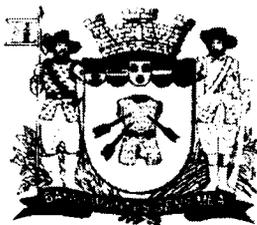
**"Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME, bem como, na relação direta entre empreendedor/atleta e colaborador". (NR)

**"§ 1°** O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte – FME ou ao Empreendedor/Atleta, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar". (NR)

**"Art. 2°** ...

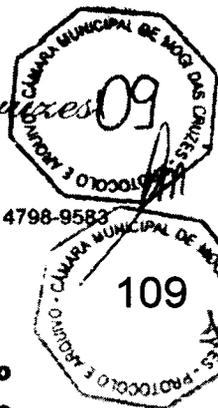
**I** – empreendedor/atleta: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte, ou do Colaborador; (NR)

**II** – colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador, por relação direta com o empreendedor/atleta ou por intermédio do Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes; (NR)



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br



III – **doação: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal de Esporte ou ao Empreendedor, para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária; (NR)**

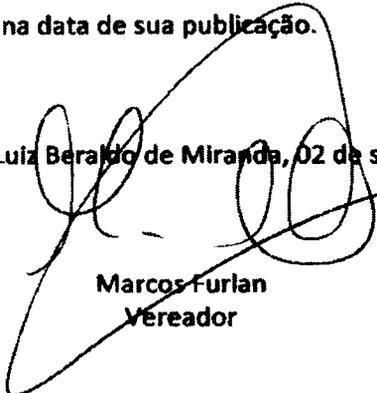
IV – **patrocínio: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal de Esporte ou ao Empreendedor, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;” (NR)**

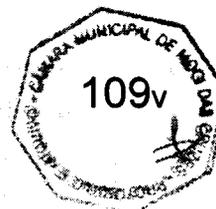
“Art. 5º Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta lei complementar, o contribuinte deverá depositar, em favor do Fundo Municipal do Esporte – FME, criado pela Lei nº 4.359, de 17 de maio de 1995, o valor da isenção pretendida, acrescida de 20%, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta lei complementar, bem como, deverá fazer prova, ao Conselho Municipal de Desportos, do valor investido no esporte, além de, em contrapartida, depositar ao Fundo Municipal do Esporte, 20% sobre o valor a ser deduzido do imposto, quando na relação direta entre Colaborador e Empreendedor/Atleta, consoante artigo 1º desta lei complementar”. (NR)

“Art. 8º Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL possa contemplar os projetos esportivos, **intermediados pelo Fundo Municipal do Esporte**, de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos – CMD para avaliação e deliberação”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 02 de setembro de 2015.

  
Marcos Furlan  
Vereador



**Memorando 23- 26.602/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

**Data:** 15/08/2023 às 17:27:01

**Setores (CC):**

GABP-EXP, SGOV-SAG

## **Ao Gabinete do Prefeito**

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 254, de 15 de agosto de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei complementar que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

**SGov**, 15 de agosto de 2023.

**Rubens Pedro de Oliveira**

Secretário Adjunto de Governo

**VISTO.**

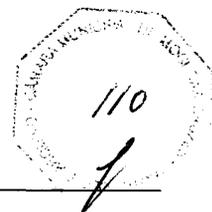
Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar em causa.

**GP**, 15 de agosto de 2023.

**Gabriel Bastianelli**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhães  
Chefe de Direção



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO  
INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE  
NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

O Vereador **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN** – Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** a comunidade em geral para participar da **Audiência Pública**, a ser realizada no dia **14 de setembro de 2023**, às **14h30min**, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP, para **discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências**. Poderão participar da audiência pública, instituições públicas, autoridades, organizações não-governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados, observados os termos do regulamento que segue abaixo:

**REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**1. OBJETO:**

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** tem por objeto discutir propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**2. DATA, HORÁRIO E LOCAL:**

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no dia **14 de setembro de 2023**, com início às **14h30min**, sendo que, seu término não poderá ultrapassar às **18h00min**, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP.

**3. INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES:**

Deverá ser feita mediante preenchimento de formulário que estará disponível no local em que a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** se realizará.

**4. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO:**

Os participantes deverão assinar lista de presença e poderão participar mediante questionamentos, esclarecimentos de dúvidas e sugestões por escrito ou verbal.

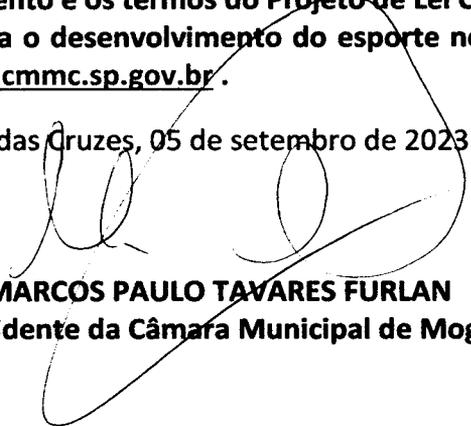
**5. PROCEDIMENTO:**

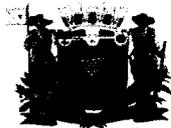
**5.1. Instalação dos trabalhos:** A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** terá início, no local, data e horário previsto, com a formação da Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente do Poder Legislativo, Vereadores, representantes do Poder Executivo e outras autoridades. Haverá a designação de um membro da Mesa Diretora para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, bem como lavrar a respectiva Ata.



- 5.2. Da utilização da palavra pelo Poder Executivo:** Na audiência pública, a equipe técnica do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para exposição sucinta da proposta apresentada (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes);
- 5.3. Da utilização da palavra pelo Poder Legislativo:** Na audiência pública, Vereadores e equipe técnica do Poder Legislativo Municipal de Mogi das Cruzes, designados pelo Presidente da Câmara, terão o prazo de 10 (dez) minutos cada um, para manifestações sobre a proposta apresentada (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes);
- 5.4. Da utilização da palavra pelas entidades da Sociedade Civil Organizada:** Na audiência pública, 5 (cinco) entidades representantes da Sociedade Civil Organizada, terão o prazo de 10 (dez) minutos cada, para livre manifestação sobre a proposta apresentada (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes);
- 5.5. Manifestações e sugestões dos participantes:** O Presidente da Mesa Diretora passará a palavra a 10 (dez) participantes, de acordo com a ordem de inscrição, sendo fixado o tempo de 3 (três) minutos para cada participante, destinado às manifestações e recolhendo suas sugestões por escrito ou verbal sobre a proposta apresentada (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes);
- 5.6. Encerramento dos Trabalhos:** A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será finalizada com manifestação da Mesa Diretora dos trabalhos, sendo que, seu encerramento não poderá ultrapassar às 18h00min;
- 5.7. Casos omissos:** Serão resolvidos pela Mesa Diretora.
- 6. CONSULTAS:** Consulte o regulamento e os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Mogi das Cruzes, 05 de setembro de 2023.

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 05 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência servimo-nos do presente para convidá-lo a participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, das 14h30min às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, o encaminhamento deste convite aos setores competentes da municipalidade, em especial, ao senhor Gustavo Carvalho Nogueira – Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o senhor Lucas Porto – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e o senhor Ricardo Abílio – Secretário Municipal de Finanças, e equipe que entenderem necessário, para que participem e possam proferir os esclarecimentos necessários à população.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais sugestões, informando que o regulamento da audiência pública e as propostas poderão ser consultadas diretamente na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

**11013 / 2023**



12/09/2023 14:20

CAI: 275889

Excelentíssimo Senhor  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CONVITE REUNIÃO/EVENTO

Convite para audiência pública no dia 14/09/2023 das 14:30hrs às 18hrs. para o discussões de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº10/2023.

Conclusão: 03/10/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

113  
1

O.A.B. 17ª SUBSEÇÃO  
SECRETARIA

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

12 SET. 2023  
RECEBIDO

Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para **convidá-lo** a participar da **Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, das 14h30min às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

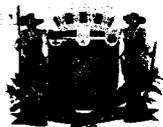
Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor

**Doutor DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE –**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Mogi das Cruzes – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

114  
1

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.



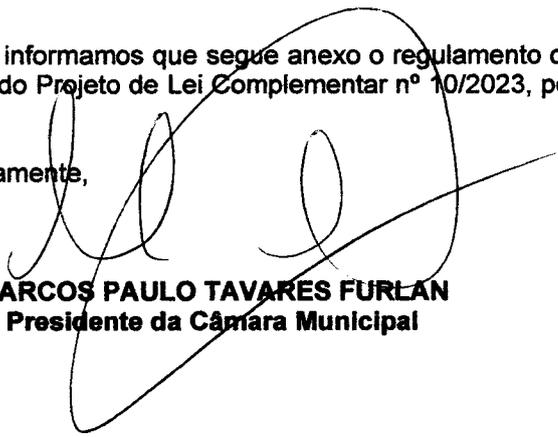
Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para **convidá-lo** a participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **14 de setembro de 2023**, das **14h30min às 18h00min**, no **Auditório Tufi Elias Andery** da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor  
**JOÃO BOSCO CAMARGO DE SOUSA**  
Presidente do Clube de Campo de Mogi das Cruzes (CCMC).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

115  
/

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

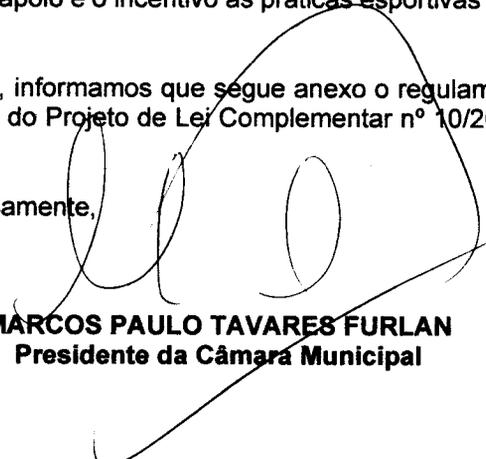
Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para **convidá-lo** a participar da **Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, das 14h30min às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor  
**HEBERT LICES JUNIOR**  
Presidente do Clube Vila Santista de Mogi das Cruzes.

44.287.498/0001-00

VILA SANTISTA ESPORTE E RECREAÇÃO

Av. Edson Conselheiro, 100

Ponto Grosso - CEP 13.700-000

MOGI DAS CRUZES - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

116

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para **convidá-lo** a participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, das 14h30min às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor  
**WALTER ALEXANDRE FERRAS**  
Presidente da Organização, Educação, Cultura e Esportes Joana D'arc

Colégio Saber  
11 2378-3083



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

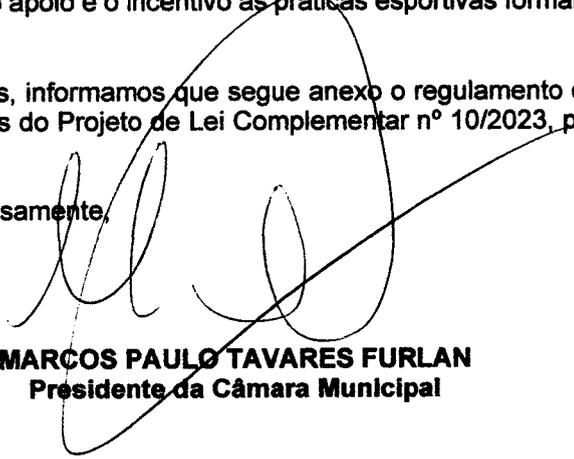
**Prezado Senhor,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para convidá-lo a participar da Audiência Pública a ser realizada no dia **14 de setembro de 2023, das 14h30min às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Sociedade Agricultores do Cocuera - Mogi das Cruzes

  
Ass. dos Agricultores de Cocuera  
44.296.796/0001-47  
*Recebi em*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

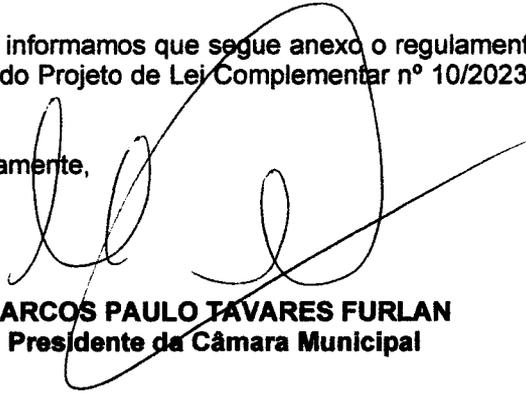
**Prezado Senhor,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para **convidá-lo** a participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **14 de setembro de 2023**, das **14h30min às 18h00min**, no **Auditório Tufi Elias Andery** da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

52.577.244/0001-35

CLUBE NÁUTICO MOGIANO

R. Cabo Diogo Otiver, 758

Mogilar - CEP 08778-000

MOGI DAS CRUZES - SP

Ilustríssimo Senhor  
**ANTONIO LAUDERITES HAMERMULER/GAÚCHO**  
Vice-Presidente do Clube Náutico Mogiano.

Recebido  
Jury  
12/09/23



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

119  
1

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para **convidá-lo** a participar da **Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, das 14h30min às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor  
**CLOVIS KEITI ODASHIMA**  
Presidente do Kosmos Clube de Mogi das Cruzes.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

120  
1

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

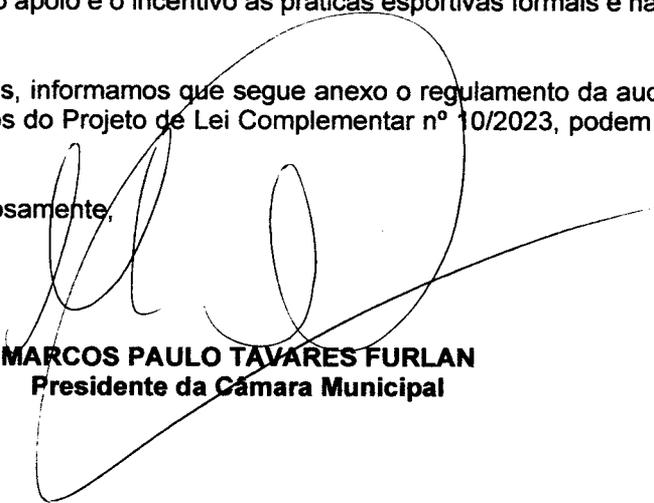
Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para **convidá-lo** a participar da **Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, das 14h30min às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor  
**GLAUCO GODOY**  
Presidente do União Futebol Clube de Mogi das Cruzes

  
RC 12/09/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

121

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para **convidá-lo** a participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **14 de setembro de 2023**, das **14h30min às 18h00min**, no **Auditório Tufi Elias Andery** da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

  
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN  
Presidente da Câmara Municipal



Associação Atlética Comercial  
Furlan Su Lousio  
13/09/2023

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Associação Atlética Comercial de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

122

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2023.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente para convidá-lo a participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, das 14h30min às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Referido projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, advém de solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos (Executivo e Legislativo), tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME; portanto, nos termos da presente proposta, o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

No mais, informamos que segue anexo o regulamento da audiência pública o qual, juntamente com os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, podem ser consultados pelo site [www.cmmc.sp.gov.br](http://www.cmmc.sp.gov.br).

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor  
**FRANK TUDA**  
Bunkyo Associação Cultural de Mogi das Cruzes.

**"BUNKYO"**  
Associação Cultural de Mogi das Cruzes  
CNPJ 07.143.877/35-0001-68  
Rua Presidente Carlos Salles 230  
Vila Industrial - Mogi das Cruzes - SP

**OFÍCIO Nº 1722/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Audiência Pública (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023).

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao expediente protocolado nesta Prefeitura sob o nº 11.013/2023, por meio do qual Vossa Excelência, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, convida as Secretarias de Esportes e Lazer, de Planejamento e Gestão Estratégica e de Finanças a comparecerem na **Audiência Pública** a ser realizada no Auditório Tufi Elias Andery no Legislativo, no próximo dia **14 de setembro de 2023**, às **14h30**, para discussão de propostas sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, que institui o incentivo fiscal para desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Cumprimentando-o cordialmente, informo que este Executivo tomou conhecimento da data e do horário desse importante evento e que confirma a presença do senhor Gustavo Nogueira, Secretário de Esportes e Lazer, do senhor Lucas Porto, Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica, e do senhor Ricardo Abílio, Secretário de Finanças, os quais participarão da discussão dos temas relativos à referida proposição de lei.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

129

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI DAS CRUZES - SFEAF

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 - PROCESSO Nº 200.229/2023
OBJETO: Registro de preços para aquisição de disjuntors, cabos, lâmpadas led, refletores, soquete, relé, eletroduto, fusíveis e outros materiais elétricos.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023 - PROCESSO Nº 200.591/2023
OBJETO: Aquisição de pa carregadeira.
EMPRESA VENCEDORA: Lote(s) 1 - BRASIL S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO COM COTAS DESTINADAS ÀS MÊS/EP/PE E LOTES DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que está promovendo a seguinte licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO".

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
O Vereador MARCOS PAULO TAVARES FURLAN - Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições, CONVOCA a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, às 14h30min.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
1. OBJETO: A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem por objeto discutir propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.
2. DATA, HORÁRIO E LOCAL: A Audiência Pública será realizada no dia 14 de setembro de 2023, com início às 14h30min, sendo que seu término não poderá ultrapassar às 18h00min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EDTAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto no Artigo 104, IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Parágrafo Único, Artigo 21, da Lei Municipal nº 1961, de 7 de dezembro de 1970, TORNA PÚBLICO que as Notificações emitidas pelo Departamento de Fiscalização de Posturas não foram entregues aos interessados por não terem sido localizados nos respectivos domicílios físicos, os quais deverão cumprir as infrações correspondentes no prazo nelas mencionadas.

Table with columns: Data, Hora, Local, Nome, Endereço, Nome, Endereço. Includes entries for Avenida João Paulo I, Rua Antônio Meyer, Rua Tomé de Souza, etc.

Table with columns: Data, Hora, Local, Nome, Endereço, Nome, Endereço. Includes entries for Rua Tomé de Souza, Rua Antônio Meyer, Rua João Paulo I, etc.

Table with columns: Data, Hora, Local, Nome, Endereço, Nome, Endereço. Includes entries for Rua Tomé de Souza, Rua Antônio Meyer, Rua João Paulo I, etc.

Table with columns: Data, Hora, Local, Nome, Endereço, Nome, Endereço. Includes entries for Rua Tomé de Souza, Rua Antônio Meyer, Rua João Paulo I, etc.

Table with columns: Data, Hora, Local, Nome, Endereço, Nome, Endereço. Includes entries for Rua Tomé de Souza, Rua Antônio Meyer, Rua João Paulo I, etc.

Table with columns: Data, Hora, Local, Nome, Endereço, Nome, Endereço. Includes entries for Rua Tomé de Souza, Rua Antônio Meyer, Rua João Paulo I, etc.

Table with columns: Data, Hora, Local, Nome, Endereço, Nome, Endereço. Includes entries for Rua Tomé de Souza, Rua Antônio Meyer, Rua João Paulo I, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI Nº 7.974, de 05 de setembro de 2023
Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública municipal do Centro Espírita Antônio de Pádua - CEAP e, dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO DE PÁDUA - CEAP, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob nº 52.562.774/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 83, Centro, Mogi das Cruzes-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI Nº 7.975, de 05 de setembro de 2023
Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação Botujuru Vila São Paulo - ABVSP, entidade filantrópica, de caráter social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 41.356.915/0001-11, com sede na Av. Felipe Sawaya, 1500, Vila São Paulo, Mogi das Cruzes-SP.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Table with 4 columns: Nº do Processo, Nome, Endereço, and Descrição. Lists various municipal processes and their details.

OBS.: Os autuados poderão protocolar contestação referente aos Autos de Infração por escrito ou efetuar o recolhimento dos mesmos no prazo correspondente a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa emergencial de licitação, bem como as demais informações constantes do processo nº 201.421/2023, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.006/93, a favor da empresa MAVI COMERCIAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 14.356.238/0001-69 para a aquisição de cone e laje de concreto, no valor de R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais) face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.006/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Mogi das Cruzes, em 12 de setembro de 2023. FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO - Diretor Geral

RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer jurídico, bem como as demais informações constantes dos processos nº 201.385/2023 e apenso, declarando inexistente licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.006/93, a favor da empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, para a execução de serviços de manutenção e calibração em espectrofotômetro, da marca Haach, no valor de R\$ 14.143,98 (quatorze mil cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.006/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Mogi das Cruzes, em 12 de setembro de 2023. FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO - Diretor Geral do SEMAE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

O Vereador MARCOS PAULO TAVARES FURLAN - Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições, CONVOCA a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, às 14h30min, no Auditório Tull Elias Andrey da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências. Poderão participar de audiência pública instituições públicas, autoridades, organizações não-governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados, observados os termos do regulamento que segue abaixo.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1. OBJETO: A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem por objeto discutir propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.
2. DATA, HORÁRIO E LOCAL: A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 14 de setembro de 2023, com início às 14h30min, sendo que, seu término não poderá ultrapassar as 18h00min, no Auditório Tull Elias Andrey da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP.
3. INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES: Deverá ser feita mediante preenchimento de formulário que estará disponível no local em que a AUDIÊNCIA PÚBLICA se realizará.
4. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO: Os participantes deverão assinar lista de presença e poderão participar mediante questionamentos, esclarecimentos de dúvidas e sugestões por escrito ou verbal.
5. PROCEDIMENTO:
5.1. Instalação dos trabalhos: A AUDIÊNCIA PÚBLICA terá início, no local, data e horário previsto, com a Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente do Poder Legislativo, Vereadores, representantes do Poder Executivo e outras autoridades. Haverá a designação de um membro da Mesa Diretora para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da AUDIÊNCIA PÚBLICA, bem como lavrar a respectiva Ata.
5.2. Da utilização da palavra pelo Poder Executivo: Na audiência pública, a equipe técnica do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para exposição sucinta da proposta apresentada (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes).
5.3. Da utilização da palavra pelo Poder Legislativo: Na audiência pública, Vereadores e equipe técnica do Poder Legislativo Municipal de Mogi das Cruzes, designados pelo Presidente da Câmara, terão o prazo de 10 (dez) minutos cada um, para manifestações sobre a proposta apresentada (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes).
5.4. Da utilização da palavra pelas entidades da Sociedade Civil Organizada: Na audiência pública, 5 (cinco) entidades representantes da Sociedade Civil Organizada, terão o prazo de 10 (dez) minutos cada para livre manifestação sobre a proposta apresentada (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes).
5.5. Manifestações e sugestões dos participantes: O Presidente da Mesa Diretora passará a palavra a 10 (dez) participantes de acordo com a ordem de inscrição, sendo fixado o tempo de 3 (três) minutos para cada participante, destinadas às manifestações e recolhendo suas sugestões por escrito ou verbal sobre a proposta apresentada (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes).
5.6. Encerramento dos trabalhos: A AUDIÊNCIA PÚBLICA será finalizada com manifestação da Mesa Diretora dos trabalhos, sendo que, seu encerramento não poderá ultrapassar às 19h00min.
5.7. Casos omissos: Serão resolvidos pela Mesa Diretora.
6. CONSULTAS: Consulte o regulamento e os termos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes pelo site www.cmmc.sp.gov.br - Mogi das Cruzes, 05 de setembro de 2023.
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO LEGISLATIVO nº 184/2023

Institui a Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" para todas as modalidades culturais no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a ser concedida anualmente a pessoa física ou jurídica que tenha se destacado durante o ano por relevante atuação em prol das atividades culturais, individuais e coletivas, ou que, de alguma forma, tenha contribuído para o enriquecimento da cultura e sua prática dentro e fora do território mogiano.

§ 1º A concessão da Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" no Município de Mogi das Cruzes será de iniciativa dos autores do projeto e/ou da Comissão Permanente de Cultura da Câmara de Mogi das Cruzes, que indicará os homenageados nas seguintes categorias:

- I - 02 (dois) representantes, individual e/ou coletivo, na categoria contribuição para cultura de Mogi das Cruzes (professores, empreendedores do segmento de artes/cultura/patrimônio histórico material e imaterial, produtores culturais);
II - 02 (dois) representantes, individual e/ou coletivo, na categoria Artes (música, dança, pintura, escultura, teatro, história em quadrinhos (HQ));
III - 02 (dois) representantes, individual, na categoria Literatura (educação, ficção, poesia);
IV - 02 (dois) representantes, individual e/ou coletivo, na categoria Fotografia e audiovisual (cinema, jogos eletrônicos e arte digital);
V - 02 (dois) representantes, individual e/ou coletivo, na categoria Economia Criativa ("design", publicidade, artesanato).

§ 2º A indicação dos homenageados será realizada pelos autores do projeto e/ou da Comissão Permanente de Cultura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, até o mês de junho de cada ano, que oficiará à Presidência da Câmara Municipal, que determinará as providências necessárias para a confecção das medalhas de mérito cultural que serão entregues em Sessão Solene, conforme dispõe o artigo 5º deste decreto legislativo.

Art. 2º A laurea, objeto deste Decreto Legislativo, é constituída de medalha de bronze em formato hexágono convexo regular, tendo o Braço do Município, contendo a inscrição "Medalha de Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI - Câmara Municipal de Mogi das Cruzes", bem como a inscrição do ano da concessão da dita honraria, pendendo de uma fita em celim nas cores da bandeira do município.

§ 1º A Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" será acondicionada em caixa de tamanho compatível e avulhada do lado externo na cor preta.

§ 2º Acompanhará a Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com dizeres alusivos à referida honraria.

Art. 3º A Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue a representante do homenageado.

Art. 4º Não terá direito à Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" e perderá aquela já concedida que tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 5º A Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" e o diploma serão entregues em Sessão Solene, presidida pelo Presidente desta Casa de Leis, a ser realizada no mês de dezembro do ano da indicação.

Art. 6º A outorga da Medalha de "Mérito Cultural WANDA COELHO BARBIERI" exclui a possibilidade de concessão de outra medalha em anos posteriores.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Legislativo nº 115, 24 de junho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 06 de setembro de 2023, 463ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 06 de setembro de 2023, 463ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo
(Autoria do Projeto: Vereadores EDSON SANTOS e MARCOS PAULO TAVARES FURLAN)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO LEGISLATIVO nº 183/2023

Dispõe sobre outorga de Título Honorífico de "Cidadã Mogliana" a Senhora HYE RAN KIM e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de "Cidadã Mogliana" a Senhora HYE RAN KIM, por sua notória contribuição prestada ao Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Título Honorífico de que trata o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene no Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local designado e, especialmente convocada pela Presidência.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de setembro de 2023, 463ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 06 de setembro de 2023, 463ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador VITOR SHOZO EMORI)



Advertisement for 'CAMISA 10!' with contact information: DOE AGORA pix@lbv.org.br lbv.org.br, Natal Permanente, and phone number 4735-8000.

Advertisement for 'Mogi News Online' featuring an Instagram icon and text: 'Não esquece de seguir a gente no Instagram! @moginewsonline Mais de 136 mil contas alcançadas'.



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO VEREADOR TUFI ELIAS ANDERY DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, PARA DISCUSSÃO DE PROPOSTAS SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2023.**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h30min, no Auditório Vereador Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sito a Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico. O senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, nos termos que dispõe o artigo 73, § 2º inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, o artigo 35, § 3º, Inciso I, da Resolução nº 05 de 23 de abril de 2001, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, convoca a comunidade em geral para participar da **Audiência Pública, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, às 14h30min**, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP, para **discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências**. Poderão participar da audiência pública, instituições públicas, autoridades, organizações não governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados, observados os termos do regulamento contido no edital de convocação. No horário acima determinado o **senhor presidente do Legislativo, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan**, iniciou os trabalhos cumprimentando a todos os presentes, bem como convidou para compor a Mesa dos Trabalhos as seguintes autoridades: o secretário municipal de esporte e lazer, o senhor Gustavo Nogueira, representando o Conselho Regional de Educação Física, o senhor Adilson Torres delegado regional da Sucursal, doutor Álvaro Luiz do Amaral - Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB São Paulo - Sucursal Mogi das Cruzes, representando neste ato o doutor Dirceu do Vale - Presidente da OAB, também o senhor presidente convidou para compor a Mesa dos Trabalhos, o vereador Eduardo Hiroshi Ota - Presidente da Comissão Permanente de Esporte e Cultura. O senhor presidente na extensão da Mesa saudou a presença dos vereadores Edson Alexandre Pereira, Milton Lins da Silva, vereador Mauro Mitsuro Yokoyama e Osvaldo Antônio da Silva, todos membros da Comissão Permanente de Esporte e Cultura, também saudou a presença de demais vereadores acompanhados de suas respectivas assessorias, como também saudou demais autoridades presentes. Composta a Mesa dos Trabalhos o senhor presidente agradeceu a todos os presentes expondo que essa é uma luta antiga desta Casa e dos senhores vereadores que sempre lutaram por uma lei de incentivo ao esporte e para que mudasse o patamar do esporte na Cidade de Mogi das Cruzes. Hoje é uma audiência pública e oficial que trata desse projeto de lei



complementar tão importante em nosso Município, e que dará renúncia fiscal às pessoas que irão aportar o esporte, a prefeitura e também irá beneficiar o esporte. O senhor presidente informou que nesta audiência terá um regulamento, onde fará uso da palavra primeiramente os membros que compõem a Mesa, a seguir os senhores vereadores, após fará uso da palavra o secretário municipal de esporte e lazer, o senhor Gustavo Nogueira, que irá explicar a lei, que após o término da explicação abrirá as oportunidades de uso da palavra para as pessoas que quiserem pronunciar, colocar suas sugestões ou fazer as suas colocações específicas da lei. Informou ainda o senhor presidente que os membros da Mesa e vereadores farão uso da palavra no tempo de dez minutos, quantos aos demais terão o tempo de três minutos, sendo um regulamento das audiências públicas. Ressaltou ainda o senhor presidente, que essa é uma luta antiga da Câmara Municipal, onde existia uma lei de 2011, porém não se conseguia fazer que essa lei fosse executável por ter algumas imposições que os empresários não tinham nenhum interesse em poder fazer esse aporte na lei de incentivo ao esporte, onde houve várias indicações, vários projetos de leis no decorrer dos anos, como várias indicações apresentadas por este vereador em 2015, 2017 e 2019, projetos de lei 2015, 2021, quando ao chegar em 2022, este vereador fez uma emenda sobre a lei que existia da antiga administração do ano de 2011. Diante do exposto, o senhor presidente disse que assim essa Casa chamou o secretário municipal de esporte para debater essa lei, quando essa lei já havia passado pela Comissões Permanentes da Casa, quando eles melhoraram ainda mais essa lei, trazendo uma nova lei com sugestões dos senhores vereadores da Comissão Permanente de Esporte desta Casa, e assim a lei chegou a essa Edilidade e já está tramitando nas Comissões Permanentes. Destacou o senhor presidente que não há nada melhor do que uma audiência pública para essa Casa dar transparência a lei, dar visibilidade e dar possibilidade da população entender e participar. Uma vez que a população participe e entenda, isso ajuda os senhores vereadores a votar a lei de uma melhor forma e com mais clareza construindo assim uma lei melhor. Assim o senhor presidente parabenizou a todos que participaram na construção da lei, ressaltou que a Cidade de Mogi das Cruzes irá subir de patamar no esporte por ter um acréscimo advindo do IPTU e do ISS. O senhor presidente concedeu a palavra ao delegado do conselho regional de educação física, o senhor Adilson Torres Alexandre, que destacou que a importância do CREF, no momento seria muito grande em razão de dar o aval do projeto de lei complementar nº 10/2023, que será discutido nesta Casa de Leis quando nada mais justo com a participação de todos. Disse ainda, que foi atleta de alto rendimento do exército participativamente com as atividades físicas na cidade, sendo uma honra muito grande neste momento representar o CREF, e acompanhar de perto o que está acontecendo na nossa Cidade. A gente que fica verificando todo o profissional de educação física, também a gente está junto com a secretaria de esporte. Também abordou sobre sua visita a prefeitura onde esteve olhando o projeto de lei complementar e assim acrescentou alguns itens a respeito do profissional de educação física para



poder estar verificando as Comissões, e assim pleitear algumas coisas, como também solicitou que fosse acrescentado que o profissional de educação física esteja presente no momento em que os senhores vereadores forem elaborar um projeto clareando fundos. É uma honra muito grande e estaremos acompanhando com o secretário municipal de esporte, e estarei a disposição dos senhores vereadores sobre qualquer pergunta que vocês queiram fazer. O doutor Álvaro Luiz do Amaral - Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB São Paulo - Sucursal Mogi das Cruzes, o qual se apresentou como representante do doutor Dirceu do Vale - Presidente da OAB de Mogi das Cruzes, expondo que cabe como representante falar tudo o que o presidente do legislativo, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, falou, quando o esporte passa a ter um novo patamar na Cidade de Mogi das Cruzes. Como o presente do legislativo pronunciou, a lei antiga que não foi aplicada, agora conta com regramento mais específico, quanto o aspecto jurídico não tem o que opor a esse projeto de lei complementar. Por outro lado, cabe sim, fiscalizar que esse projeto seja um bom momento para a Cidade de Mogi das Cruzes e que até o momento não se teve. O presidente da Comissão Permanente de Esporte e Lazer, o vereador Eduardo Hiroshi Ota, parabenizou o seguimento da audiência pública, em razão do horário das 14:30 da tarde, o auditório desta Casa estar lotado, bem como ressaltou que é a primeira vez, que esse vereador vê isso acontecer, quando isso demonstra o tamanho da importância que é a lei de incentivo ao esporte. Ressaltou que nesse sentido esse vereador parabeniza a secretaria municipal de esporte, em especial do diretor Xuxa, porque quando o secretário Gustavo Nogueira, disse que iria trazer um cara para fazer acontecer, chegou o Xuxa e fez acontecer. Ressaltou ainda, que este vereador sempre esteve na secretaria de esporte acompanhando de perto e pode ver toda a dedicação. Disse o vereador Eduardo Ota, que assim essa lei irá acontecer onde será um divisor de águas no esporte mogiano e irá agregar muito. Assim parabenizou o vereador Eduardo Ota, toda a secretaria e todos que trabalharam muito para que essa lei estivesse nessa Casa. Como o vereador Marcos Furlan disse, são várias emendas durante muitos anos, mas faltava vontade política, onde o secretário Gustavo disse que teria que deixar um legado que seria essa lei de incentivo funcionando. O vereador Eduardo, na qualidade de presidente da Comissão Permanentes de Esporte e Lazer, sugeriu ao presidente do Legislativo, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, para que o secretário municipal de esporte, o senhor Gustavo Nogueira, fizesse uso da palavra para falar da lei, e após os senhores vereadores questionaram as suas dúvidas. Estando de acordo com a sugestão exposta pelo vereador Eduardo Ota, o senhor presidente concedeu a palavra ao secretário municipal de esporte, o senhor Gustavo Nogueira, o qual disse que seria importante falar um pouco do cenário esportivo do Brasil antes de começar a falar especificamente da lei, em razão do que acontece hoje ser uma consequência do que está acontecendo no Brasil. Assim expressou que hoje ainda existe infelizmente uma cultura de patrocínio esportivo muito fraca no Brasil, onde a relação de patrocinador patrocinado em uma



relação de favor, e não é uma coisa muito profissional, sempre aquela coisa da ajudinha, quando isso não seria patrocínio. O secretário Gustavo também falou a respeito de marketing no esportivo expondo que é uma coisa muito novo no Brasil que ainda engatinha tendo uns vinte ou vinte e cinco anos que começou acontecer no Brasil, onde não se consegue comparar o que acontece, por exemplo, USA, quando isso se torna em uma coisa ruim, quando as marcas por consequência não enxerga o esporte como uma ferramenta de marketing, sendo que algumas enxergam, fora o futebol que giram milhões de raiz por ano, quando as outras modalidade ficam pouco de lado e as marcas não enxergam o potencial que o esporte tem. Ressaltou o secretário que em consequência disso há uma dependência muito grande do esporte em relação ao poder público que pode ver ao assumir o cargo de secretário de esporte, onde semanalmente recebe muitas pessoas que pedem apoio ao esporte, dizendo que um brasileiro precisa de dinheiro para um passagem, enfim, quando o esporte no Brasil é valorizado como deveria, quando a secretaria acaba transferindo essa responsabilidade toda para o poder público quando esse caminho precisa mudar. Assim esclareceu o secretário que a solução para essa dependência são as leis de incentivo ao esporte, bem como falou que em 2003, teve uma lei estadual que é a lei Marcos Mendonça que foi a primeira lei no Brasil, que não era uma lei de incentivo, que não era uma lei de incentivo, mas era um programa para incentivar o esporte através de impostos. Em 2006, teve a lei de incentivo ao esporte federal, que é uma lei que trabalha com o imposto de renda, em 2009, foi aprovado a lei de incentivo ao esporte estadual e que trabalha com ICMS, que depois começaram a surgir as lei municipais. Hoje já tem várias cidades que trabalham com incentivo municipal, sendo algumas fica claro o porque essas cidades são potências no esporte, sendo uma delas a Cidade de São José dos Campos que já tem a lei de incentivo ao esporte, e ganha tudo o que participa em jogos regionais, abertos, como outras cidade de Jundiaí, Atibaia, Santos que é uma grande potência em vários eventos que acontece por conta de existir uma lei municipal. Assim sendo depois de uma breve explanação, o secretário Gustavo passou a falar respeito da lei de incentivo ao esporte de Mogi das Cruzes, expondo que a lei antiga de incentivo ao esporte mencionada pelo presidente do Legislativo, houve um mérito lá atrás, porém não funcionava, quando antes mesmo de ser secretário em 2013, trabalhava com eventos esportivos e precisou fazer uso da lei, mas não conseguiu. E no ano de 2020, o prefeito Caio Cunha, ainda candidato a prefeito o chamou para ser secretária para dar algumas ideias para o esporte na cidade quando já tinha algumas ideias em mente, sendo que uma dessas idéias era a alteração da lei de incentivo ao esporte para assim funcionasse. O secretário assim falou sobre a importância de se ter representantes de cada segmento na Câmara Municipal unindo ideias para tirar do papel e fazer as alterações necessárias. O secretário disse que fez questão de colocar que essa nova lei transformará o transporte em Mogi. Essa lei irá mudar completamente fazendo uma brincadeira, irá mudar o jogo na Cidade, quando iremos permitir que muita coisa aconteça, coisa que até hoje não se conseguiu tirar do



papel sobre um projeto social de um bairro carente da cidade, um evento esportivo, ou uma equipe que não tem condição, sendo que isso tudo por quanta da lei, iremos conseguir fazer essa coisa andar, que obviamente isso não funciona sozinho, quando responsáveis do esportes terão que fazer projetos, preenchimento de formulários para ser aprovado, quando é preciso contar com a colaboração de muitos, mas hoje pelo menos há a possibilidade de se fazer a coisa andar. Também falou resumidamente sobre a forma de funcionamento, expondo que é uma renúncia fiscal do município que continua sendo uma ajuda do poder público, porém com outro mecanismo, ou seja, é uma renúncia fiscal do município nos impostos municipais como ISS e IPTU, sendo que em 2024, terá 1% sobre o que é arrecadado com o IPTU e o ISS para a lei de incentivo ao esporte. em 2025, até 2% , e 2026 até 3%, que é o teto da lei. Explicou o secretário que esse procedimento é feito de uma vez até três por cento, em razão de ter um impacto orçamentário enorme na prefeitura, sendo que o orçamento da secretaria de esporte hoje fica em torno de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), e só para o ano de 2024, pela lei terá quase 4,5 (quatro milhões e meio de reais), ou talvez 5 (cinco milhões de reais), que está disponível para os projetos que serão aprovados, sendo quase cinquenta por cento do que tem de orçamento para secretaria para trabalhar o ano inteiro. E se jogasse até 3%, do orçamento o impacto seria muito grande, portanto é preciso se fazer isso gradativamente. Explicou também o secretário Gustavo o procedimento de funcionamento, expondo que as empresas ou pessoas físicas destinam até 50%, do que elas pagam de ISS ou IPTU, para um projeto aprovado pela lei. Esclareceu o secretário que pela lei foram colocadas algumas áreas de atuação como área educacional, área de formação esportiva, rendimento, sócio desportiva, participativa que são os eventos e área de gestão e desenvolvimento desportivo. Disse o secretário que assim acredita que a secretaria de esporte conseguiu contemplar quase todo mundo, ou se não foi todo mundo, quase todo mundo, quando o cara tem um projeto social e esportivo em um bairro ele pode ser contemplado, o cara que tem um time de alto rendimento ele pode ser contemplado, um cara que faz evento esportivo ele pode ser contemplado, sendo diversas formas de se praticar os projetos fazendo a coisa funcionar e o esporte andar na Cidade. Ressaltou o secretário Gustavo com foi dito, ganha-se inúmeras possibilidades, como melhorias em projetos já existentes, como o projeto pedalar que também já é um projeto já existente, e que pode aprovar um projeto e captar nas empresas podendo melhorar o projeto já existente, com equipamentos novos, remunerando pessoas para trabalhar parte administrativa, precisando de uma sede pode alugar uma sede, enfim. Outra questão, profissionalização de projetos sociais, com a lei de incentivo ao esporte, existe a possibilidade de profissionalizar-se esse projetos , pagando, remunerando essas pessoas que trabalham na área do esporte, ou seja, comprando materiais e colocando todos os custos que o interessado teria com o projeto, como viabilização de eventos e projeto esportivos, eventos grandes a serem realizados , festivais de lutas, corridas, campeonatos, ou qualquer que seja, e um projeto como Mogi



Basquete. A gente está tentando aqui trazer a dignidade para quem vive do esporte e também de quem não vive e quer viver. O secretário disse que essa explanação é apenas um comparativo da lei atual que já existe e que nunca funcionou e para o que hoje estamos propondo. Explicou o secretário Gustavo que o modelo na lei atual aceita doações de patrocínio financeiros ou disponibilizar bens materiais, e isso com a nova lei foi tirado, que no caso de bens materiais seria a famosa permuta, por exemplo, eu te entrego dez bolas, pois agora não terá mais isso tipo de permuta, mas é dinheiro, e vem do imposto. O nosso modelo aceita apenas doações aos patrocínios financeiros. O destino do dinheiro também foi mudado, onde antes 80%, do valor arrecadado ficava no projeto e 20%, era encaminhado para o fundo municipal, sendo que agora na lei atual 100% vai para o projeto do proponente. Hoje irá funcionar com desconto no IPTU e ISS, e no ano subsequente era isso que fazia a lei não funcionar, essa resposta seria para quem tem curiosidade e questiona, porque a lei não funcionava até então? Porque a empresa teria que aportar o dinheiro e só no ano que vem ela teria um reembolso de 50% daquele imposto. Assim a lei fez o desconto no valor do IPTU e do ISS, automaticamente no mês da doação, quando o contribuinte doa hoje e no mês próximo mês a secretaria de finanças da prefeitura gera dois boletos, sendo que um boleto esse contribuinte paga o IPTU e o outro ele paga para o projeto. Na lei antiga o Executivo destinava a execução fiscal de até 1.7% do valor arrecadado do IPTU e ISS. O Executivo propõe anualmente na porcentagem que será 1% até 2024, até 2 em 2025, e até 3% em 2026, e isso vem para a Câmara Municipal ser aprovado. Todo ano a secretaria e a prefeitura irão propor para o próximo ano o valor que ela consegue renunciar para que a Câmara aprove, e com a aprovação a secretaria de esporte irá fazer a captação, sendo que antes quem aprovava era o Conselho Municipal que aprova os projetos e os proponentes. A partir da nova lei aprovada terá uma Comissão de Análise e Seleção de pessoas que serão escolhidas, onde esse projetos passaram pela Comissão para serem aprovados e após o Conselho delibera. Também anteriormente a lei não permitia o pagamento para atletas e Comissões Técnicas, já na lei que está sendo proposta permite o pagamento para atletas e Comissões Técnicas de Alto Rendimento também. Então para as equipes grandes Mogi Basquete, equipes de futsal, voley, de qualquer modalidades, ou das modalidades lutas a secretaria consegue pagar, porque será permitido que o dinheiro seja destinado a esses atletas também. O secretário explicou que o funcionamento terá um edital com as regras de como a lei irá funcionar, a partir que o edital esteja pronto terá um formulário simples, mas que é preciso ser preenchido corretamente pelos interessados, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas pode ser um proponente podendo se cadastrar, inscreve o projeto, esse projeto será avaliado pela Comissão Especial para verificar os parâmetros de adequação, o projeto aprovado será encaminhado para o Conselho para deliberar, e após a secretaria de esporte vai emitir um certificado para cada projeto aprovado. A partir do momento que o proponente tiver esse certificado na mão ele irá captar nas empresas, onde irá captar nas



empresas ou pessoas físicas. O vereador Mauro Mitsuro Yokoyama, perguntou ao secretário se os recursos que as empresas iriam fornecer quando for libertado o projeto, e o próprio projeto for buscar como exemplo a empresa NGK, esse recurso da NGK será destinado justamente para a pessoa que está apresentando o projeto? O secretário afirmou que sim a pergunta feita pelo vereador Mauro Mitsuro Yokoyama, bem como afirmou que também existem duas opções, sendo a opção da empresa quando ela quer ser simplesmente um doador, quando ela quer ajudar o esporte da Cidade, por exemplo, porém ela não quer estar vinculado a nenhum projeto específico, quando nesse caso o dinheiro irá para o fundo, e assim o fundo pode destinar para algum projeto, onde nesse caso são duas opções. Prosseguindo com a explicação o secretário Gustavo expôs que quando o proponente faz a captação e a secretaria municipal de finanças emite um certificado de crédito para esse proponente, e serão feitos dois boletos como foi dito, sendo um boleto para pagamento do IPTU e o ISS, destinado para a prefeitura, e outro boleto de pagamento para destinado para o fundo municipal, e o mesmo repassa para o projeto para a sua execução. E é óbvio que existe uma prestação de conta no final para que se tenha controle dos projetos que estão sendo feitos, e assim o dinheiro continua sendo dinheiro público, e por isso a prestação de contas precisa ser bem criteriosa para que não haja problemas. Esse cronograma a secretaria de esporte fez consultando a Câmara Municipal para ter certeza de que seria possível, porém não se sabe se irá proceder neste aspecto, mas é o que a secretaria de esporte planeja. No mês de setembro será a votação na Câmara Municipal para votar ou não essa lei. A partir da lei aprovada já se consegue lançar um edital com as regras de como irá funcionar, com formulário de inscrição e tudo certo. Neste ano iremos deixar outubro, novembro e dezembro para os projetos se inscreverem em um prazo curto por já estamos no mês de setembro e são três meses para se fazer toda inscrição do projeto e elaborar o plano de trabalho, enfim. E enquanto o projeto não sai os proponentes vão pensando que tipo de projetos vocês irão pleitear, seja um evento, um programa, equipe, enfim. O prazo de inscrições será aberto até o mês de dezembro, no mês de janeiro os projetos serão todos avaliados, e no mês de fevereiro os proponentes já poderão fazer a captação e a execução dos projetos. Isso é o que opõem resumidamente o que se imagina que pode funcionar. Os proponentes quando pessoa jurídica precisa ser uma entidade, e não pode ser uma empresa com CNPJ com fins lucrativos, mas precisa ser uma entidade, uma associação, e quando pessoa física existem algumas regras, ou seja, não é qualquer pessoa física, por exemplo, eu trabalho com corrida a muito tempo, no caso se eu for pleitear como Gustavo, e fazer uma corrida ok, no caso eu já tenho um histórico que é comprovado que eu tenho uma capacidade técnica de se fazer uma corrida. Agora se é uma pessoa que nunca fez nada, e não sabe nada, e vai querer fazer um projeto desse perfil, aí não tem como, porque esse projeto não será aprovado. Então as pessoas primeiramente precisam ter no mínimo um conhecimento do que irão fazer para que o projeto seja aprovado, isso no caso da pessoa física. Assim, o secretário Gustavo



finalizou a sua explicação colocando à disposição para os questionamentos, retornando a palavra para o senhor presidente do Legislativo, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, que na sequência do protocolo de inscrição concedeu a palavra ao vereador Milton Lins da Silva, que iniciou o seu questionamento sobre a questão do pagamento do IPTU e do ISS, sendo separado em cinquenta por cento, uma parte do pagamento é direcionada a prefeitura e outra parte para a entidade ou associação, bem como indagou o vereador como seria no mês seguinte, se no caso a prefeitura teria esse controle? Assim expôs o seu entendimento conforme explicação do secretário dá entender que é o pagamento é diretamente para associação. E que momento a prefeitura teria o reconhecimento deste pagamento? O secretário de esporte Gustavo Nogueira, explicou ao vereador que primeiramente quando é realizada a separação uma parte do dinheiro vai para a prefeitura referente o pagamento do IPTU, já a outra parte do pagamento é encaminhada para o fundo do esporte, que no caso não vai direto para o projeto, mas para o fundo do esporte que na sequência é encaminhado para o projeto. Outra coisa, iremos que fosse R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para o ano que vem, em fevereiro, por exemplo, a secretaria consegue os projetos aprovados e já consegue captar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e assim prossegue e vai chegar uma hora que o dinheiro irá acabar. É como acontece hoje na lei de incentivo estadual, então eles liberaram R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), neste ano no mês de maio, junho e em agosto acabou o dinheiro, porque as pessoas já foram captando, captando e captando. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, fez uso da palavra explicando que o funcionamento seria como a LIC, bem como indagou que a LIC hoje de que forma o empresário consegue aportar? O empresário tem o certificado de crédito que a Secretaria da Fazenda irá colocar, que na hora em que o secretário Gustavo colocou como o proponente, mas é o empresário que o certificado, e quando ele for pagar o boleto se ele destinar um projeto esportivo, ele tem aquele cinquenta por cento destinado ao projeto e os outros cinquenta por cento para os cofres públicos. Então não seria ele que vai receber o desconto no mês seguinte não, mas é no mesmo mês. Então até o dia dez, e isso é um regulamento que iremos colocar junto com a secretaria de finanças ainda, e até o dia dez se o empresário apor em um projeto esportivo, e quando vier a minha guia darf, para pagar o IPTU, já vem constando que eu paguei para o projeto esportivo. Portanto é dessa maneira que irá funcionar, e não tem como pensar, será que vai pagar ou será que não? Não! Eu devo R\$1.000,00 (um mil reais), e se eu já portei R\$500,00 (quinhentos reais) no projeto eu só vou pagar mais R\$500,00 (quinhentos reais) para a prefeitura. O vereador Milton Lins da Silva, perguntou ao secretário que iria compor a Comissão Julgadora dos projetos? O secretário municipal de esportes Gustavo Nogueira, respondeu que ainda não foi definido quem seria, e nem de que forma ira funcionar essa questão. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, informou ao vereador Milton Lins, que hoje a secretaria municipal de esporte tem uma Comissão de Análise Aprovação e Monitoramento do projetos,

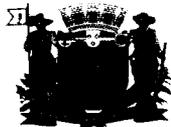


134  
1

principalmente das subvenções existentes dentro da secretaria. E essa é formada por membros da sociedade civil e membros do poder público, onde geralmente é composta por cinquenta por cento e mais cinquenta por cento, e será feita através de decreto ou portaria, e que geralmente são membros de associações que são convidadas a compor essa Comissão. E isso já consta na lei e já tem autonomia para criar essa Comissão, e assim que for aprovada a lei e saindo o edital será feita a solicitação desta Comissão. A vereadora Inês Paz, inicialmente parabenizou a elaboração do projeto e também a iniciativa de se fazer uma audiência pública. Questionou sobre a elaboração do projeto que assim fez uma comparação com a secretaria de cultura, dizendo que essa vereadora que assim vem acompanhando já de algum tempo sobre a dificuldade de se fazer o projeto, bem como destacou que uma coisa é uma entidade que consegue elaborar o projeto, e outra questão seria o cidadão comum. Assim indagou a vereadora que se neste caso o secretário de esporte juntamente com a sua equipe de trabalho pensaram neste ponto abordado. Ressaltou que essa vereadora tem encontrado essa questão na Cultura, e assim a própria Cultura criou-se um escritório de elaboração de projetos. Expôs a vereadora Inês Paz, que a sua segunda pergunta seria sobre a captação de verbas reportando também pela a secretaria de cultura; que assim falou sobre a dificuldade do cidadão comum ir atrás da quitação de recursos. Disse ainda, que essa vereadora tem ouvido na cultura que os grandes projetos acabam tendo essa captação. Assim, a vereadora Inês paz deu como exemplo da Festa Ackmatusury, dizendo que a referida festa tem bastante captação de recursos, bem como ressaltou que às vezes um projeto cultural de um bairro periférico acaba não captando, quando as empresas aplicam e querem investir em grandes projetos que tenha maior visibilidade. Ressaltou ainda que nesse ponto essa vereadora fica pensando sobre a questão do esporte, sendo que às vezes as empresas acabam incentivando grandes eventos e quando há um esporte pequeno de tal bairro acaba ficando em segundo plano. Indago a vereadora Inês Paz, como poderia evitar para que isso não aconteça. Questionou também a vereadora Inês Paz, se na captação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para um projeto, pode receber de três empresas parcelas de R\$100.000,00 (cem mil reais) de cada uma das empresas? Também indagou a respeito da dedução sobre a pessoa física e a pessoa jurídica, conforme a explicação do secretário no primeiro ano seria 1%, que seria destinado de renúncia, quando uma empresa ou duas empresas acabam contemplando isso, e uma pessoa física acaba até nem conseguindo porque uma empresa com arrecadação dela de 1%; indagou ainda a vereadora Inês Paz, se neste ponto de vista se caberia uma separação, sobre a arrecadação jurídica e da física, porque três empresas contribuindo já deu um por cento. O secretário municipal de esporte, Gustavo Noqueira, iniciou respondendo o questionamento feito pela vereadora Inês Paz com relação a dificuldade das pessoas elaborarem o projeto. Assim ressaltou que o secretaria de esporte irá facilitar ao máximo facilitar a vida de todos, fazendo um formulário simples, desde que seja criterioso na qualidade, onde será feito alguns cursos ensinando as



pessoas interessadas a fazerem os seus projetos. Falou a respeito sobre o primeiro passo realizado pela secretaria de esporte no ano passado com relação ao Seminário de Capacitação para Gestores do Esporte, sendo no ano passado a primeira gestão e agora no dia 30 de setembro acontecerá o segundo Seminário de Capacitação para Gestores do Esporte que irá acontecer no CENFORPE, onde no ano passado foi falado mais de Captação de Patrocínio, e neste ano será falado de vários temas, incluindo a lei também, mas fora o seminário também será realizado alguns pequenos cursos para ajudar as pessoas elaborarem esses projetos, sendo o que mais a secretaria de esporte quer é que as pessoas façam projetos bem feitos e sejam aprovados e executados. Em relação a captação, conforme a vereadora disse que as empresas podem querer mais aportar o dinheiro e aparecer em grandes projetos. Nesse caso não tem como falar sim ou não, sendo que infelizmente se faz necessário o relacionamento para se ter uma empresa, para se ter o contato e ser atendido, mas lembrando que qualquer pessoa física pode doar também. Fora isso, as pessoas precisam trazer para as realidades delas também, às vezes a gente dá um exemplo, vamos captar na NGK, que é uma multinacional, mas existe o mercadinho do bairro que também pode ser um dos patrocinadores, sendo que você pode captar de várias maneiras. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, também fez uso da palavra expondo sobre a maneira que a secretária pensou nas pessoas que não tem acesso às grandes empresas são duas formas de captação, sendo que uma empresa destina para o projeto que ela quer patrocinar, por exemplo, eu sou dono de uma empresa e quero aparecer no Mogi Basquete. Eu tenho como destinar o meu recurso para o Mogi Basquete. Outra forma, é eu como pessoa física ou empresário de não querer aparecer eu dou para o fundo, e o fundo municipal, diz que tem um projeto em Jundiapéba que é super legal e que não conseguiu captar e nem nada, e aí o fundo e o conselho deliberam e manda o recurso para esse projeto. Então a secretaria já pensou nessa solução e já pensamos no cara que irá vender e vai conseguir mais patrocínio, porque ele é mais conhecido e o potencial dele para aquela empresa, e também pensamos naquele pequeno projeto também que não terá esse potencial, mas que é fundamental para o nosso Município e nós vamos conseguir mandar o recurso para ele. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, ainda respondeu a vereadora Inês Paz, sobre o questionamento se poderia ser várias empresas na forma de contribuir, bem como expôs que existe um piso que colocou 35% , ou seja, a gente tem um piso que o projeto custou R\$300.00,00 (trezentos mil reais), o total , e se a pessoa não captar o mínimo ele não está apto a executar. Então normalmente é de 30 a 35% , onde será resolvido no edital, e for 33% seria R\$100.000,00 (cem mil reais), e se a empresa não captar esse R\$100.000,00 (cem mil reais) primeiro, ela não está apta a executar o projeto e a partir daí ela faz um ajuste no projeto porque ela não terá toda a verba captada, e então ela faz o ajuste e executa mesmo assim. Então isso é possível. Quanto ao teto, a vereadora disse 1%, que na verdade é 1% da arrecadação total, sendo que esse dinheiro está disponível. se no caso



136  
7

for 1º no ano que vem e for entre 4,5 (quatro milhões e meio), estaria disponível, só que nós colocaríamos um teto por projeto, para não correr o risco de vir um projeto gigante e abocar os 4 milhões de reais e aí acabou o dinheiro, porque como eu disse o dinheiro é limitado. A vereadora Inês Paz, explicou que a última pergunta dela de forma mais esclarecida é que a prefeitura no ano que vem iria renunciar um por cento do total dos impostos para aplicar em projetos seja para pessoa física ou jurídica. Questionou a vereadora Inês Paz se esse percentual seria igual para a pessoa física e jurídica, sendo que apenas uma empresa ultrapassa esse um por cento. Disse que a sua pergunta seria para incentivar que mais pessoas físicas aumentassem feito pela vereadora seria para aumentar a porcentagem de doação, sendo que nesse ponto aumentaria a renúncia. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, também explicou que cabe esse levantamento também do porque foi colocado as duas formas de doação, porque a pessoa física às vezes ela não irá aparecer no projeto e ela não quer aparecer e ela doa para o fundo. Expôs também o diretor que nesse sentido não vê o motivo de ter cinquenta por cento para a empresa e setenta por cento para a pessoa física, sendo que cinquenta e cinquenta por cento todos recebem o mesmo benefício. O senhor presidente do Legislativo, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, disse que o importante é que chegue a cem por cento do dinheiro para o esporte. E que os esportistas lutam por muito tempo para que o orçamento do esporte chegasse a um por cento. E agora se fala da lei de incentivo ao esporte que terá um por cento, além do orçamento do esporte que é um ganho significativo. O vereador Mauro Mitsuro Yokoyama, expôs que como membro da Comissão Permanente de Esporte está auxiliando nos projetos que serão apresentados até o mês de dezembro para ser aprovado no mês de janeiro do próximo exercício. Falou sobre a dificuldade das crianças que praticam o esporte amador, no esporte do judô, Taekwondo, bem como o esporte que envolve as senhoras idosas que fazem o seu trabalho divulgando em outro município tendo a dificuldade de se conseguir um ônibus para o seu transporte entre outros município. Ressaltou que esse vereador acredita que com os projetos que serão apresentados irá agregar nesse tipo de situação, bem como sugeriu que nesse caso tenha uma verba separada de uma maneira transparente para que se tenha esse recurso para atender o transporte para a locomoção de atletas. O secretário de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu ao vereador Mauro Yokoyama, que se o transporte estiver dentro do plano de trabalho do projeto não haverá nenhum tipo de problema. Portanto quem tiver um projeto qualquer e que tem no plano de trabalho que está contemplado o transporte não tem problema algum. A vereadora Maria Luiza Fernandes, questionou quanto tempo o projeto tem para conseguir captar após a sua aprovação, bem como expôs que essa vereadora acompanhou alguns outros projetos que buscaram apoio de incentivo estadual e federal e acaba que tem um tempo e um prazo para conseguir cumprir, devido muita das vezes não se conseguir fazer o projeto e não conseguir captar completamente o recurso, quando às vezes não se consegue totalmente como uma

10



137  
2

empresa. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu a vereadora expondo que com relação ao prazo estará no edital, onde normalmente aprovando o projeto em um ano, se tem até um ano para executar o projeto. Dependendo do edital pode estender para mais um ano. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, também explicou que o edital irá falar sobre essa questão, mas depende muito do tempo de duração do projeto. Assim deu o exemplo, de um evento pontua, bem como explicou se no caso não conseguir captar dentro deste ano, ou seja, acabou o recurso e se captou um por cento, e não conseguiu atingir os 35%, sendo assim, esse dinheiro volta para o fundo e não consegue executar. Outro caso, atingiu-se os 35%, pode-se solicitar a liberação do recurso para executar. É preciso executar dentro do ano fiscal para se fazer, e se for um projeto contínuo de doze meses de duração, por exemplo, é captado, a partir do momento que iniciar a execução dele eu tenho um ano para executar. O vereador Vítor Shozo Emori, disse que esse vereador na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento tem visto que não somente esse projeto da lei de incentivo fiscal ao esporte que tramita na Casa, mas também como tramita o da LDO, e observa-se que na LDO, já está previsto a renúncia de R\$4.357.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e sete mil reais) para o exercício de 2004, e que representa 0, 20%, em relação a receita total. Assim esclareceu o vereador Vítor Emori, que a preocupação deste vereador seria com relação ao primeiro ano, sendo 4 milhões, e é preciso fazer de uma forma que não só os grande projetos, mas os pequenos projetos, seja uma democracia que atinja o esportista do bairro, que faz o projeto social, o esportista individual que está previsto no projeto, porque poderá haver uma grande corrida e esse e milhões poderá virar rapidamente, e esse grande projeto acabará abocanhando. Indagou então o vereador Vítor se existe algum critério que possa fazer uma democracia e que atinja e contemple todos os esportistas. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu ao vereador Vítor dizendo que para que a lei não beneficie somente os grandes projetos só depende de vocês. A lei não privilegia ninguém, mas o pequeno projeto só depende do projeto. O projeto aprovado, e conseguindo captar, só depende do projeto. E é por isso que na lei foi colocado o teto também, para que não apareça um grande projeto, e não acontecerá por existir o teto anual para cada projeto. Assim citou o secretário sobre a sua fala anterior, quando mencionou que os pequenos projetos que precisam de pequenos recursos, o contribuinte poderá ir no mercadinho do bairro dele, pode ir até os amigos do bairro para doar o IPTU ou ISS, portanto só depende dos projetos, sendo que a gente não tem nenhuma forma de barrar o pequeno projeto. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, complementou a fala do secretário expondo que o lance de conseguir colocar um limite para os projetos, existe nas áreas de atuação, onde se consegue limitar o valor investido por área de atuação. Portanto a vinte e cinco por cento na área sócio desportiva, vinte e cinco por cento na área participativa, isso consegue-se delimitar através de edital. O diretor também mencionou outra pergunta exposta



inicialmente da audiência exposta pelo delegado, quando fala do profissional de educação física, bem como esclareceu que tal questão é exigida através de edital. Disse ainda, que isso não pode ser colocado em lei em razão de ocorrer uma mudança da lei do CREF, como as artes marciais hoje não exige o CREF, mas caso mude eu eu atuo nesse meio é preciso mudar a lei, e não o decreto ou o edital. Portanto, tudo do profissional de educação física ou do editor técnico ser formado isso está em edital que é um documento exigido para as modalidades que são necessárias. O secretário Municipal de esporte, Gustavo Nogueira, mencionou ainda, que a publicidade é permitido, e a empresa está aportando parte do que ela pagaria o imposto, mas poderá também explorar publicitariamente no caso de divulgar a sua marca depende o que constar no seu plano de trabalho, seja uniforme, um evento, um trabalho, enfim. Ressaltou que a não ser que a empresa não queira e deseja dar para o fundo, sendo isso uma outra opção também. Falou também da LDO, dizendo que isso ocorria muito no passado, quando a lei existia, mas nunca foi aprovado na LDO, essa renúncia, portanto mesmo que houvesse vontade não seria possível da lei existir, sendo que a primeira preocupação que a secretaria de esporte teve, foi aprovar na LDO, e depois mandar a lei. O vereador Edson Alexandre Pereira, disse que esse vereador não consegue pensar em uma cidade que não coloque a periferia na rota do desenvolvimento. Mencionou sobre a fala do secretário quando cita sobre o curso que irá ocorrer no CENFORPE, bem como ressaltou o vereador Edson, que acharia muito importante que a secretaria de esporte desdobra para que esse cursos fossem levados nos bairros de periferias, principalmente em Brás Cubas, Jundiapéba e César de Souza nos grandes distritos da Cidade. O secretário Municipal de esporte, Gustavo Nogueira, responde ao vereador Edson, dizendo que isso seria uma das coisas que acontece na lei federal e estadual, e que às vezes as empresas ficam com medo de aportar dinheiro e não conhece muito bem como funciona e acaba não entrando. Ressaltou o secretário que isso é uma das coisas que precisa tirar das empresas da Cidade que pagam ISS e IPTU. Disse ainda, que seria uma boa ideia tentar fazer uma campanha e tentar levar para as periferias uma campanha para tirar o mito ruim de que pode acontecer alguma coisa quando não tem nada demais. O vereador Mauro Mtsuro Yokoyama, falou a respeito de um amigo empresário que tem uma empresa em Guarulhos, e ficou com dúvida de como ele iria investir a porcentagem de seu ISS, e que pretende investir em dois projetos com relação ao judô e ao takedown, sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada projeto. Indagou ainda o vereador Mauro, que mediante os valores doados, esse empresário terá que apresentar um relatório no final do ano sobre os valores dos gastos para que haja a transparência desse dinheiro que será aplicado. O secretário Municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu ao vereador Mauro, que com certeza que sim, bem como expôs que foi o que esse vereador falou inicialmente a respeito da prestação de contas. Ressaltou que uma das coisas que não tem como fugir, é a prestação de contas que tem que ser muito bem feita, muito criteriosa porque estará avaliando, justamente para que não haja erros. O



diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, contribui com a explicação esclarecida dizendo que sobre o lance de prestação de contas tanto o proponente que apresentar o projeto terá que apresentar a prestação de contas. Outra questão exposta pelo secretário Gustavo é que as pessoas já irem se programando para que façam as inscrições dos projetos, porque as entidades proponentes e a associação que for dar entrada no projeto precisa estar com toda a documentação regularizada. O senhor presidente do Legislativo, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, abriu a oportunidade para fazer uso da palavra aos munícipes participantes da audiência no período de três minutos para cada participante que fizer uso da palavra, bem como concedeu a palavra ao participante Rodrigo Garza do Mogi Basquete, parabenizou a secretaria municipal de esporte pela a iniciativa da lei de incentivo fiscal ao esporte, expondo assim o grande benefício que terá o esportista com a aprovação desta lei. O secretario municipal de esporte, Gustavo Nogueira, acrescentou que a renúncia, ou seja, o impacto orçamentário já iria acontecer de qualquer forma, bem como expôs que como secretário poderia pedir esse dinheiro para a secretaria, fazendo uso dele o que fosse melhor para o esporte da Cidade ou deixar na lei. E para mostrar a preocupação que a secretaria de esporte tem com o esporte da Cidade, preferiu-se fazer a lei, porque independente se esse secretário estiver ainda como secretário dois, três ou cinco anos a lei perdura. E esse é um legado que nós deixamos para o esporte da Cidade. O senhor presidente concedeu a palavra ao participante do takendows maninho, o qual agradeceu o empenho de toda a equipe da secretaria municipal de esporte e vereadores, bem como questionou se a pessoa física ou jurídica pode entrar com um projeto para a organização de eventos, bem como outro projeto para organização de tipo projeto social, ou precisa optar para um dos dois tipos de projetos. O secretario municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu que cada entidade tem direito a três projetos, onde existe um teto de projetos, onde pode entrar com projeto de eventos, programa e outro projeto do que for de seu interesse. Quando essa questão também constará no edital. O participante do takendows maninho, também questionou se teria uma equipe orientando melhor cada um como proceder na realização do projeto, como poderá lecionar essas verbas do tipo marcar reuniões na secretaria de maneira individual. O secretario municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu que de maneira individual não se sabe se será possível por conta da demanda ser muito grande, mas acredita que todos terão dúvidas no momento que for preencher o formulário. Expôs ainda, que mais simples que seja o preenchimento do formulário sempre ocorre dúvidas, mas a secretaria pensou em fazer mini workshop, cursinhos na secretaria e depois nos bairros para orientar as pessoas. O senhor presidente concedeu a palavra ao Paulo do Inter Mogi Futsal, ressaltou que a lei de incentivo fiscal ao esporte veio para ajudar a todos os esportistas, bem como expôs que sempre está discutindo com o secretário reivindicando transporte, e nem sempre se consegue, mas a lei veio para realmente Mogi das Cruzes ser a terra do transporte. E como o maninho acabou de falar que a Cidade de São José dos Campos é referência



para todos e está sempre jogando nos campeonatos, alto rendimento, enfim. Eu acho que estamos caminhando a passos largos para melhorar o esporte da Cidade de Mogi das Cruzes. O senhor presidente concedeu a palavra ao Alexandre Maciel - Presidente da UFM - União Filantrópica Mundial de Futebol, esclareceu que a vinte anos vem lutando em prol do futebol feminino tanto campo como futsal, a vinte anos defende o esporte em que a vinte anos atrás muitos nem olhavam para o futebol feminino. E hoje agradeço ao presidente desta Casa, vereador Marcos Furlan, e ao secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, ao diretor do CREF e a todos que compõem a Mesa desta Casa por apoiar o futebol feminino para que dê uma alavancada e cresça cada vez mais com incentivo nessa nova lei. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, frisou que a Belém Paredes é diretora de um projeto no Paraguai e está no intercâmbio no Brasil em um período junto com a Cidade de Mogi das Cruzes, para assim trazer o futebol internacional feminino e o Furlan é um dos protagonistas que sempre nos apoiou em tudo. O senhor presidente concedeu a palavra ao Valter Moraes - Presidente do Futsuru Karatê Kobudo PCB, questionou onde fica o projeto os PCDs, não os paraolímpicos, mas sim os PCDs, municipais. Primeiro, aqueles que estão na primeira idade. Assim o senhor Valter Moraes, se apresentou como presidente de duas Associações e proprietário de um consultório perto do Ibirapuera em São Paulo, também disse que é professor de Yoga e reeducação alimentar a cinquenta e oito anos. Expressou que as pessoas se enfartam por ansiedade, porque o seu estado mental encontra-se desorganizado em razão das dívidas, compromissos, problemas daqui e de lá. E nas nossas faculdades médicas não ensinam a cuidar da mente humana. O processo na medicina o ensino é cartesiano, o corpo é separado da mente e isso é um absurdo, assim descreveu o senhor Valter Moraes. O karatê, Kobudo, é mais antigo que o karatê que todos conhecem, o Kobudo são as armas antigas do Japão, principalmente da Ilha de Okinawa a quem eu presto a minha homenagem. E nós, com a minha filha e com duas pós graduação e com um problema na cabeça do fêmur da perna direita a seis anos atrás, a minha filha me disse: Pai, o que eu faço da minha vida agora? Porque eu não posso mais competir. E disse: Vamos fazer três dias de meditação e o seu interior irá mostrar o seu caminho. E assim, a minha filha descobriu que poderia adaptar o Karatê e Kobudo, para as pessoas perceberem o que é PCDs, que são pessoas com algum tipo de deficiência. No Estado de São Paulo, nós temos mais de dez milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Nesta lei, senhor secretário aonde nós somos encaixados? Essa é a minha pergunta. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu que uma das mudanças na lei, inclusive, foi incluir o paradesportista. Essa é uma lei de incentivo ao esporte, então os projetos são esportivos e paradesportivos. Qualquer projeto que faça menção ou inclua a pessoa com deficiência ele pode ser aprovado sem problema nenhum. E além disso, até um projeto que você faça, ou seja, um programa para melhorar a capacidade mental dos atletas é um projeto que é válido também. Portanto, tem todas as áreas abertas desde que sejam projetos esportivos ou



141  
/

paradesportivos no caso. O senhor presidente concedeu a palavra ao participante Tenente Wagner Miranda - atleta de natação. questionou se a prefeitura de Mogi das Cruzes de pronto também teria projetos com relação a parte de construção de uma piscina para a Cidade, bem como para a construção de uma pista de atletismo que não se tem na Cidade. Expôs que participou de três jogos mundiais, sendo que dois usou por muito tempo o Centro Esportivo, o qual foi doado para o SESC, e hoje não se pode nem entrar na piscina dos SESC, sendo que hoje é preciso pagar para nadar ou quando ainda se utiliza da piscina do Clube Náutico. Assim, questionou o tenente Wagner se a prefeitura de Mogi das Cruzes irá encabeçar projetos para essa finalidade em razão da cidade não ter uma piscina pública e nem pista de atletismo. O secretário municipal de esporte, Gustavo Noqueira, respondeu que a piscina pública e a pista de atletismo é o seu maior sonho para a Cidade como também o sonho de muita gente. Disse que a secretaria de esporte já vem estudando, porém se fizer uma construção dessas pela lei iria gastar todo o dinheiro, sendo que uma piscina pública custa em torno de uns R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), e uma pista de atletismo custa em torno de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo muito dinheiro. Disse o secretário Gustavo que é ideia sim de se fazer por parte da secretaria de esporte. Disse ainda, que mensalmente tem conversado com o prefeito Caio Cunha, sobre a construção da pista de atletismo principalmente, em razão da piscina pública de vinte metros que já encontra-se construindo uma no distrito de Jundiapéba dentro de uma escola. Também esclareceu que serão abertos os programas da secretaria de esporte e já é uma possibilidade e um ganho por parte da secretaria de esporte, onde já tem três escolas planejadas que terão piscinas. Também falou quanto a pista de atletismo, além do orçamento ser muito alto necessita de uma área muito grande, bem como expôs que a secretaria nesta semana esteve estudando sobre um projeto novo que desenvolveram de uma pista com duzentos metros, não seria de quatrocentos metros, porém ela tem duzentos metros, com uma pista central de setenta metros, tendo área para arremesso, salto, e é caro, e a secretaria não tem o dinheiro hoje em dia, mas a secretaria está correndo atrás, correndo atrás de emendas parlamentares e de dinheiro fora. É sabido, que essa possibilidade também é uma prioridade da secretaria municipal de esporte de se ter uma piscina somente nossa como também uma pista de atletismo. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, complementou a fala do secretário expondo ao participante Wagner, que através da lei você como atleta não pode inscrever um projeto, como foi colocado pelo secretário Gustavo, a pessoa física, será mais para organizadores de eventos, agentes sociais que comprovem essa condição de proponente de se inscrever um projeto como pessoas física. Porém você pode ser contemplado através de uma entidade que irá inscrever um projeto de treinamento assim como Mogi Basquete que terá a equipe deles, e a entidade pode inscrever um projeto onde você será o atleta que representa essa entidade. E nesse projeto pode ter o pagamento da taxa da piscina que você utiliza. Então a lei irá de beneficiar em relação a isso, quando você pode colocar como custo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
142  
1

seu, mas isso precisa estar no projeto como transporte, alimentação, hospedagem, enfim, estando no projeto detalhadamente tudo o que o atleta individual ou a equipe irá utilizar a lei permitirá que você use o recurso. O senhor presidente concedeu a palavra ao Cleyton Ferreira - Presidente do Clube Favela do Jardim Piatã, ressaltou que a lei de incentivo fiscal ao esporte irá ajudar muito a Cidade de Mogi das Cruzes, bem como expôs que vem de um bairro do Jardim Piatã que é muito carente e necessita de muito incentivo porque o esporte salva vida, e tira os meninos daquele bairro periférico das drogas e de todas as coisas ruins que possa imaginar. Ressaltou que os moradores do bairro do Jardim Piatã agradecem muito porque esse projeto irá alavancar demais o esporte nos bairros periféricos da Cidade. O senhor presidente concedeu a palavra ao participante Rodiney Rezende de Lima - Presidente do Esporte Clube Águia Negra, parabenizou ao secretário de esporte Gustavo Nogueira, ao presidente do Legislativo, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, por sempre ajudar e apoiar o Clube Águia Negra. Expôs que aos seis anos é presidente do Clube Águia Negra, e trabalha no Sub-13, até o Sub-40. Assim expôs que na qualidade de presidente do clube o seu desejo é abrir o projeto documentado, bem como questionou como se tem o acesso para fazer o curso. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu que o curso será aberto para a população inteira, esclareceu ainda o secretário que quando for realizado do workshop, os cursos, etc., é para a população. Explicou o secretário que o curso que for realizado no dia 30 de setembro, sendo um seminário maior, com a participação de palestrantes de várias cidades estão aberto para a população com as inscrições de segunda-feira. Com relação à entidade, caso a sua entidade não tenha o CNPJ, por exemplo, agilize o mais rápido possível para facilitar no momento em que for fazer o seu projeto. O participante Rodiney Rezende de Lima - Presidente do Esporte Clube Águia Negra, também questionou como que procede a utilização do Estádio. Assim expôs que o Esporte Clube Águia Negra é agremiação da liga e representa a cidade, e ainda estando no torneio da Copa Bu, que muitos não conhecem, mas no futebol muitos conhecem a sua potência e assim representamos a Cidade de Mogi das Cruzes, destacou o participante Rodiney. Questionou novamente sobre a razão da dificuldade de se utilizar o estádio do Nogueirão. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu que esse é um assunto que não é relacionado com a lei, bem como esclareceu que quanto ao estádio Nogueirão, desde que assumiu como secretário de esporte no ano passado continua achando que é melhor se ter um estádio que se tenha certo critérios, mas que seja mais utilizado e que tenha um bom gramado do que um estádio com um gramado excelente e que muito pouca gente possa usar. Disse o secretário que assim sempre fala a respeito disso, porém no ano passado foi exagerado e se abriu demais a sua utilização e o seu gramado ficou todo danificado, e nesse ano que passou esse secretário teve que fechar o gramado nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro para revitalizar o gramado e poder assim restaurar o gramado para o ano de 2023. Ressaltou que caso abra a utilização do estádio do Nogueirão novamente para



todos como no ano passado correrá o mesmo problema. Explicou o secretário que nesse sentido foi criado alguns critérios para a utilização do Nogueirão. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, complementou a fala do secretário com relação à entidade quando se trata de presidente de uma entidade e tem a intenção de se fazer o projeto para ganhar dinheiro nesta oportunidade. Ressaltou o diretor afirmando que hipótese alguma isso irá ocorrer, bem como esclareceu que há uma regra regulamentada pela lei nº 13019, que o presidente, diretor ou quem faz parte da diretoria da entidade não pode ter remuneração, quando nesse procedimento a regra é seguir a lei federal que organiza isso. Ressaltou que é preciso que todos estejam cientes que a lei é para beneficiar o esporte, o atleta, o cidadão e o munícipe. Agora, quem é presidente ou faz parte da diretoria não pense que irá ganhar dinheiro porque não pode. O senhor presidente solicitou que a todos se atenha a lei de incentivo ao esporte para que o assunto fosse firmado sobre esse assunto, bem como ressaltou que o esporte tem as suas necessidades, particularidades, dificuldade, mas o assunto direcionado é sobre a lei de incentivo ao esporte. E em uma outra oportunidade a Comissão Permanente de Esporte e Lazer da Casa possa fazer uma outra audiência para tratar de outros assuntos de temas variados com relação ao esporte. O senhor presidente concedeu a palavra a Patrícia Maria do Projeto Pedalar, que assim esclareceu que essa lei vem com muita importância e a Cidade necessita desse projeto terra do esporte e precisa fazer valer desde da periferia até o grande centro quando todos estão bem empenhados para que isso aconteça. A participante Patrícia se identificou também em sua fala como representante da Ciclo Mogi, que é uma associação que se formou para que se consiga trazer mais um pouco de mobilidade e falar um pouco mais da bicicleta como meio de transporte e meio de mobilidade ativa, e que a cidade contemple muito sobre o ciclo turismo. E falar de esporte é falar de turismo em razão de estar alinhado quando isso deixa todos felizes e a lei vem em uma boa hora. Assim a participante Patrícia questionou quanto tempo a entendida precisa ter para ela poder captar esse recurso. Questionou ainda, se somente moradores de Mogi das Cruzes podem captar o recurso. E também questionou se as empresas do Alto Tietê ou somente de Mogi das Cruzes podem entrar nessa situação. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu o questionamento feito pela participante Patrícia, expondo que o tempo da entidade normalmente essa questão estará no edital, sendo que a regra é que a empresa precise ter dois anos de CNPJ aberto na cidade, isso estará no edital e será definido, afirmou o secretário Gustavo. Explicou que quem poderá realizar são entidades mogianas ou pessoas físicas de Mogi das Cruzes, não havendo possibilidade de abrir para pessoas de fora. As empresas também seriam somente de Mogi das Cruzes, porque o IPTU e o ISS precisam ser da Cidade. Ressaltou que essa foi uma discussão da secretaria porque não queria privar que se traga bons eventos para a Cidade, onde poderia vir através da lei eventos de fora, mas se o CNPJ for de fora ele não consegue. Portanto esse projeto precisa estar atrelado a algum CNPJ aqui da Cidade de Mogi das Cruzes. O senhor



144  
/

presidente concedeu a palavra ao doutor Delmiro Gouveia, parabenizou a todos os componentes da Mesa dos Trabalhos em especial ao presidente do Legislativo, o vereador Marcos Paulo Tavares Furlan e os demais componentes. Assim questionou que na Cidade de Mogi das Cruzes, geralmente no início do ano acontece a Copa São Paulo, e como nesse ano não foi feito em razão de falta de verba, bem como perguntou se poderia utilizar-se dessa lei para angariar fundos no sentido do patrocínio da Copa São Paulo em Mogi das Cruzes. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu ao doutor Delmiro Gouveia, que nesse caso não poderia em razão da Organização ser da Federação Paulista de Futebol, e por não ser uma entidade fixa em Mogi das Cruzes, não se consegue nenhum mecanismo que faça ter algum dinheiro. Explicou também o secretário que na Copa São Paulo funciona da seguinte forma, onde a Federação organiza a Copa e a cidade tem por obrigação arcar com todos os custos da Copa realizada. Explicou ainda o secretário, que nesses últimos anos o município arcava com hospedagem, alimentação para duas equipes de fora, sendo vinte e cinco atletas para cada equipe, e ainda arcava com transporte, gerador no Estádio e lavanderia com um custo altíssimo. Disse ainda o secretário, se houvesse algum mecanismo para conseguir pagar esses atletas talvez até houvesse o momento não há uma forma, em razão da Organização ser da federação e por não estar fixada, e também por não ter um CNPJ mogiano, é complicado, disse o secretário Gustavo. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, complementou a fala do secretário expondo que há uma única saída e que não irá acontecer, seria a Federação homologar uma entidade no município para ter os poderes e deter os poderes de uso da marca da Federação, onde ela passa os direitos dela para uma entidade no município. Eu acho que isso ela não iria fazer, mas seria a única possibilidade de se conseguir, disse o diretor de esporte Felipe Marques. O senhor presidente concedeu a palavra ao participante Wellington Queijo do Instituto Sementinha, parabenizou a secretaria de esporte, a Câmara Municipal e ao diretor de esporte pelo esforço coletivo, bem como ressaltou que seriam dois pontos a serem questionados. Indagou que um deles seria com relação a instituições que atuam em locais públicos, bem como questionou se isso teria algum impedimento, por exemplo, nós fazemos uma gestão de um espaço público do Céu das Artes, e na LIC - Lei de Incentivo à Cultura, nós não podemos aprovar projetos para executar lá dentro. Eu não sei se existe algum impedimento, mas isso na cultura não permite e eu não sei como será, indagou o participante Wellington. Outro ponto, que a gente sabe a dificuldade, como tem muitos atletas e muitas instituições espalhadas a Cultura aprendeu um caminho legal, e até pegamos o gancho da vereadora Inês Paz, de promover rodadas de negócios e encontros entre instituições, atletas e pessoas físicas com empresas também que tenham interesses também em saber quais os projetos aprovados. Então seria uma parte de se fazer uma rodada de apresentar os projetos para as empresas e as empresas para os proponentes que seria um caminho bem interessante. O secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu ao



participante Wellington Queijo do Instituto Sementinha, expondo sobre uma ideia antiga quando ainda não era secretário sobre a criação de um banco de empresas e atletas para que conseguisse contar os dois. Assim expôs o secretário que uma empresa que busca um projeto de judô e tem um cara que está procurando uma empresa que luta judô e assim já conectava. Disse o secretário que assim a secretaria irá bolar alguma coisa nesse sentido para que as coisas fluam melhor. Também respondeu sobre a questão sobre o impedimento dos prédio públicos, expondo que existe na LIC - Lei de Incentivo à Cultura, que não pode ter dois benefícios do mesmo local. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, complementou a fala do secretário expondo que o lance da rodada de negócios é uma questão que foi consertado com o secretario Gustavo, para fazer algo e fazer e juntar os proponentes com os empresários e é válido, e isso será copiado da LIC. Em relação a isso, você já recebe a subvenção para gerenciar um espaço esportivo. Eu não vejo problema se o seu projeto esportivo não tiver nada haver com o objeto seu da subvenção. Então por exemplo, eu não tenho na subvenção que eu vou fazer um campeonato de futsal lá, e você se inscrever em campeonato de futsal, eu não estou usando duas fontes de recursos para o mesmo objeto. Portanto eu não vejo problema. Agora se eu for ministrar aulas de futsal lá, na subvenção, nesse caso você irá ministrar aulas de esportes, então nesse caso você não pode usar dois recursos para o mesmo objeto. Agora se for fazer um objeto diferente eu não vejo problema, mesmo porque, tanto vocês como já tem o espaço que vocês gerenciam como outros proponentes que irão utilizar de espaços públicos, eles irão pedir cartas de anuências, e terão que fazer uma parceria ou com o poder público, ou com o setor privado para que execute as atividades naquele local. Então eu não vejo problema desde que o objeto seja diferente, disse o diretor de esporte Felipe Marques. O senhor presidente do Legislativo, Marcos Paulo Tavares Furlan, deu por encerrado os questionamentos feitos pelos participantes da audiência pública, bem como concedeu a palavra para a considerações finais a vereadora Inês Paz, a qual questionou se seria possível garantir a maior diversidade das modalidades que está representada e a paridade entre a sociedade civil com o poder público, se caso seria possível garantir essa questão na lei, ou se irá aparecer apenas no decreto. O secretario municipal de esporte, Gustavo Nogueira, respondeu que isso poderá ver também e o diretor de esporte acabou de falar pouco instantes que será cinquenta por cento da cidade civil e cinquenta por cento do poder público podendo manter isso sem problema nenhum. com relação a maior diversidade das modalidades eu não vejo problema também, até porque é bom para todos, porém precisa verificar como será feito a escolha da Comissão. O diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, complementou a fala do secretário expondo que existem leis que nos obrigam a ser paritário, quando não se pode colocar somente poder público quando se trata de verba pública. Então a gente segue nesse mesmo molde e com certeza a gente só precisa definir a quantidade. Então são sete membros do poder público e sete da sociedade civil. E quais as entidades que



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

146  
1

farão parte. Lembrando que a gente tem um problema nisso, onde a entidade que faz parte da Comissão de Análise e Aprovação, ela não pode participar com inscrição de projeto. Então precisa ver quem está afim de falar que não irá participar, mas vou colocar minha entidade para aprovar o projeto, porque seria anti ético eu fazer parte da Comissão de Seleção e eu apresentou um projeto, sendo assim, precisa ver qual seria adesão disso, ou se a gente vai convidar a sociedade civil independente de ser de modalidade ou entidade para fazer parte da Comissão. O vereador Eduardo Hiroshi Ota, também questionou se os projetos de eventos poderiam ter fins lucrativos, expondo outras dúvidas, que assim o secretário respondeu os seus questionamentos finais. O presidente, vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, agradeceu a participação do secretário municipal de esporte, Gustavo Nogueira, como a presença do diretor da secretaria de esporte, o senhor Felipe Marques o Xuxa, demais representante componente à Mesa dos Trabalhos, vereadores e a todos participantes da audiência secretário de finanças, o senhor Ricardo Abilio, bem como a presença das vereadoras, dando assim por encerrada a audiência.. Nada mais havendo a ser tratado, foi à audiência encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, e para ficar registrada, eu, ~~Arnaldo Nogueira Filho~~ Arnaldo Nogueira Filho, Assessor Especial Parlamentar, lavrei a presente ata na íntegra, a qual segue assinada por todos os presentes.

**MARCOS PAULO TAVARE FURLAN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mogi das Cruzes

**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Cultura, Esporte e Turismo

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**  
Membro da Comissão Permanente de  
Cultura, Esporte e Turismo

**MAURO MITSURO YOKOYAMA**  
Membro da Comissão Permanente de  
Cultura, Esporte e Turismo

**OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
Membro da Comissão Permanente de  
Cultura, Esporte e Turismo

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro da Comissão Permanente de  
Cultura, Esporte e Turismo

## Lista de Presença Audiência Pública- "Lei de Incentivo ao Esporte"

Nome	Contato	Assinatura
INICIUS PAIVA	11 933683465	
SERGIO KAZUO NODA	11-998024919	
Mathews Crespo Reginato	11 964777774	
EDZEL C. EDZEL	11 95323 9573	
PATRICIA BRAGA	(11) 94167-9685	
Janaína O. do Prado	(11) 996708144	
Amílcar dos Santos	(11) 37271-5671	
Paulo Santos Domingues	(11) 971277983	
ALVARO LUIZ REHDER DO AMARAL	(11) 999605391	
Agnes Yum Nagayama Noda	(11) 94236-9485	
Lorenzo Valentí	97319-5134	
Carla T Roxoro Souza	99452-3168	
Fátima Zoppi Rezende de Souza	98400 8198	
Vinícius Paiva	11.980818458	
Sérgio Helena Martins	11 980818458	
Daniel Rogério T. Minin	11 966773824	
Fernando Tomé Amadeu	9.9373 1095	
Antony Lima Nobrega	91857 9423	
Cristiana Neves Nobrega	99532-2591	
Paulo Henrique Bisiochi	949762769	
EDUARDO BIASIÃO ARIZONJO	949762769	
Idalina Maria Bartholomeu Oliveira	11 971045040	
Clara dos Santos Soares Gomes	11 97174 3577	
Kaenny Aires de Souza	11 95022-9108	
Larissa Aulime S. Saravay	11 930373888	
Allyson da Cunha Tomella Soares	11 99792 8483	
Alcides Augusto Souza	11 983818078	
Yago R S Miranda	19901522-8	
ROMULO L. ALBUQUERQUE	99760 0071	
Helmo Lourenço	99919 5867	
Milene Poppe	335333848	
Anna Carolina - Mrs. Fernanda	94153-5418	
Ricardo Mendes Santos	11 973498801	
Josana de Fátima Nova	99522-1098	
Alexandre Maciel		
Belen Paredes	6632 348	
RONNY REZENDE DE LIMA	1198525-0169	



## Lista de Presença Audiência Pública- "Lei de Incentivo ao Esporte"

Nome	Contato	Assinatura
FLAVIO MACHEL	11 99638 1511	<i>[Signature]</i>
Idalina me Bartholomeu Oliveira	41 97104 5040	<i>[Signature]</i>
NILSON KASUYOSHI KODAMA	11. 99602.4006	<i>[Signature]</i>
Daniel Rogério F. Martins	11 98677 3824	<i>[Signature]</i>
MARLOS C. SANTANA	951409379	<i>[Signature]</i>
Edinaldo De	97266 6508	<i>[Signature]</i>
Angela Ingaiva	94208 1727	<i>[Signature]</i>
Erika Severo	48019-9783	<i>[Signature]</i>
Juliano Catama	998750544	<i>[Signature]</i>
Juan Yezida	97148-0769	<i>[Signature]</i>
Elicley Neves Lima	9 81799173	<i>[Signature]</i>
Marcos Montez Arriaga	119.9543.2319	<i>[Signature]</i>
Luciana Maria Cruz		
Marcia Barcelana	31991424393	<i>[Signature]</i>
DALTO M OLIVEIRA	11 984 24470	<i>[Signature]</i>
GILBERTO AMARINHA	11. 314. 236-5	<i>[Signature]</i>
Manoel F. Almeida	11 95555-5906	<i>[Signature]</i>
MARCELO PAIVA	11 99884 1198	<i>[Signature]</i>
Sirleyne dos Santos Loure	11 959568875	<i>[Signature]</i>
André Luiz F. dos Santos	32. 821. 2630	<i>[Signature]</i>
MARLEN 321511	33 255 158	<i>[Signature]</i>
Manuela Udalla	47989581	<i>[Signature]</i>
Fernando Jorge Amador	9-9373-1495	<i>[Signature]</i>
ALEXANDRE VERDEIRA	95822-3095	<i>[Signature]</i>
HEITMANN A JESUS		<i>[Signature]</i>
clara Gomes		
Maria Fernanda D. Almeida	951965163	<i>[Signature]</i>
Thiago Carlos de S. L. P. P.	11 942224915	<i>[Signature]</i>
Anna Paula Valença	11 9 3279-2110	<i>[Signature]</i>
Gilberto de C. R. Soares	11 77928783	<i>[Signature]</i>
Olivia Sandra Souza	11 993180778	<i>[Signature]</i>
Euzenando	11 941167604	<i>[Signature]</i>
BRUNO DOS FERREIRA	1194003 0030	<i>[Signature]</i>
Grizelle Xavier	11974899510	<i>[Signature]</i>
FABRIZIO DOS SANTOS	11 91111 1122	<i>[Signature]</i>
Paula Henrique Gomes	1197126-7523	<i>[Signature]</i>
PAULINO NAMIF	7628721	<i>[Signature]</i>















**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2023**

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa do projeto, encaminhada pela Mensagem GP nº 254/2023, a proposta tem por finalidade atender à solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, por meio do Memorando nº 26.602/2023, conforme construção em conjunto entre os poderes públicos, por intermédio de Vossa Excelência, tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME; verificamos ainda, nos termos da presente proposta, que o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas; outrossim, poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. Dessa forma, o Município, na condição de ente federativo investido das competências previstas no artigo 30 da Constituição Federal, possui legitimidade para atuação na matéria, na medida de seu interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos que lhe incumbe constitucionalmente, nos termos do disposto nos incisos I e III do referido artigo. A justificativa da proposta continua, informando que, neste cenário, a proposta ora encaminhada pretende aprimorar as disposições da Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, que trata sobre o incentivo ao esporte no Município de Mogi das Cruzes, notadamente para conferir melhor aplicabilidade dessa importante política pública no âmbito local, que envolvam aspectos como a modelagem do incentivo a ser previsto, o destino dos recursos alocados, a funcionalidade dos projetos e suas formas de aprovação, a possibilidade de contemplação de projetos de alto rendimento, entre outros pontos relevantes; sendo, importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que constitui direito fundamental social, conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada acerca do tema, combinado com as disposições previstas nos artigos 264 a 267 da Constituição Estadual e nos artigos 219 a 222 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

A presente proposta foi considerada objeto de deliberação no dia 16/08/2023, sendo encaminhada à esta Comissão em data de 17/08/2023, quando foram iniciados os estudos e análise do projeto de lei complementar, no que diz respeito ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Porém, passados poucos dias do início da análise da proposição pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, os autos do projeto de lei complementar foram requisitados pelo Presidente desta Casa, para convocação de audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2023 - De iniciativa legislativa do senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

**Fls. 02**

Assim, diante da relevância da matéria, o Presidente do Poder Legislativo, convocou audiência pública para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e da outras providências, visando a participação de instituições públicas, autoridades, organizações não-governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados.

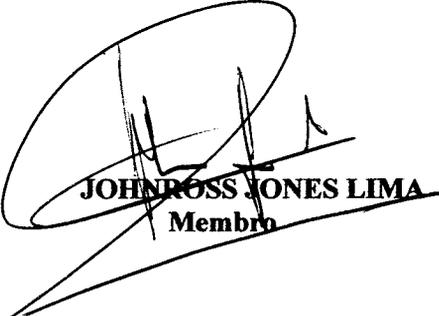
Referida audiência pública foi realizada no dia quatorze de setembro do corrente ano, no Auditório Tufi Elias Andery, no prédio da Câmara Municipal, fazendo-se presentes o senhor Gustavo Nogueira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o senhor Adilson Torres, representando o Conselho Regional de Educação Física, o doutor Álvaro Luiz Amaral – Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB-SP-Subseção Mogi das Cruzes, representando o doutor Dirceu do Valle – Presidente da OAB-Mogi das Cruzes, o vereador Eduardo Hiroshi Ota – Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal, os senhores Vereadores Edson Alexandre Pereira, Milton Lins da Silva, Mauro Mitsuro Yokoyama e Osvaldo Antônio da Silva, todos membros da Comissão Permanente de Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal, demais Vereadores desta Casa Legislativa, autoridades, representantes dos vários segmentos da sociedade e demais interessados.

Inicialmente fizeram uso da palavra os membros que compuseram a Mesa dos Trabalhos e, após, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer fez exposição do projeto de lei complementar, explicando todos os seus termos e tirando dúvidas surgidas no decorrer da audiência pública, sendo que, após houve questionamentos e manifestações de representantes da sociedade civil, de vereadores e demais interessados. Diante das explanações proferidas e com os questionamentos devidamente respondidos a audiência pública foi dada por encerrada.

No mais, diante de todo o exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei complementar, razão pela qual, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de setembro de 2023.

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente – Relatora

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2023**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo visa instituir incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta se originou por intermédio de solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer, a qual justifica que, o incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas, sendo que, poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual relata que não há óbices de natureza constitucional, legal e jurídica, razão pela qual opina pela normal tramitação do projeto de lei complementar.

Ainda em discussão à matéria, a Presidência desta Casa convocou audiência pública que foi realizada no dia quatorze de setembro do corrente ano, com a presença do senhor Gustavo Nogueira - Secretário Municipal de Esporte e Lazer, representantes de entidades civis ligadas ao esporte, representante da OAB-SP-Mogi das Cruzes, presença de Vereadores, demais autoridades e a população mogiana, que discutiram a proposta apresentada no projeto em análise.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de setembro de 2023.

**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

**OTTO F. FLORES DE REZENDE**  
Membro

**VITOR SHOZO EMORI**  
Presidente

**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**  
Membro

**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2023**

A presente iniciativa legislativa de autoria do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME. Verificamos ainda, na justificativa ao projeto de lei complementar, que o incentivo fiscal corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário, sendo abrangidas todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas. Temos também, que poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Por se tratar de matéria de grande relevância, o Presidente da Câmara Municipal convocou audiência pública para discussão de propostas sobre o projeto de lei complementar, que foi realizada no dia 14/09/2023, ocasião em que o senhor Gustavo Nogueira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, abordou todos os termos da proposta legislativa, explicando todo o seu procedimento e sanando as dúvidas surgidas pelos presentes; salientando que, além do Presidente do Poder Legislativo e do Secretário Municipal, compareceram à audiência públicas, toda a Comissão Permanente de Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, demais Vereadores desta Casa, autoridades, representantes de entidades civis e a população mogiana.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de outubro de 2023.

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**  
Membro

**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Presidente

**MAURO MITSURU YOKOYAMA**  
Membro

**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023**

**Colendo Plenário,**

Tem por finalidade o presente trabalho a proposição de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o qual institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após análise e reuniões com o efetivo exercícios de aplicação simulada da lei na prática, chegamos à conclusão que há necessidade de fortalecer e dar segurança aos incentivos concretizados, onde os valores arrecadados conforme as doações, patrocínios ou apoio destinado ao Fundo Municipal do Esporte – FME, deverá permanecer disponível para os exercícios e projetos posteriores. A proposta que a seguir apresentaremos, tem por finalidade dar credibilidade aos atores interessados, em especial, aos Proponentes, Colaboradores, Doadores e Patrocinadores, ainda que não utilizados os valores no exercício correspondentes, em razão de prazo diminuto, ou por outros motivos que justifiquem a utilização, os permanecerão disponíveis para os fins a que se destina o presente diploma legal.

**EMENDA ADITIVA:**

Fica acrescido o §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, com a seguinte redação:

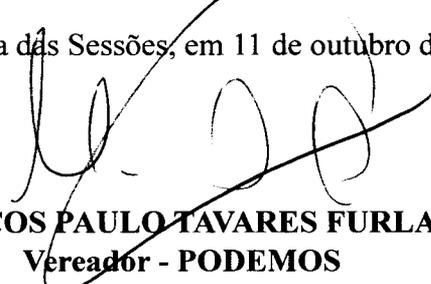
“Art. 1º ...

...

**§4º Os recursos arrecadados por meio dos incentivos fiscais que não forem utilizados deverão permanecer à disposição do Fundo Municipal do Esporte – FME para utilização destinadas aos fins próprios previstos nesta Lei Complementar.**

Assim, diante do acima exposto, apresento esta EMENDA ADITIVA, a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Vereador - PODEMOS

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 11/10/2023

MOGI DAS CRUZES - SP  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PRESIDÊNCIA  
11/10/2023 - 14:36:0270591/2



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 16 de outubro de 2023.

**12435 / 2023**



17/10/2023 16:33

CAI: 275889

**Ofício nº 412 / 23-GPe**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 412/23 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/23 - DE  
AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE INSTITUI

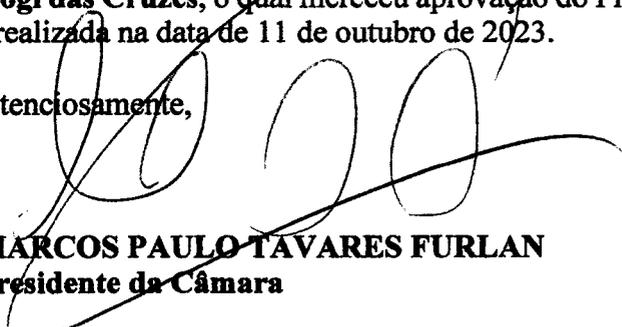
Conclusão: 08/11/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, de sua autoria, que **institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 11 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**À Sua Excelência**  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -**  
**Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10 / 2023**

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidas por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º Os recursos arrecadados por meio dos incentivos fiscais que não forem utilizados deverão permanecer à disposição do Fundo Municipal do Esporte - FME para utilização destinadas aos fins próprios previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar considera-se:

**I - Proponente:** a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**II - Colaborador:** a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**III - Doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;

**IV - Patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

**V - Certificado de Crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

**VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID:** documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2023 - FL. 2**

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

**I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

**II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

**IV - Área Sociodesportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

**V - Área Participativa:**

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

**VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

**Art. 4º** Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.

**Parágrafo único.** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos, nos termos desta lei complementar, que deverá obedecer aos seguintes escalonamentos percentuais das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2023 - FL. 3**

- I - até 1% (um por cento) em 2024;
- II - até 2% (dois por cento) em 2025;
- III - até 3% (três por cento) a partir de 2026.

**Art. 6º** Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terão o limite máximo de incentivo individual fixado pelo Executivo, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**Art. 7º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

§ 2º Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 3º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 9º** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I - proposta do projeto;
- II - alcance esportivo, educacional e social;
- III - orçamento;
- IV - retomo de interesse público;
- V - clareza e coerência nos objetivos;
- VI - relevância para o Município;
- VII - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 11.** O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2023 - FL. 4**

**Art. 12.** Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

**Art. 16.** Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 18.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de outubro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

**JULIANO BALAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 16 de outubro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO N° 1967/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou a Lei nº:

- **7.999, de 1º de novembro de 2023**, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências (Publicada no dia 8 de novembro de 2023).

E a Lei Complementar nº:

- **184, de 7 de novembro de 2023**, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências (Publicada no dia 8 de novembro de 2023).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Douglas Pereira Pena dos Santos**  
Chefe de Divisão de Articulação e Coordenação  
das Políticas de Governo da Secretaria de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidas por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º Os recursos arrecadados por meio dos incentivos fiscais que não forem utilizados deverão permanecer à disposição do Fundo Municipal do Esporte - FME para utilização destinadas aos fins próprios previstos nesta lei complementar.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar considera-se:

**I - Proponente:** a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**II - Colaborador:** a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**III - Doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023 - FL. 2**

**IV - Patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

**V - Certificado de Crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

**VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID:** documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

**I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

**II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

**IV - Área Sociodesportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

**V- Área Participativa:**

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

**VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023 - FL. 3**

**Art. 4º** Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.

**Parágrafo único.** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos, nos termos desta lei complementar, que deverá obedecer aos seguintes escalonamentos percentuais das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar:

- I - até 1% (um por cento) em 2024;
- II - até 2% (dois por cento) em 2025;
- III - até 3% (três por cento) a partir de 2026.

**Art. 6º** Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terão o limite máximo de incentivo individual fixado pelo Executivo, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

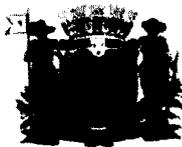
**Art. 7º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

§ 2º Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 3º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023 - FL. 4**

§ 4º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 9º** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I** - proposta do projeto;
- II** - alcance esportivo, educacional e social;
- III** - orçamento;
- IV** - retomo de interesse público;
- V** - clareza e coerência nos objetivos;
- VI** - relevância para o Município;
- VII** - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

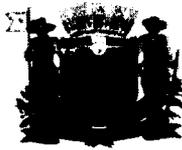
**Art. 11.** O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 12.** Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I** - advertência por escrito;
- II** - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III** - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV** - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023 - FL. 5**

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

**Art. 16.** Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 18.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 7 de novembro de 2023,  
463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm